

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE DIADEMA - SP.

Processo de origem nº 1000838-30.2020.8.26.0161

VALDIR JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade RG nº 17.058.629-7, inscrito no CPF/MF sob nº 045.246.378-50, com endereço eletrônico (controller@bentojr.advogados.com.br), residente e domiciliado na Rua Salvador Maccarone, nº 60, Jardim Thelma, Diadema, São Paulo, CEP.: 09932-280, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que está subscreve, apresentar o presente

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Em face de **SANDRO EDUARDO PALMA**, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 23.216.065-X, inscrito no CPF/MF sob nº 167.074.038-26, com escritório na Rua Maneco Pereira, nº 330, sala 36 e 37, Centro, Tatui - SP, CEP.: 18270-400, com cadastro no CREA 506158874, e-mail desconhecido, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Trata-se de demanda onde as partes firmaram um contrato de prestação de serviços de engenharia, em que o réu se comprometeu a construir e entregar, de forma completa e acabada, o imóvel do autor.

Deixando a parte ré de honrar com o que fora combinado, o autor não viu outra saída, senão entrar com Ação De Rescisão Contratual Com Devolução De Valores C/C Reparação De Danos Materiais, afim de ser restituído pelos valores já pagos, acrescido das cominações legais, ante o destrato por parte do réu.

Ocorre que mesmo citado, o ora executado quedou-se inerte quanto ao pagamento ou apresentação de defesa, tornando-se, portanto, revel.

Diante dos fatos, foi proferida a r. sentença nos seguintes termos:

“... julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido e extinta a ação, com a solução de mérito, nos termos do art. 487, I, CPC, e condeno o réu a pagar os valores indicados na planilha de fls. 3, atualizados desde o efetivo desembolso pela tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, acrescido de multa de 20%, e sobre o qual incidirá juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação (art. 406, CC, art. 161, §1º CTN, art. 5º, §3º, da Lei nº 9.430/96, art. 39 e Lei nº 9.494/97, art. 1º - F, por analogia), pena de multa nos termos do art. 523, §1º CPC, e execução forçada a requerimento do credor. Decaindo o autor de pequena parte do pedido, arcará o réu com custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação”.

Tendo em vista que não houve o pagamento até a presente data, requer o prosseguimento da demanda com o início do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, na forma do §2º do art. 701 do CPC, que determina a aplicação do procedimento previsto no Título II do Livro I da Parte Especial apenas “no que couber”.

Desta forma, requer a intimação da parte requerida por AR, com fulcro no artigo 513, § 2º, II do Código Civil, considerando que mesmo citado, não constituiu advogado nos autos.

Assim, se após a citação o executado permanecer inerte, requer o início dos atos executórios com a realização da pesquisa e penhora do crédito exequendo, conforme valor abaixo, pelo sistema BACENJUD, de eventuais saldos positivos em conta corrente, conta poupança, de ativos financeiros e pelo sistema RENAJUD de veículos, bem como a expedição das 03 (três) últimas declarações de renda pelo sistema INFOJUD.

Ademais, conforme planilha de cálculos anexa, informa que o valor atualizado da dívida é de R\$ 140.896,68 (cento e quarenta mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 09 de setembro de 2020.

GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JÚNIOR
OAB/SP Nº 170.162

PROCURAÇÃO

Nome:	Valdir José dos Santos		
Profissão:	Professor	Estado civil:	Casado
		Nacionalidade:	Brasileiro
Endereço:	Rua Salvador Macarone, 60		
Cidade:	Diadema	Estado:	São Paulo
		CEP:	09932-280
RG nº:	17.058.629-7	CPF nº:	045.246.378-50
Tel. fixo:	(11) 4091-7154	Tel. Celular:	(11) 96519-0695
		E- mail:	valdirsan@yahoo.com.br

Por este instrumento de mandato, nomeio e constituo como meus procuradores:

Gilberto de Jesus da Rocha Bento Júnior, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 170.162, CPF/MF 255.612.258-71; Bento Jr Sociedade Individual de Advocacia, OAB/SP nº 7.354, CNPJ 05.728.799/0001-50, Rua Sapetuba, 187, sala 08, CEP 05510-001, São Paulo/SP.

E, para tal, outorga e confere plenos poderes para representar e atuar perante quaisquer Juízo, Instância ou Tribunal, Autarquias, Empresas Públicas, Repartições Públicas, Federais, Estaduais e Municipais, Cartórios, todo e qualquer tipo de órgão público, pessoa jurídica ou pessoa física, este instrumento concede os poderes das cláusulas "ad judicium et extra" e "ad negocia", autorizando, em audiência ou qualquer outro ambiente ou local, a firmar compromissos e acordos, dar e receber quitações, prestar declarações, esclarecimentos, conciliar, concordar, impugnar, transigir, desistir de ações, procedimentos administrativos e qualquer outro tipo de situação em nome do outorgante, esses poderes podem ser substabelecidos de forma integral ou parcial, e para todos os efeitos e finalidades o outorgado pode praticar todos os tipos de atos necessários para desempenhar este mandato.

São Paulo, 01 de novembro



Valdir José dos Santos

Este documento é cópia não autografada e assinada eletronicamente pelo usuário Valdir José dos Santos em 01/11/2020 às 10:02:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00002238-32.2020.8.26.0161 e código 68B4B7FXY.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA – SP.

VALDIR JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade nº 17.058.629-7, inscrito no CPF/MF sob nº 045.246.378-50, com endereço eletrônico controller@bentojr.advogados.com.br, residente e domiciliado na Rua Salvador Maccarone nº 60, CEP 09932-280, Jd. Thelma, Diadema, São Paulo, vem, por seu advogado que está subscreve, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar

**AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM DEVOLUÇÃO DE VALORES C/C
REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS**

Em face de **SANDRO EDUARDO PALMA**, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 23.216.065-X, inscrito no CPF/MF sob nº 167.074.038-26, com escritório na Rua Maneco Pereira, 330 – sala 36 e 37, Centro – Tatui, CEP 18270-400, com cadastro no CREA 5061588742, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

acabada de uma casa residencial unifamiliar com 162,00 m², cujo terreno está situado na quadra BC lote 15, no Residencial Termas de Santa Bárbara, na cidade de Cerqueira César/SP

Conforme se verifica no referido contrato anexo, a parte ré deveria protocolar as documentações nos órgãos competentes para autorização da obra, dentro de 20 dias após a contratação e posteriormente, o serviço prestado, deveria ser concluído dentro de 10 meses, após à referida distribuição, podendo ser prorrogada uma única vez por mais 60 dias. Não cumprido tal prazo, incorre em multa de 10% sobre o valor do contrato, totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme cláusula em contrato.

Diante do trabalho contratado, ficou acordado o pagamento de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), que seriam pagos conforme cláusula 7 como segue: ato R\$ 30.000,00 mais 3 parcelas de 30.000,00 em 1ª, 2ª e 3ª etapa, e na 4ª etapa 30 cheques pré de R\$ 4.000,00 cada. Valores estes, suportados pelo autor até o momento, no qual já efetuou pagamento na quantia total de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) sendo dividido em: 2 (dois) pagamentos de R\$ 30.000,00 um em 21/12/2018 e 13/02/2019, mais 1 (um) pagamento de R\$ 10.000,00 em 17/06/2019 e outro em 26/07/2019 de R\$ 12.000,00, conforme comprovantes anexos.

Pagamento Sandro	
21/12/2018	R\$ 30.000,00
13/02/2019	R\$ 30.000,00
17/06/2019	R\$ 10.000,00
26/07/2019	R\$ 12.000,00
Total	R\$ 82.000,00

7. DA FORMA DE PAGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE VALORES:

Ato	R\$ 30.000,00
1º Etapa	R\$ 30.000,00
2º Etapa	R\$ 30.000,00
3º Etapa	R\$ 30.000,00
4º Etapa	30 cheques pré de R\$ 4.000,00

A distribuição dos valores mencionados, obedecerão ao cronograma físico-financeiro (anexo IV).

No entanto, até o momento a obra fora iniciada com o levantamento de muros, no qual, tiveram de ser derrubados, pois estavam incorretos, sendo construídos fora do limite do terreno, assim, o engenheiro do condomínio solicitou a derrubada dos mesmos. O REQUERIDO NÃO EXECUTOU O SERVIÇO PARA O QUAL FORA CONTRATADO E ESTAVA SENDO REMUNERADO PARA TANTO. Assim, ficou claro, que o réu descumpriu com todos os prazos estipulados em sede de Contrato, estando em mora desde 23/10/2019, onde findou-se o prazo para a execução dos serviços, assim, faz jus à rescisão contratual.

Em contato com parte ré, a mesma sempre se esquivava de sua responsabilidade, não informando data provável da entrega do imóvel concluído, conforme contrato. Sendo que seria o mínimo a informar, visto que já se passaram os prazos entabulado em contrato. Prazo para construção, bem como, prazo para protocolo em órgãos competentes.

Diante do estágio da obra e das inúmeras irregularidades apresentadas o requerente tentou por diversas vezes compor-se amigavelmente com o requerido; a fim de regularizar o projeto e a condição da obra junto ao CREA/SP e a Prefeitura ou, ainda, possibilitar a contratação de um terceiro que cumprisse o acordado, todas infrutíferas.

Desta forma, se fez necessária a presente demanda, medida como finalidade para determinar a culpa do requerido e ao final, declarar a rescisão contratual por descumprimento de cláusulas, bem como, condenar ao pagamento de indenização por perdas e danos (materiais), e por fim, possibilitar ao autor a contratação de outra empresa para refazer e concluir o projeto.

II. DO DIREITO

II.1. DA RESCISÃO CONTRATUAL E MULTA

Pelo contrato entabulado, o réu tinha como responsabilidade técnica, o projeto estrutural, aprovação do projeto perante a Prefeitura de Cerqueira César, assim como o

pagamento de toda mão de obra utilizada na construção e a aquisição de material necessário para tanto.

2. DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a construção e entrega completa e acabada de uma casa residencial unifamiliar com 162,00 m², cujo terreno está situado na Quadra BC lote 15 no Termas de Santa Bárbara - na cidade de Cerqueira César - Estado de São Paulo.

A construção será executada conforme a planta aprovada pela MOMENTUM, (anexo I) e regularmente aprovada junto a Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

3. DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. Responsabilidade Técnica: Fica estabelecido que a responsabilidade técnica pelo projeto pertence ao **CONTRATADO** e nela está incluso o projeto Estrutural.

A aprovação do projeto junto à Prefeitura Municipal de Cerqueira César é de responsabilidade do **CONTRATADO**, assim como o pagamento de toda a mão-de-obra utilizada na construção do imóvel, e a aquisição do material necessário para tanto. É ainda, de responsabilidade do **CONTRATADO**, o pagamento de todas as verbas trabalhistas de seus funcionários, bem como, pelo ônus processual de eventual inadimplência trabalhista ou fiscal de seus empreiteiros, de maneira que, em hipótese alguma, o **CONTRATANTE** seja

Do prazo para a conclusão dos serviços de construção do imóvel, bem como, multa por atraso na entrega do serviço.

8. DO PRAZO

Cláusula 10ª. Fica estabelecido o prazo de 10 (DEZ) meses para a conclusão da obra, contados a partir da aprovação do projeto perante a Prefeitura e demais órgãos competentes.



Em caso de atraso na entrega da obra, superior a 60 (sessenta) dias, será aplicado uma multa de 10% do valor do contrato, caso em que pela aplicação da penalidade ora prevista, não haverá incidência cumulativa da multa prevista na cláusula sexta.

Cláusula 11ª. Fica estabelecido que após a assinatura deste contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 20 (vinte) dias para protocolar junto a todos os órgãos competentes a documentação e requerimentos necessários para o início das obras, sendo certo, que os pagamentos entabulados na cláusula 9ª, item 7, não será pago antes da conclusão das respectivas etapas, de acordo com o cronograma de obra anexo a este instrumento.

Ocorre que o requerido descumpriu com as cláusulas e responsabilidades assumidas no contrato, ensejando a rescisão contratual pelo atraso da entrega do serviço, gerando

multa de 10% sobre o valor do contrato, quantia de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

No que tange a cláusula da rescisão segue:

4. DA RESCISÃO

 **Cláusula 6ª.** O presente instrumento será rescindido caso uma das partes descumpra o estabelecido em qualquer uma das cláusulas deste contrato, sendo que a parte culpada, pagará à parte inocente, multa contratual não compensatória no importe de 20% (vinte por cento) do valor que o **CONTRATANTE** já tiver quitado ao **CONTRATADO**.

Cláusula 7ª. Além da multa entabulada na cláusula sexta, caso o **CONTRATANTE** seja a desistente deverá honrar o pagamento dos serviços executados até o momento, de acordo com o orçamento (anexo III), e, caso

Desta forma, houve a quebra contratual, gerando a multa de 20% sobre o valor que o contratante já efetuou, que fora R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), **em suma a quantia da multa rescisória é de R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais).**

Conforme elenca nos autos, as obrigações e prazos referente ao objeto do contrato, não foram cumpridos pela parte requerida, ensejando grande dano financeiro ao requerente. A rescisão do contrato se dá pelo descumprimento das cláusulas aqui inteiramente cristalinas, **em sua somatória a quantia da rescisão se dá em R\$ 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais).**

II.II. DO DANO MATERIAL

No caso em tela, as disposições do CDC, no art. 6º VI e VII, aduz sobre a inversão do ônus da prova e da efetiva reparação dos danos sofridos:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

VII - o acesso aos órgãos judiciais e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

A responsabilidade pelo evento danoso é atribuída à requerida pelo disposto no art. 14 do CDC, conforme destacado nos fundamentos cima, em que é dever a prestação de um serviço de qualidade sem se aproveitar da ignorância do consumidor.

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

É assegurado também na CF/88, art.5ºo direito relativo `reparação de danos materiais:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

O dano material causado ao autor, não limita ao não início da obra e sua conclusão, mas sim os decorrentes deste.

Além deste prejuízo, o Requerente teve danos materiais no que tange à demolição do muro erguido erroneamente, construção da fossa por ser obrigatória, colocação e pintura de tapume, compra de poste de energia, (tudo de obrigação da parte Requerida, de acordo ao contrato anexo), conforme fotos e comprovantes de pagamentos anexos,

totalizando a quantia para ressarcimento de R\$ 12.816,00 (doze mil oitocentos e dezesseis reais) a serem corrigidos desde a citação.

Pagamentos		
11/11/2019	Fossa e Poste	R\$ 5.790,00
21/11/2019	Pintura Tapume 1/2	R\$ 750,00
21/11/2019	Pintura Tapume 2/2	R\$ 776,00
22/11/2019	Demolição 1/2	R\$ 2.500,00
27/11/2019	Demolição 2/2	R\$ 3.000,00
Total		R\$ 12.816,00

Assim, tendo restado devidamente comprovada a inadimplência voluntária por parte do requerido, que deixou de cumprir o pactuado entre as partes. Este deve ser compelido por este R. juízo ao pagamento da indenização por dano material ao autor que teve de suportar os gastos com a execução do contrato por terceiro, correspondente ao serviço que deveria ter sido executado, onde lhe causou grandes prejuízos.

Desta forma, não restou alternativa ao autor, senão iniciar o presente procedimento judicial, para o fim de que fossem apurados os danos sofridos pela inexecução contratual do réu e, ao fim, que estes sejam condenados a ressarcir integralmente os prejuízos causados ao autor.

II.III. DA RELAÇÃO DE CONSUMO E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Para a caracterização de uma relação de consumo, há de um lado, a figura de um consumidor e de outro lado, o fornecedor de serviços ou produtos.

Além disso, conforme determina o art. 2º do CDC, o consumidor deverá ser o destinatário final dos produtos ou serviços prestados pelo fornecedor, cuja atividade deve ser exercida com habitualidade. Presentes tais elementos, configurada está a relação de consumo.

Nesse sentido, o Código de Defesa do Consumidor dispõe acerca de normas de proteção e defesa do consumidor, estatuinto em seus artigos o conceito de consumidor e

fornecedor, bem como a definição de produto e serviço. Dispõem os artigos 2º e 3º da Lei 8.078/90.

A empresa ré é prestadora de serviços, em conformidade ao que preconiza o dispositivo legal acima transcrito, e o Autor é destinatário fático da contratação, neste sentido temos a jurisprudência:

Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. Autor que adquiriu caminhão para o transporte de carga. Relação de consumo com a fabricante e a concessionária. **Teoria maximalista. Autor é o destinatário fático do bem. Inversão do ônus da prova cabível.** Tratando-se de vício do produto, respondem solidariamente a fabricante e a concessionária que procedeu ao reparo do veículo. Art. 18 do CDC. Problemas no veículo sanados em garantia. Índícios de que se tratavam mesmo de defeitos de fabricação. Caminhão ficou na concessionária por um total de 34 dias, período em que o Autor se viu impossibilitado de trabalhar. Danos materiais configurados. Lucros cessantes que devem ser indenizados. Danos morais inexistentes. Mero aborrecimento que não atinge direito da personalidade. Sentença reformada em parte. Agravo retido da Corrê Germany NÃO CONHECIDO. Agravo retido da Corrê Man Latin America CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Apelações das Corrês CONHECIDAS E PROVIDAS EM PARTE. Apelação do Autor CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJ/SP 9000001-70.2010.8.26.0553 - Classe/Assunto: Apelação / Compra e Venda - Relator(a): Berenice Marcondes Cesar - Comarca: Santo Anastácio - Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado - Data do julgamento: 23/03/2018 - Data de publicação: 23/03/2018 - Data de registro: 23/03/2018) (g.n.)

- d) Declarar a infração contratual por parte do requerido que atrasou a entrega e não apresentou o devido projeto concluído, portanto, dessa infração nasce o direito à multa de 10% sobre o valor do contrato, na quantia total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), devendo ser corrigidos e acrescidos de juros desde a citação;
- e) Declarar o contrato rescindido conforme cláusula contratual, por culpa do requerido que não prestou serviço conforme contratado, assim, gerou a rescisão com multa de 20% sobre o valor já pago, totalizando a quantia de R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais) devendo ser corrigidos e acrescidos de juros desde a citação;
- f) Determinar a devolução dos valores pagos corrigidos monetariamente e acrescido de juros legais, pois não houve serviço prestado, assim, não há obrigação da remuneração ao requerido;
- g) Condenar o requerido a pagar indenização por danos materiais, suportados pelo autor, conforme comprovado, por responsabilização civil decorrente da omissão na prestação dos serviços contratados e pagos, que gerou danos materiais em vista que, o requerente teve gastos com demolição e obras de cunho obrigatório do Requerido, indenização no montante de R\$ 12.816,00 (doze mil oitocentos e dezesseis reais), devendo ser corrigidos e acrescidos de juros desde a citação;
- h) Seja o Requerido condenado ao pagamento de custas e despesas processuais, honorários advocatícios ao qual sugerimos 20% do conteúdo econômico envolvido no caso resultante da sentença, bem como reembolso corrigido e acrescido de juros legais desde o desembolso, de todos os custos envolvidos;
- i) Requer provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, sejam documentais, testemunhais, orais e pericial.

Esclarece ainda, que NÃO TEM INTERESSE em designação de audiência de conciliação, nos termos do Artigo 319, VII, do Código de Processo Civil.

Ao ensejo, requer sejam as intimações feitas em nome de Gilberto de Jesus da Rocha Bento Júnior, inscrito na OAB/SP 170.162, fazendo constar o endereço o mencionado no rodapé, sob pena de nulidade dos atos processuais;

Dá-se a causa o valor de R\$ 135.216,00 (cento e trinta e cinco mil duzentos e dezesseis reais).

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 09 de dezembro de 2019.

GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JÚNIOR

OAB/SP Nº 170.162



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema-SP - CEP 09912-010

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo: **1000838-30.2020.8.26.0161 - Procedimento Comum Cível**
 Requerente: Valdir José dos Santos
 Advogado(a): Dr(a). Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior
 Requerido: Sandro Eduardo Palma
 Advogado(a):

Juiz de Direito: Dr. **ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE**

Valdir José dos Santos, qualificado nos autos, ajuizou ação contra **Sandro Eduardo Palma**, alegando, em apertada síntese, que contratou serviços de engenharia com o réu, em 06/12/2018. Conforme consta do contrato, o réu deveria protocolar as documentações nos órgãos competentes para autorização da obra, dentro de 20 dias e, posteriormente, o serviço deveria ser concluído em 10 meses, prorrogáveis por 60 dias, pena de multa de 10% do valor do contrato, ou seja, R\$24.000,00. Diante do trabalho contratado, ficou acordado o pagamento de R\$240.000,00, que seriam pagos em parcelas, cujo pagamento parcial totaliza R\$82.000,00. O requerido não executou o serviço e descumpriu todos os prazos do contrato. Requer a rescisão, devolução de valores e multa.

Citado, o réu não apresentou contestação.

É o Relatório.

Fundamento e decido.

O feito dispensa a produção de outras provas e comporta julgamento antecipado nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil.

Os fatos estão comprovados por documentos. O inadimplemento é fato que caberia ao réu afastar, mas não veio aos autos e sofre os efeitos da revelia.

Não há como aplicar duas cláusulas penais, seja porque excludentes e incompatíveis, seja por caracterizar dupla sanção pelo mesmo fato. Apenas a cláusula penal da rescisão do contrato é aplicável, porquanto compatível com o objeto do pedido.

Também não procede o pedido de ressarcimento de materiais, porquanto o contratado incluiu em seu preço a empreitada com tais custos. E não há prova de pagamento dos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
2ª VARA CÍVEL
AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema-SP - CEP 09912-010
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

materiais diretamente pelo autor.

Assim, apenas nos limites do contrato, e do que se tornou incontroverso (embora não comprovados os pagamentos ao autor), bem como a multa fixada pela inexecução (cláusula sexta) são exigíveis.

Os juros de mora têm sido fixado pelo juízo em 0,5%, em razão da atual situação econômica. Juros é remuneração do capital e não deve se confundir com a multa da mora ou os honorários em execução, e nas ações atuais, os juros de mora de 1% ao mês são excessivamente onerosos ao devedor.

Do exposto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido e extinta a ação, com a solução de mérito, nos termos do art. 487, I, CPC, e condeno o réu a pagar os valores indicados na planilha de fls. 3, atualizados desde o efetivo desembolso pela tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, acrescido de multa de 20%, e sobre o qual incidirá juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação (art. 406, CC, art. 161, §1º CTN, art. 5º, §3º, da Lei nº 9.430/96, art. 39 e Lei nº 9.494/97, art. 1º - F, por analogia), pena de multa nos termos do art. 523, §1º CPC, e execução forçada a requerimento do credor. Decaindo o autor de pequena parte do pedido, arcará o réu com custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação.

P. R. Int.

Diadema, 24 de junho de 2020.

DOCUMENTO COM ASSINATURA DIGITAL,
nos termos da Lei nº 11.419/06, conforme impressão à margem direita

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SINDIER POSEBUESEUSOZOROSCHAVENETI, OAB nº 2410612/2020, Estado de São Paulo, liberado nos autos em 10/09/2020 às 09:40. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000838-30.2020.8.26.0161 e código 69944891.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000838-30.2020.8.26.0161**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Requerente: **Valdir José dos Santos**
Requerido: **Sandro Eduardo Palma**

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 68/69 transitou em julgado em 03 de agosto de 2020. Nada Mais. Diadema, 18 de agosto de 2020.

Eu, ____, Alexandre Dias Da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

Valdir José dos Santos x Sandro Eduardo Palma _ 1000838-30.2020.8.26.0161

Correção Monetária

Valores atualizados até 31/08/2020

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

Multa do Art. 523 NCPC incluída no cálculo

1º Pagamento

21/12/2018	R\$ 30.000,00 : 69,779110 x 73,592966	R\$ 31.639,68
	Juros moratórios [de 11/02/2020 a 31/08/2020: 0,50% simples] = 3,00000%	R\$ 949,19
	Multa (20.00%)	R\$ 6.327,94
	Honorários (10,00%)	R\$ 3.891,68
	Subtotal	R\$ 42.808,49

2º Pagamento

13/02/2019	R\$ 30.000,00 : 70,128356 x 73,592966	R\$ 31.482,12
	Juros moratórios [de 11/02/2020 a 31/08/2020: 0,50% simples] = 3,00000%	R\$ 944,46
	Multa (20.00%)	R\$ 6.296,42
	Honorários (10,00%)	R\$ 3.872,30
	Subtotal	R\$ 42.595,30

3º Pagamento

17/06/2019	R\$ 10.000,00 : 71,583466 x 73,592966	R\$ 10.280,72
	Juros moratórios [de 11/02/2020 a 31/08/2020: 0,50% simples] = 3,00000%	R\$ 308,42
	Multa (20.00%)	R\$ 2.056,14
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.264,53
	Subtotal	R\$ 13.909,82

4º Pagamento

26/07/2019	R\$ 12.000,00 : 71,590624 x 73,592966	R\$ 12.335,63
	Juros moratórios [de 11/02/2020 a 31/08/2020: 0,50% simples] = 3,00000%	R\$ 370,07
	Multa (20.00%)	R\$ 2.467,13
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.517,28
	Subtotal	R\$ 16.690,11

Custas fls. 55

27/01/2020	R\$ 1.352,16 : 73,008384 x 73,592966	R\$ 1.362,99
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 0,00
Custas fls. 57		
27/01/2020	R\$ 23,27 : 73,008384 x 73,592966	R\$ 23,46
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 0,00
Custas fls. 58		
27/01/2020	R\$ 23,55 : 73,008384 x 73,592966	R\$ 23,74
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 0,00

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	85.738,15	1.410,18	87.148,33
Juros Moratórios	2.572,14	0,00	2.572,14
Multas	17.147,63	0,00	17.147,63
Honorários	10.545,79	0,00	10.545,79
Multas 523 NCPC	11.600,37	141,02	11.741,39
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	0,00	0,00	11.741,39
TOTAL	127.604,09	1.551,20	140.896,68



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0007241-32.2020.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Valdir José dos Santos**
 Executado: **Sandro Eduardo Palma**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Junte o exequente cópia do AR positivo de citação e recolha a taxa postal para a intimação do executado para o cumprimento de sentença.

Nada Mais. Diadema, 18 de setembro de 2020. Eu, ____, Marluce De Oliveira Hirata, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____.
 Eu, ____, Marluce De Oliveira Hirata, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0901/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Junte o exequente cópia do AR positivo de citação e recolha a taxa postal para a intimação do executado para o cumprimento de sentença."

Do que dou fé.
Diadema, 21 de setembro de 2020.

Fernanda de Oliveira Gomes

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0901/2020, foi disponibilizado na página 2718/2721 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)

Teor do ato: "Junte o exequente cópia do AR positivo de citação e recolha a taxa postal para a intimação do executado para o cumprimento de sentença."

Diadema, 22 de setembro de 2020.

Fernanda de Oliveira Gomes
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE DIADEMA – SP.

Processo nº 0007241-32.2020.8.26.0161

VALDIR JOSÉ DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de SANDRO EDUARDO PALMA, igualmente qualificado, vem, por seu patrono que esta subscreve, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada do AR positivo, bem como do comprovante de pagamento das custas para citação, conforme ato ordinatório de fls. 22.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 05 de outubro de 2020.

GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JÚNIOR
OAB/SP Nº 170.162



Digital

06/02/2020
LOTE: 76162



DESTINATÁRIO

Sandro Eduardo Palma

Rua Maneco Pereira, 330, Compl: Sala 36/7, Centro

Tatui, SP

18270-400

AR100479187JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



BV

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Lucas de Jesus Rodrigues

DATA DE ENTREGA

11/02/20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nivaldo Rodrigues

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

RG 0916794661

Lucas de Jesus Rodrigues
Agente de Correios
Matrícula: 81129025



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020100113165107
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Valdir José dos Santos		045.246.378-50	
Nº do processo	Unidade		CEP
0007241-32.2020.8.26			
Endereço			Código
			120-1
Histórico			Valor
0007241-32.2020.8.26.0161 Valdir José dos Santos x Sandro Eduardo Palma custas - citação			23,55
			Total
			23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 | 235551174000 | 112010000453 | 246378501071



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020100113165107
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Valdir José dos Santos		045.246.378-50	
Nº do processo	Unidade		CEP
0007241-32.2020.8.26			
Endereço			Código
			120-1
Histórico			Valor
0007241-32.2020.8.26.0161 Valdir José dos Santos x Sandro Eduardo Palma custas - citação			23,55
			Total
			23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 | 235551174000 | 112010000453 | 246378501071



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020100113165107
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Valdir José dos Santos		045.246.378-50	
Nº do processo	Unidade		CEP
0007241-32.2020.8.26			
Endereço			Código
			120-1
Histórico			Valor
0007241-32.2020.8.26.0161 Valdir José dos Santos x Sandro Eduardo Palma custas - citação			23,55
			Total
			23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 | 235551174000 | 112010000453 | 246378501071



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GILBERTO J ROCHA BENTO JR
AGENCIA: 2801-0 CONTA: 85.205-8 VAR:51/01
=====

Total debitado na Variacao: 51	23,55
=====	
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras 8685000000-0	23555117400-0
11201000045-3	24637850107-1
Data do pagamento	02/10/2020
Valor Total	23,55
=====	

DOCUMENTO: 100201
AUTENTICACAO SISBB:
B.575.02A.4E6.824.0C9



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema-SP - CEP 09912-010

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo: **0007241-32.2020.8.26.0161 - Cumprimento de sentença**
 Exequente: **Valdir José dos Santos**
 Rua Salvador Maccarone, 60, Taboao - CEP 09932-280, Diadema-SP
 Executado: **Sandro Eduardo Palma**
 Rua Maneco Pereira, 330, Compl: Sala 36/7, Centro - CEP 18270-400, Tatui-SP

Juiz de Direito: ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE

Vistos.

Na forma do artigo 513 §2º, intime-se a parte executada, **via postal**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Int.

Diadema, **7 de outubro de 2020.**

DOCUMENTO COM ASSINATURA DIGITAL,
 nos termos da Lei nº 11.419/06, conforme impressão à margem direita



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413 - Diadema-SP - CEP 09912-010

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0007241-32.2020.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Valdir José dos Santos**
 Executado: **Sandro Eduardo Palma**

Destinatário(a):
 Sandro Eduardo Palma
 Rua Maneco Pereira, 330, Compl: Sala 36/7, Centro
 Tatui-SP
 CEP 18270-400

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Diadema, 07 de outubro de 2020. Aline Ugolini, Assistente Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0967/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Na forma do artigo 513 §2º, intime-se a parte executada, via postal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Int."

Do que dou fé.
Diadema, 8 de outubro de 2020.

Fernanda de Oliveira Gomes

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0967/2020, foi disponibilizado na página 2527/2530 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)

Teor do ato: "Na forma do artigo 513 §2º, intime-se a parte executada, via postal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Int."

Diadema, 9 de outubro de 2020.

Fernanda de Oliveira Gomes
Escrevente Técnico Judiciário

**Digital**13/10/2020
LOTE: 91582

fls. 33

DESTINATÁRIO

Sandro Eduardo Palma

Rua Maneco Pereira, 330, Compl: Sala 36/7, Centro

Tatui, SP

18270-400

AR199080818JF

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

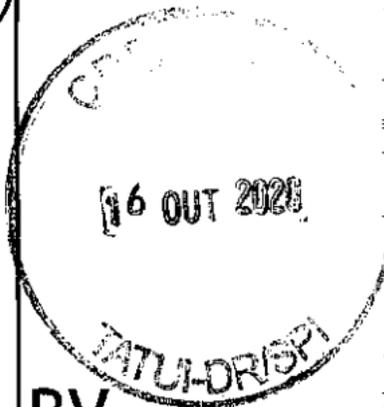
1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

**ATENÇÃO:**
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA**BV**

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

MARCOS GONÇALVES
Agente de Correios
Matrícula 81094965
CDD TATUI

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

26159202-6

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE DIADEMA, ESTADO DE SÃO PAULO/SP**

**NULIDADE ABSOLUTA de atos posteriores após
página 63 dos autos principais por ausência de citação.**

**PROCESSO: 0007241-32.2020.8.26.0161 - Cumprimento de sentença -
PROCESSO ORIGINÁRIO nº: 1000838-30.2020.8.26.0161**

SANDRO EDUARDO PALMA, portador da cédula de identidade RG nº 23.216.065-X, inscrito no CPF/MF sob nº: 167.074.038-26, endereço comercial na Rua Maneco Pereira, 330 salas 36 e 37, Centro da Cidade de Tatuí/SP CEP: 18.270-400, por sua advogada, mandato incluso, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência nos autos nos autos da **AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL COM DEVOLUÇÃO DE VALORES E DANOS MORAIS**, que lhe move **VALDIR JOSÉ DOS SANTOS**, já qualificado nos autos, apresentar esta **IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, tendo em vista a nulidade de atos após a página 63 do processo principal, tendo em vista a ausência da citação deste, e por consequência nula esta **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**.

DA TEMPESTIVIDADE DESTA IMPUGNAÇÃO

O prazo para interposição desta Impugnação é de 15 dias. Dessa forma, considerando que a carta de citação (AR) fora juntada aos autos em 22/10/2020, a contagem do prazo inicia-se 22/10/2020 (sexta feira). Considerando o desconto dos dias de finais de semana e feriados, reconhecidamente esta Impugnação é é tempestiva e merece acolhimento já que o prazo final é dia 16/11/2020.

Sendo protocolizado nesta data o recurso é portanto tempestivo.

MM Juiz, a presente ação de cumprimento de sentença é nula de pleno direito senão vejamos:

A citação de páginas 63 dos autos principais não chegou ao conhecimento do Executado, tendo sido recebido por terceiros.

Ato seguinte, nas páginas 68/69 o processo foi sentenciado e dado a ausência da defesa, este executado foi considerado Revél.

.....

“O feito dispensa a produção de outras provas e comporta julgamento antecipado nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Os fatos estão comprovados por documentos. O inadimplemento é fato que caberia ao réu afastar, mas não veio aos autos e sofre os efeitos da revelia”

.....”Do exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido e extinta a ação, com a solução de mérito, nos termos do art. 487, I, CPC, e condeno o réu a pagar os valores indicados na planilha de fls. 3, atualizados desde o efetivo desembolso pela tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, acrescido de multa de 20%, e sobre o qual incidirá juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação (art. 406, CC, art. 161, §1º CTN, art. 5º, §3º, da Lei nº 9.430/96, art. 39 e Lei nº 9.494/97, art. 1º - F, por analogia), pena de multa nos termos do art. 523, §1º CPC, e execução forçada a requerimento do credor. Decaindo o autor de pequena parte do pedido, arcará o réu com custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação.

P. R. Int.

Diadema, 24 de junho de 2020”

Na sequência, páginas 82 e 83, consta a certidão de trânsito em julgado da sentença sem que ao menos esta tenha sido levada a conhecimento do réu, aqui executado.

Sim, pois, já que sem nomeação de advogados nos autos, o mínimo que se espera é que a sentença fosse enviada ao endereço do autor. Mesmo que não o localizasse, mas a tentativa deveria ter sido feita, o que não ocorreu tornando mais uma vez nula de pleno direito.

MM Juiz, o Réu, aqui executado somente não apresentou a sua defesa pois não tomou conhecimento da ação, e quando recebeu o documento endereçado a ele, foi já deste cumprimento de sentença.

Como se vê dos autos da ação principal, na página 63, consta a carta de citação datada de 11/02/2020, na qual consta recebimento por terceira pessoa de nome Nivaldo Rodrigues, documento este que nunca chegara ao conhecimento deste executado. Portanto NÃO FOI CITAÇÃO VÁLIDA.

Ou seja o executado NÃO TOMOU CONHECIMENTO DO PROCESSO E MUITO MENOS TOMOU CONHECIMENTO DA SENTENÇA POIS NÃO FORA CITADO.

Assim, sucedeu o processo com outros atos, inclusive com a abertura deste pedido de cumprimento de sentença, que por suceder atos nulos, igualmente é nulo de pleno direito.

O executado recebeu por último a citação enviada pelo correio quando então tomou conhecimento da presente execução da sentença..

Assim MM Juiz, não tendo o executado recebido as citações de forma válida, que garantiria o seu direito constitucional ao Devido Processo Legal, ao Contraditório e à Ampla defesa, não pode esta ação de cumprimento prosperar já que NULA DE PLENO DIREITO.

A citação possibilitaria a este a participação igualitária das partes, na relação jurídica processual. NO PRESENTE CASO NÃO HOUVE ESTA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL já que este não tomara conhecimento dos atos conforme informado.

Nesse sentido, sem a efetivação deste ato processual tão importante, resta prejudicada a formação da relação jurídica processual já que como demonstrado foram violados os princípios do Devido Processo Legal, do Contraditório e da Ampla defesa, motivo pelo qual deve a ação de execução da sentença ser julgada extinta como medida de justiça.

Assim entende a jurisprudência dominante:

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO – INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 523 DO CPC/15 -SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO. É cediço que o cumprimento de sentença depende do requerimento da parte interessada, momento em que o Executado é

intimado para pagar o débito no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 523 CPC/15). Caso não ocorra o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) juntamente com a fixação dos honorários advocatícios também em 10% (dez por cento). Entretanto, na hipótese em apreço, essa regra processual deixou de ser observada, vez que o Banco não foi intimado para o pagamento voluntário. Após o ingresso da Execução, ao invés da Instituição Financeira ser intimada, o Juiz singular determinou que a Secretaria certificasse o pagamento voluntário e, em caso negativo, já determinou a incidência dos encargos do § 1.º do artigo 523 do CPC/15. Ademais, não fosse o bastante, mesmo após a impugnação do Banco sustentando não ter sido intimado, foi certificada a desnecessidade de intimá-lo, pois "o prazo do pagamento voluntário se inicia após o trânsito em julgado" (ID. 35227741), o que não guarda coerência com a regra processual vigente. Assim, incontestemente o desacerto da sentença hostilizada, razão pela qual deve ser anulada para a intimação da Instituição Financeira, nos moldes do artigo 523 do CPC/15.

(TJ-MT - AC: 10232657820188110041 MT, Relator: CLARICE CLAUDINO DA SILVA, Data de Julgamento: 29/04/2020, Segunda Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 06/05/2020)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO. INTELIGÊNCIA DO CPC. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS SUBSEQUENTES. CONVERSÃO PENHORA EM ARRESTO. NÃO CABIMENTO. - Não há como prevalecer a penhora incidente sobre o patrimônio do devedor que sequer foi intimado a efetuar o pagamento da quantia imposta na condenação. A manutenção dos atos subsequentes ao momento em que o executado deveria ter sido intimado implicará desvirtuamento do procedimento previsto no artigo 475-J do CPC/73, que encontra o art. 523 como correlato no CPC/15 - Todos os atos expropriatórios posteriores ao momento da intimação restaram prejudicados, sendo descabida, portanto, a conversão da penhora - ato declarado nulo, inválido e, por conseguinte, ineficaz - em outra medida constritiva, ainda que menos gravosa (o arresto).

(TJ-MG - AI: 10701071897709010 MG, Relator: Rogério Medeiros, Data de Julgamento: 08/10/0019, Data de Publicação: 10/10/2019)

EMENTA

AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA DOS RÉUS. FALTA DE PRESSUPOSTO DE EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO PROCESSUAL. ERROR IN PROCEDENDO. SENTENÇA QUE SE ANULA, EX OFFICIO, PARA QUE OS RÉUS SEJAM EFETIVAMENTE CITADOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA. PREJUDICADO O EXAME DE MÉRITO DO RECURSO INTERPOSTO.

1.

A **ausência de citação é caso de nulidade absoluta do processo**, por se tratar de pressuposto de existência da relação processual, podendo ser arguida a qualquer momento e decretada até mesmo de ofício, não gerando, portanto, a preclusão; 2. In casu, não houve a efetiva **citação** dos réus, em afronta ao devido **processo** legal. Error in procedendo evidenciado; 3. Sentença que se anula, ex officio, para que os réus sejam citados por Oficial de Justiça, restando prejudicado o exame de mérito do recurso interposto.

EMENTA

Apelação Cível. Ação de Busca e Apreensão. Ausência de Citação. Nulidade do processo. Reconhecimento ex ofício. I - A ausência de citação é caso de nulidade absoluta do processo, a qual pode ser argüida a qualquer momento e decretada até mesmo de ofício, não gerando, portanto, a preclusão. Sentença Desconstituída. Apelação Prejudicada. Decisão Unânime.

(TJ-SE - AC: 2006206626 SE, Relator: DESA. CLARA LEITE DE REZENDE, Data de Julgamento: 08/05/2007, 1ª. CÂMARA CÍVEL)

Reforça-se que os atos processuais que seguiram após a ausência da citação do Réu para conhecimento da ação e apresentação de sua defesa, são nulos de pleno direito.

Igualmente nula esta ação de cumprimento de sentença já que os atos da ação principal são nulos, sendo que o processo em si nunca chegou ao conhecimento deste executado, menos ainda a Sentença que sequer lhe fora encaminhada, tendo este tomado conhecimento desta ação somente quando recebeu a citação para manifestar-se nos autos o que faz mediante esta Impugnação.

MM Juiz, o interesse maior na ação é do executado que se viu e se vê mais prejudicado a, e, certamente teria agido caso tivesse sido citado.

Muitos argumentos e provas há para o presente processo, principalmente que a marcação do terreno para o início da obra fora feito pela MOMENTUM (vendedora daquele lote), a qual, tomou conhecimento o Réu que por erro na marcação, providenciou a derrubada da obra já iniciada e indenizado o autor pelos danos causados.

A derrubada da obra não se deu por erro em sua execução, mas por erro da marcação ocorrido pela empresa Momentum. O réu possui todas as provas, de forma que não é justo isto ser atribuído a ele.

MM Juiz, o réu é engenheiro civil a muitos anos, seu histórico na área da construção civil é ilibado, não comportando quaisquer questionamentos ou dúvidas.

Ele atua fortemente e a anos nas construções em lotes vendidos neste loteamento e noutros vendidos pela Momentum, e, em todos sem exceção, quem determina as regras para a construção, bem como demarca a área é ela. As regras são rígidas e não comporta qualquer intervenção.

Ele por si só jamais tomaria tal decisão, já que sabe dos danos que isto pode gerar tanto a sua vida profissional quando financeira.

Ele posteriormente em outra obra envolvendo a própria Momentum tomou conhecimento do reconhecimento daquele erro e tomou conhecimento que o autor, na época seu cliente foi ressarcido pelos danos causados. danos estes que o autor aqui nesta ação quis atribuir ao Réu.

Assim, tendo aqueles atos que seguiram nos autos principais, após a determinação de citação do réu, são NULOS DE PLENO DIREITO, pede-se sejam considerados nos termos da fundamentação legal, documental como aqui requerida, e seja dado seguimento à ação judicial a partir daquela data, anulando consequentemente todos os atos seguintes, e especialmente esta ação de cumprimento de sentença.

Após, que seja concedido prazo ao Réu para apresentação e sua defesa.

Por fim, o executado pede sejam todas as publicações feitas em nome de sua atual advogada – Dra ROSELI DA SILVA, OAB/SP 168.316, CPF 154.505.088-08, **DEVENDO AS PUBLICAÇÕES NO DJE SEMPRE CONSTAR EM SEU NOME sob pena de nulidade.**

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 16 de novembro de 2020.

ROSELI SILVA

OAB/SP 168.316

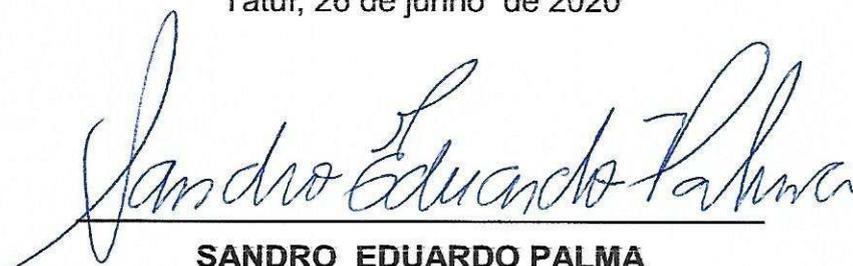
PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE(S): SANDRO EDUARDO PALMA, portador da cédula de identidade RG nº 23.216.065-X, inscrito no CPF/MF sob nº: 167.074.038-26, com endereço na Rua Maneco Pereira nº 330, sala 37, Centro Tatuí, estado de São Paulo, cep: 18.270-400, nomeia e constitui sua bastante advogada e procuradora conforme segue:

OUTORGADOS: Dra ROSELI DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na **OAB/SP** sob o nº **168.316**, Com endereço na Rua Cônego Januário, 165 apto 103 Bloco 1 – Ipiranga - São Paulo, CEP: 04201-050, telefone(011) 9-9988-5426, e-mail:roseliadvocacia@uol.com.br;

PODERES: Todos os poderes contidos na cláusula “*ad judícia*”, podendo transigir, desistir, receber, dar quitação, defendê-lo nas causas contrárias e propor contra quem de direito as competentes ações, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, acompanhando umas e outras até decisão final, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Tatuí, 26 de junho de 2020



SANDRO EDUARDO PALMA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 2763-8753, Diadema-SP - E-mail: diadema2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0007241-32.2020.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Valdir José dos Santos**
 Executado: **Sandro Eduardo Palma**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

1. Manifeste-se o exequente sobre a impugnação ao cumprimento da sentença.
2. Recolha o executado a taxa de juntada de mandato e junte cópias de seus documentos pessoais (CPF e RG).

Nada Mais. Diadema, 18 de novembro de 2020. Eu, ____,
 Marluce De Oliveira Hirata, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.
 Eu, ____, Marluce De Oliveira Hirata, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1121/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)	D.J.E
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1. Manifeste-se o exequente sobre a impugnação ao cumprimento da sentença. 2. Recolha o executado a taxa de juntada de mandato e junte cópias de seus documentos pessoais (CPF e RG)."

Do que dou fé.
Diadema, 19 de novembro de 2020.

Fernanda de Oliveira Gomes

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1121/2020, foi disponibilizado na página 2512/2514 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)

Teor do ato: "1. Manifeste-se o exequente sobre a impugnação ao cumprimento da sentença. 2. Recolha o executado a taxa de juntada de mandato e junte cópias de seus documentos pessoais (CPF e RG)."

Diadema, 23 de novembro de 2020.

Fernanda de Oliveira Gomes
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE DIADEMA – SP.

Processo nº 0007241-32.2020.8.26.0161

Cumprimento de Sentença

VALDIR JOSÉ DOS SANTOS, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **SANDRO EDUARDO PALMA**, igualmente qualificada, vem, por seu advogado que esta subscreve, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar sua **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, o que faz nos seguintes termos.

DA OPÇÃO PELA VIA CONCILIATÓRIA

Esclarece o exequente que não tem interesse em audiência para tentativa de conciliação, entretanto, não se opõe a tratativa de acordo extrajudicial e, para tanto, disponibiliza o número para contato telefônico, grafado no rodapé de cada página da presente peça processual.

BREVE RELATO DOS FATOS

A parte impugnante, ao responder a presente demanda, trás fundamentos que não merecem prosperar, vejamos

Narra em sua defesa que o presente cumprimento de sentença é NULO, sob alegação de que a citação anexada conforme fl. 63 não foi válida, tendo sido entregue a terceiro. Contudo, tais alegações não condizem com a realidade dos fatos, uma vez que o endereço de entrega da A.R. juntada conforme fl. 63 é o endereço do escritório da parte impugnante, não havendo que se falar em nulidade, outrossim, a parte impugnante reconhece a citação via A.R. conforme fl. nº 33 dos

autos, contudo, o endereço de entrega é o mesmo da A.R. de fl. nº 63, e também foi entregue a terceira pessoa, ou seja, não há que falar em NULIDADE da citação de fl. nº 63, vez que o endereço é o mesmo e também foi entregue a terceiro, ou seja, não há razão que assista a ausência de manifestação tempestiva quanto ao processo de origem.

DA VALIDADE DA CITAÇÃO

Alega o Réu que a citação seria inválida, por ter ocorrido no endereço da empresa e não diretamente a ele quanto dono do escritório.

Ocorre, Meritíssimo, que é pacífico na doutrina e jurisprudência que a citação realizada no endereço da empresa é considerada válida, independente da pessoa que receba, conforme precedentes sobre o tema, conforme entendimento da 2ª Turma Recursal Mista do TJMS:

RECURSO INOMINADO - AÇÃO COBRANÇA - CITAÇÃO RECEBIDA NO ENDEREÇO DA REQUERIDA - TEORIA DA APARÊNCIA - CITAÇÃO VÁLIDA - ART. 18, II, LEI Nº 9.099/1995 - ATO VÁLIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. A recorrente, em sede recursal, alega a nulidade da citação. A alegação da recorrente não merece prosperar, em prestígio à teoria da aparência, uma vez que não há proibição quanto a citação realizada na própria empresa, especialmente se realizada no local declinado em seu contrato social. O art. 18, II da Lei nº 9.099/1995 dispõe que se tratando de pessoa jurídica ou firma individual, a citação será válida mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado. Não procede, assim, o argumento de nulidade de citação, porquanto houve citação válida, pois o recebedor foi devidamente identificado, conforme Aviso de Recebimento às f. 104. Recurso conhecido e, no mérito, NÃO PROVIDO. (TJMS. N/A n. 0815711-02.2019.8.12.0110, Juizado Especial Central de Campo Grande, 2ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juíza Simone Nakamatsu, j: 08/06/2020, p: 10/06/2020)

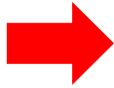
Esse também é o entendimento da 5ª Turma Cível TJDF, conforme abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. CITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR VIA POSTAL ENCAMINHADO PARA ENDEREÇO RESIDENCIAL. AUSÊNCIA DE TENTATIVA NA SEDE DA EMPRESA. AVISO DE RECEBIMENTO ASSINADO POR TERCEIRA PESSOA SEM VÍNCULO COMPROVADO COM A PESSOA JURÍDICA. NULIDADE. SENTENÇA CASSADA. 1. A citação é o ato

pelo qual o réu, o executado ou o interessado são convocados para integrar a relação processual (art. 238 do CPC/2015). Para a validade do processo a sua realização é indispensável (art. 239 do CPC/2015), uma vez que, por meio (...) realizada tentativa de citação no correto endereço de domicílio da pessoa jurídica, a comunicação foi entregue em condomínio residencial a pessoa estranha aos quadros societários e sem qualquer vínculo comprovado, seja de representação, seja de subordinação. Nesse caso, tanto os citados dispositivos da lei processual quanto a aplicação da teoria da aparência restam afastados. Precedentes. 4. O vício na citação ocasiona a sua nulidade (art. 280 do CPC/2015), bem como dos atos processuais subsequentes (art. 281 do CPC/2015). 5. Recurso conhecido, preliminar acolhida e provido. (TJDFT, Acórdão n.1289964, 07067537020188070020, Relator(a): MARIA IVATÔNIA, 5ª Turma Cível, Julgado em: 30/09/2020, Publicado em: 15/10/2020)

Conforme entendimento jurisprudencial alhures, não há razão que assiste a parte impugnante. Resta evidente que o endereço de entrega é o local de trabalho da parte impugnante, sendo seu próprio escritório, assim, não há que se falar em entrega nas mãos de terceiros, foi entregue para a parte impugnante em seu local de trabalho nas mãos de funcionário de sua confiança, visto que trabalha em seu escritório. Assim, resta claro que a citação é válida não havendo que se falar em nulidade dos atos praticados no processo.

Ainda, Meritíssimo, prova da má-fé da parte autora é o alegado conforme folhas de nº 36, quando mesmo alega que somente tomou conhecimento da citação após última A.R. recebida pelo correio, contudo, observa-se, o endereço da A.R. reconhecida, juntado em fl. nº 33 é o mesmo endereço ao qual foi enviado a A.R. questionada conforme fl. nº 63. Assim, resta comprovado que a parte impugnante busca apenas furtar-se das suas obrigações lesando novamente a parte requerente. Senão vejamos:



AVISO DE RECEBIMENTO Digital		06/02/2020 LOTE: 76162	AR 91120497-SE/SP TJ/SP Correios
DESTINATÁRIO Sandro Eduardo Palma Rua Maneco Pereira, 330, Compl: Sala 36/7, Centro Tatui, SP 18270-400		TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª / / : : h 2ª / / : : h 3ª / / : : h	ATENÇÃO: Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.
AR100479187JF 		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO 1 Mudou-se 2 Endereço Insuficiente 3 Não existe o número 4 Desconhecido 9 Outros	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Centralizador Regional		BV RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO JESUS DE JESUS RODRIGUES Agente de Correios Matrícula: 81129025	
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)		DATA DE ENTREGA: 11/02/20 Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE: RG 09674661	
ASSINATURA DO RECEBEDOR NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Nivaldo Rodrigues Nivaldo Rodrigues			

(Citação impugnada de fl. 63 como NULA pela parte requerida)



AVISO DE RECEBIMENTO Digital		13/10/2020 LOTE: 91582	AR 91120497-SE/SP TJ/SP Correios
DESTINATÁRIO Sandro Eduardo Palma Rua Maneco Pereira, 330, Compl: Sala 36/7, Centro Tatui, SP 18270-400		TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª / / : : h 2ª / / : : h 3ª / / : : h	ATENÇÃO: Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.
AR199080818JF 		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO 1 Mudou-se 2 Endereço Insuficiente 3 Não existe o número 4 Desconhecido 9 Outros	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Centralizador Regional		BV RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO MARCOS GONÇALVES Agente de Correios Matrícula: 81094565 CDD: TATUI	
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)		DATA DE ENTREGA: 16/10/20 Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE: RG 1552026	
ASSINATURA DO RECEBEDOR NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR MARCOS GONÇALVES			

(Citação de folhas nº 33 reconhecida pela parte requerida)

Outrossim, também não deve prevalecer alegação de cerceamento de defesa, visto que mesmo devidamente citado a parte impugnante quedou-se inerte, ainda em sua própria impugnação nada diz em sua defesa, resumindo-se a meras falácias infundadas de nulidade dos atos por suposta invalidade de citação, numa clara tentativa de induzir a erro este Douto Tribunal, pleiteando direito ao qual não faz jus.

Razão pelo qual, não devem ser acolhidas as razões de impugnação, com imediata procedência da ação e reconhecimento da revelia.

NO MÉRITO

No mérito da questão, conforme alhures mencionado, a parte impugnante nada diz em sua defesa. Resumindo a alegações equivocadas de nulidade de citação. O que não merece prosperar, afinal, os fatos são completamente distintos daqueles narrados no cumprimento de sentença.

De outro modo, a parte impugnante alega que houve cerceamento de defesa e que somente não se manifestou no caso devido não ter tido ciência da citação. Fato que não condiz com a realidade dos fatos, pois conforme supramencionado, a parte foi devidamente citada em seu escritório, sendo a citação entregue nas mãos do Sr. Nivaldo Rodrigues, portanto, não há que se falar em desconhecimento ou nulidade da citação, conforme jurisprudências alhures. Ainda, conforme alhures, a parte impugnante reconhece a citação de fl. 33, também entregue a terceiro no mesmo endereço da citação de fl. 63, comprovando a extrema má-fé da parte impugnante.

Outrossim, a parte requerida abre mão do seu direito a defesa no momento em que impugna o cumprimento de sentença sem, contudo, rebater o mérito da lide, resumindo-se a meras alegações falaciosas de nulidade de citação, novamente, na clara tentativa de induzir a erro este Douto Tribunal sem nada questionar quanto ao objeto da lide, ou seja, nada diz em sua defesa na ação para rescisão contratual e ressarcimento de valores, mais uma vez, confirmando os fatos já trazidos pela parte requerente na ação.

DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Ante todo o exposto, requer sejam rechaçadas todas as preliminares aventadas na impugnação com o conseqüente acolhimento de todos os pedidos elencados na ação, e que seja confirmada a revelia da parte impugnante e o mesmo condenado nos termos da sentença de fls. 68/69.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 02 de dezembro de 2020.

GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JÚNIOR
OAB/SP Nº 170.162

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 2763-8753, Diadema-SP - E-mail: diadema2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0007241-32.2020.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Valdir José dos Santos**
 Executado: **Sandro Eduardo Palma**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação do executado no sentido de recolher taxa de mandato ou juntar cópias de seus documentos pessoais. Nada Mais. Diadema, 02 de fevereiro de 2021. Eu, _____, Alexandre Dias Da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
 2ª VARA CÍVEL
 diadema2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo: 0007241-32.2020.8.26.0161 - Cumprimento de sentença
Exequente: Valdir José dos Santos
Advogado(a): Dr(a). Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior
Executado: Sandro Eduardo Palma
Advogado(a): Dr(a). Roseli da Silva

Juiz de Direito: ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença que julgou procedente em parte o pedido e condenou o réu a pagar valores indicados a fls. 3 da inicial, com atualização monetária e juros de 0,5% am da citação. Expedida carta de intimação do réu em cumprimento de sentença, veio aos autos e alegou nulidade de citação.

DECIDO.

Ainda que a cobrança volte-se contra pessoa física, o AR de citação na fase de conhecimento foi regularmente recebido, no mesmo endereço e pela mesma pessoa que o recebeu na fase de execução. Desse modo, é inequívoco que houve ciência da ação e o réu ignorou o ato anterior.

Ademais, o pedido está vinculado a contrato de prestação de serviços e a carta de citação e intimação foram ambas expedidas ao endereço do réu que constava no instrumento. a única matéria alegada é a própria nulidade de citação, de modo que não se vislumbra em que medida o réu teve algum prejuízo.

Do exposto, rejeito a impugnação.

Manifeste-se o exequente em seguimento em 15 dias.

Int.

Diadema, **9 de fevereiro de 2021.**

DOCUMENTO COM ASSINATURA DIGITAL,
nos termos da Lei nº 11.419/06, conforme impressão à margem direita

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0096/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)	D.J.E
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Trata-se de cumprimento de sentença que julgou procedente em parte o pedido e condenou o réu a pagar valores indicados a fls. 3 da inicial, com atualização monetária e juros de 0,5% am da citação. Expedida carta de intimação do réu em cumprimento de sentença, veio aos autos e alegou nulidade de citação. DECIDO. Ainda que a cobrança volte-se contra pessoa física, o AR de citação na fase de conhecimento foi regularmente recebido, no mesmo endereço e pela mesma pessoa que o recebeu na fase de execução. Desse modo, é inequívoco que houve ciência da ação e o réu ignorou o ato anterior. Ademais, o pedido está vinculado a contrato de prestação de serviços e a carta de citação e intimação foram ambas expedidas ao endereço do réu que constava no instrumento. a única matéria alegada é a própria nulidade de citação, de modo que não se vislumbra em que medida o réu teve algum prejuízo. Do exposto, rejeito a impugnação. Manifeste-se o exequente em seguimento em 15 dias. Int."

Do que dou fé.
Diadema, 10 de fevereiro de 2021.

Fernanda de Oliveira Gomes

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0096/2021, foi disponibilizado na página 3009/3013 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/02/2021. Considera-se a data de publicação em 12/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)

Roseli da Silva (OAB 168316/SP)

Teor do ato: "Trata-se de cumprimento de sentença que julgou procedente em parte o pedido e condenou o réu a pagar valores indicados a fls. 3 da inicial, com atualização monetária e juros de 0,5% am da citação. Expedida carta de intimação do réu em cumprimento de sentença, veio aos autos e alegou nulidade de citação. DECIDO. Ainda que a cobrança volte-se contra pessoa física, o AR de citação na fase de conhecimento foi regularmente recebido, no mesmo endereço e pela mesma pessoa que o recebeu na fase de execução. Desse modo, é inequívoco que houve ciência da ação e o réu ignorou o ato anterior. Ademais, o pedido está vinculado a contrato de prestação de serviços e a carta de citação e intimação foram ambas expedidas ao endereço do réu que constava no instrumento. a única matéria alegada é a própria nulidade de citação, de modo que não se vislumbra em que medida o réu teve algum prejuízo. Do exposto, rejeito a impugnação. Manifeste-se o exequente em seguimento em 15 dias. Int."

Diadema, 11 de fevereiro de 2021.

Fernanda de Oliveira Gomes
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE DIADEMA – SP.

Processo nº 0007241-32.2020.8.26.0161

Cumprimento de Sentença

VALDIR JOSÉ DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **SANDRO EDUARDO PALMA**, igualmente qualificada, vem, por seu advogado que esta subscreve, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos.

Em atenção a r. decisão fl.51 no qual rejeitou a Impugnação ao Cumprimento de Sentença apresentada pelo executado as fls.34/40, requer-se o prosseguimento da demanda com a realização de pesquisa e penhora do crédito exequendo, conforme valor em anexo, pelo sistema SISBAJUD, de eventuais saldos positivos em conta corrente, conta poupança, de ativos financeiros e pelo sistema RENAJUD de veículos, bem como a expedição das 03 (três) últimas declarações de renda pelo sistema INFOJUD.

Ademais, conforme planilha de cálculos em anexo, informa que o valor atualizado da dívida é de R\$ 149.759,43 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos).

Termos em que,

pede deferimento.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2021.

GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JÚNIOR

OAB/SP Nº 170.162

Valdir José dos Santos x Sandro Eduardo Palma _ 1000838-30.2020.8.26.0161

Correção Monetária

Valores atualizados até 01/01/2021

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

Multa do Art. 523 NCPC incluída no cálculo

1º Pagamento

21/12/2018	R\$ 30.000,00 : 69,779110 x 76,985382	R\$ 33.098,18
	Juros moratórios [de 11/02/2020 a 01/01/2021: 0,50% simples] = 5,00000%	R\$ 1.654,91
	Multa (20,00%)	R\$ 6.619,64
	Honorários (10,00%)	R\$ 4.137,27
	Subtotal	R\$ 45.510,00

2º Pagamento

13/02/2019	R\$ 30.000,00 : 70,128356 x 76,985382	R\$ 32.933,35
	Juros moratórios [de 11/02/2020 a 01/01/2021: 0,50% simples] = 5,00000%	R\$ 1.646,67
	Multa (20,00%)	R\$ 6.586,67
	Honorários (10,00%)	R\$ 4.116,67
	Subtotal	R\$ 45.283,35

3º Pagamento

17/06/2019	R\$ 10.000,00 : 71,583466 x 76,985382	R\$ 10.754,63
	Juros moratórios [de 11/02/2020 a 01/01/2021: 0,50% simples] = 5,00000%	R\$ 537,73
	Multa (20,00%)	R\$ 2.150,93
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.344,33
	Subtotal	R\$ 14.787,62

4º Pagamento

26/07/2019	R\$ 12.000,00 : 71,590624 x 76,985382	R\$ 12.904,27
	Juros moratórios [de 11/02/2020 a 01/01/2021: 0,50% simples] = 5,00000%	R\$ 645,21
	Multa (20,00%)	R\$ 2.580,85
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.613,03
	Subtotal	R\$ 17.743,37

Custas fls. 55

27/01/2020	R\$ 1.352,16 : 73,008384 x 76,985382	R\$ 1.425,82
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 0,00
Custas fls. 57		
27/01/2020	R\$ 23,27 : 73,008384 x 76,985382	R\$ 24,54
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 0,00
Custas fls. 58		
27/01/2020	R\$ 23,55 : 73,008384 x 76,985382	R\$ 24,83
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 0,00

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	89.690,43	1.475,19	91.165,61
Juros Moratórios	4.484,52	0,00	4.484,52
Multas	17.938,09	0,00	17.938,09
Honorários	11.211,30	0,00	11.211,30
Multas 523 NCPC	12.332,43	147,52	12.479,95
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	0,00	0,00	12.479,95
TOTAL	135.656,77	1.622,71	149.759,43



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Diadema

FORO DE DIADEMA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 2763-8753, Diadema-SP - E-mail: diadema2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0007241-32.2020.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Valdir José dos Santos**
 Executado: **Sandro Eduardo Palma**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para a realização das diligências solicitadas, providencie a comprovação do recolhimento da taxa prevista no art. 2º, XI, da Lei 11.608/03, calculada de acordo com o número de diligências a serem realizadas, por CPF/CNPJ - FEDT. Código 434-1, no valor de R\$ 48,00.

Nada Mais. Diadema, 24 de fevereiro de 2021. Eu, ____, Marluce De Oliveira Hirata, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0153/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)	D.J.E
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Para a realização das diligências solicitadas, providencie a comprovação do recolhimento da taxa prevista no art. 2º, XI, da Lei 11.608/03, calculada de acordo com o número de diligências a serem realizadas, por CPF/CNPJ - FEDT. Código 434-1, no valor de R\$ 48,00."

Do que dou fé.
Diadema, 25 de fevereiro de 2021.

Fernanda de Oliveira Gomes

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0153/2021, foi disponibilizado na página 2643/2648 do Diário de Justiça Eletrônico em 26/02/2021. Considera-se a data de publicação em 01/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)

Teor do ato: "Para a realização das diligências solicitadas, providencie a comprovação do recolhimento da taxa prevista no art. 2º, XI, da Lei 11.608/03, calculada de acordo com o número de diligências a serem realizadas, por CPF/CNPJ - FEDT. Código 434-1, no valor de R\$ 48,00."

Diadema, 26 de fevereiro de 2021.

Fernanda de Oliveira Gomes
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE DIADEMA – SP.

Processo nº 0007241-32.2020.8.26.0161

VALDIR JOSÉ DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **SANDRO EDUARDO PALMA**, igualmente qualificado, vem, por seu patrono que esta subscreve, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada da guia e comprovante de pagamento das custas para realização de pesquisas, conforme requerido às fls. 54.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 11 de março de 2021.

GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JÚNIOR
OAB/SP Nº 170.162



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021030516130807
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Valdir Jose dos Santos		045.246.378-50	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0007241-32.2020.8.26			
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
0007241-32.2020.8.26.0161 Valdir Jose dos Santos X SANDRO EDUARDO PALMA Custas de pesquisas eletrônicas			48,00
	Total		48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 480051174000 | 143410000450 | 246378508076



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021030516130807
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Valdir Jose dos Santos		045.246.378-50	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0007241-32.2020.8.26			
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
0007241-32.2020.8.26.0161 Valdir Jose dos Santos X SANDRO EDUARDO PALMA Custas de pesquisas eletrônicas			48,00
	Total		48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 480051174000 | 143410000450 | 246378508076



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021030516130807
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Valdir Jose dos Santos		045.246.378-50	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0007241-32.2020.8.26			
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
0007241-32.2020.8.26.0161 Valdir Jose dos Santos X SANDRO EDUARDO PALMA Custas de pesquisas eletrônicas			48,00
	Total		48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 480051174000 | 143410000450 | 246378508076



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
07/03/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.30.04
7829870145

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: VALDIR JOSE DOS SANTOS *
AGENCIA: 1834-1 CONTA: 16.370-E

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86880000200-5 48005117400-0
14341000045-0 246378E0807-6
Data do pagamento 08/03/2021
Valor Total 48,00

DOCUMENTO: 030801
AUTENTICACAO SISBB:
E.9EA.5BA.528.05C.5B9

O Informe de Rendimentos 2021 ja esta
disponivel no App BB, nos nossos terminais
e no portal bb.com.br
Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informacoes.

Declaração: DIRPF / 2021

NI Pesquisado: 16707403826

Data/Hora: 07/04/2021 18:34:32

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Usuário: 332659278

Data/Hora de impressão: 07/04/2021 18:34:36

CPF do declarante: 167.074.038-26

ND: 08/30.323.346

Data/Hora Entrega: 19/11/2020 20:52:30

Meio de Entrega: RECEITANET

Modelo: SIMPLIFICADO

Tipo de documento: ORIGINAL

Situação: FINALIZADA

Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

NOME: SANDRO EDUARDO PALMA

fls. 65

CPF: 167.074.038-26**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2020****ANO-CALENDÁRIO 2019****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: SANDRO EDUARDO PALMA CPF: 167.074.038-26
 Data de Nascimento: 30/03/1974 Título Eleitoral: 195075020116
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não
 Houve mudança de endereço? Sim
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA PROFA CLARICINHA TRINDADE Número: 589
 Complemento: CASA Bairro/Distrito: COLINA DAS ESTRELAS
 Município: TATUI UF: SP
 CEP: 18273-695 DDD/Telefone:
 E-mail: SANDROEDUARDOPALMA@GMAIL.COM DDD/Celular: (11) 97653-7021
 Natureza da Ocupação: 11 Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego
 Ocupação Principal: 214 Engenheiro, arquiteto e afins
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2019:

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
ALINE GUERREIRO FERREIRA PALMA	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CNPJ/CPF: 338.614.818-20					
TOTAL	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

TOTAL 0,00**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

(Valores em Reais)

TOTAL 0,00**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARTHUR RAFAEL DE SALVE AGOSTINHO, liberado nos autos em 07/04/2021 às 18:35. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007241-32.2020.8.26.0161 e código n2v30AV1.

NOME: SANDRO EDUARDO PALMA

fls. 66

CPF: 167.074.038-26

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENDÁRIO 2019

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

Sem Informações

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: SANDRO EDUARDO PALMA

fls. 67

CPF: 167.074.038-26

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENDÁRIO 2019

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: SANDRO EDUARDO PALMA

fls. 68

CPF: 167.074.038-26

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENDÁRIO 2019

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: SANDRO EDUARDO PALMA

fls. 69

CPF: 167.074.038-26

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENDÁRIO 2019

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES

Sem Informações

NOME: SANDRO EDUARDO PALMA

fls. 70

CPF: 167.074.038-26

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENDÁRIO 2019

RESUMO

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	25.000,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	25.000,00
Desconto Simplificado	5.000,00
Base de cálculo do Imposto	20.000,00
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR

SALDO IMPOSTO A PAGAR

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco

Agência (sem DV)

Conta para crédito

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2018	0,00
Bens e direitos em 31/12/2019	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

 ARTHUR RAFAEL DE SALVE AGOSTINHO
09:50

 TJSP

 07/04/2021 • 18h 34' 28" •

Sair

Restrições

Designações



Você está em: [RENAJUD](#) [Inserir Restrições](#)

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.4.(

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210001164065
Data/hora de protocolamento: 05/04/2021 17:53
Número do processo: 0007241-32.2020.8.26.0161
Juiz solicitante do bloqueio: ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da 04524637850
Nome do autor/exequente da ação: Valdir José dos Santos

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
 16707403826: SANDRO EDUARDO PALMA R\$ 85,00

Respostas
BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2021 17:53	Bloqueio de Valores	ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE	R\$ 149.759,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 ABR 2021 04:49

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2021 17:53	Bloqueio de Valores	ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE	R\$ 149.759,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2021 20:06

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2021 17:53	Bloqueio de Valores	ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE	R\$ 149.759,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 ABR 2021 03:10

BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2021 17:53	Bloqueio de Valores	ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE	R\$ 149.759,43	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 85,00	06 ABR 2021 17:34

CCLA ITAÍ-PARANAPANEMA-AVARÉ

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2021 17:53	Bloqueio de Valores	ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE	R\$ 149.759,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 ABR 2021 18:04

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2021 17:53	Bloqueio de Valores	ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE	R\$ 149.759,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 ABR 2021 19:10

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2021 17:53	Bloqueio de Valores	ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE	R\$ 149.759,43	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro	-	05 ABR 2021 20:47

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
				de titularidade, administração ou custódia dos ativos.		

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2021 17:53	Bloqueio de Valores	ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE	R\$ 149.759,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 ABR 2021 09:49



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema-SP - CEP
09912-010

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo: **0007241-32.2020.8.26.0161 - Cumprimento de sentença**
 Exequente: **Valdir José dos Santos**
 Rua Salvador Maccarone, 60, Taboao - CEP 09932-280, Diadema-SP
 Executado: **Sandro Eduardo Palma**
 Rua Maneco Pereira, 330, Compl: Sala 36/7, Centro - CEP 18270-400, Tatui-SP

Juiz de Direito: ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE

Vistos.

(1) Fls. 54: Defiro a realização de diligências junto ao sistema informatizado visando a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado até o valor indicado na execução. Ciência à parte exequente dos resultados:

INFOJUD (positivo – declaração a fls. 64/71) - Tendo em vista o caráter sigiloso do documento, o processo tramitará em segredo de justiça (art. 1.263 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça). Inclua-se a tarja no SAJ.

RENAJUD (negativo) – extrato a fls. 72.

(2) Tendo em vista o bloqueio parcial de valores via SISBAJUD (fls. 73/75), intime-se o executado, na pessoa de sua advogada, para manifestar-se no prazo de cinco dias (art. 854, § 3º, do CPC).

(3) Decorrido o prazo sem apresentação de impugnação, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de **quinze dias**. Nada sendo requerido, archive-se.

Int.

Diadema, **7 de abril de 2021**.

**DOCUMENTO COM ASSINATURA DIGITAL,
nos termos da Lei nº 11.419/06, conforme impressão à margem direita**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0306/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)	D.J.E
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)	D.J.E

Teor do ato: "(1) Fls. 54: Defiro a realização de diligências junto ao sistema informatizado visando a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado até o valor indicado na execução. Ciência à parte exequente dos resultados: INFOJUD (positivo declaração a fls. 64/71) - Tendo em vista o caráter sigiloso do documento, o processo tramitará em segredo de justiça (art. 1.263 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça). Inclua-se a tarja no SAJ. RENAJUD (negativo) extrato a fls. 72. (2) Tendo em vista o bloqueio parcial de valores via SISBAJUD (fls. 73/75), intime-se o executado, na pessoa de sua advogada, para manifestar-se no prazo de cinco dias (art. 854, § 3º, do CPC). (3) Decorrido o prazo sem apresentação de impugnação, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de quinze dias. Nada sendo requerido, archive-se. Int."

Do que dou fé.
Diadema, 9 de abril de 2021.

Fernanda de Oliveira Gomes

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0306/2021, foi disponibilizado na página 2437/2441 do Diário de Justiça Eletrônico em 12/04/2021. Considera-se a data de publicação em 13/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)

Teor do ato: "(1) Fls. 54: Defiro a realização de diligências junto ao sistema informatizado visando a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado até o valor indicado na execução. Ciência à parte exequente dos resultados: INFOJUD (positivo declaração a fls. 64/71) - Tendo em vista o caráter sigiloso do documento, o processo tramitará em segredo de justiça (art. 1.263 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça). Inclua-se a tarja no SAJ. RENAJUD (negativo) extrato a fls. 72. (2) Tendo em vista o bloqueio parcial de valores via SISBAJUD (fls. 73/75), intime-se o executado, na pessoa de sua advogada, para manifestar-se no prazo de cinco dias (art. 854, § 3º, do CPC). (3) Decorrido o prazo sem apresentação de impugnação, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de quinze dias. Nada sendo requerido, archive-se. Int."

Diadema, 12 de abril de 2021.

Fernanda de Oliveira Gomes
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE DIADEMA – SP.**

Processo nº 0007241-32.2020.8.26.0161

VALDIR JOSÉ DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **SANDRO EDUARDO PALMA**, igualmente qualificado, vem, por seu patrono que esta subscreve, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, manifestar ciência acerca do resultado positivo da penhora via SISBAJUD e requerer a transferência do valor depositado nos autos fls. 74 conforme Formulário – Mandado de Levantamento Eletrônico, anexo.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 28 de abril de 2021.

GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JÚNIOR

OAB/SP Nº 170.162

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 0007241-32.2020.8.26.0161

Nome do beneficiário do levantamento: Bento Jr Advogados

CPF/CNPJ: 05.728.799/0001-50

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/SP nº 170.162 - Procuração nas fls. 7

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. ____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 74

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 85,00

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Bento Jr Advogados

CPF/CNPJ do titular da conta: 05.728.799/0001-50

Banco: Bradesco

Código do Banco: 237

Agência: 104

Conta nº: 502-9

Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413 - Diadema-SP - CEP 09912-010

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0007241-32.2020.8.26.0161**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Valdir José dos Santos**
 Executado: **Sandro Eduardo Palma**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE**

Vistos,

Fls. 79/80: Tendo em vista a ausência de impugnação, fica a indisponibilidade de fls. 73/5 convertida em penhora, dispensada a lavratura de termo, por expressa previsão legal.

Com a notícia da chegada dos valores em conta judicial, não havendo outros requerimentos pendentes de apreciação, expeça-se o competente mandado de levantamento, encaminhando-se em seguida para conferência.

Havendo anotação de penhora no rosto dos autos ou outro pedido pendente de deliberação, antes de qualquer outra providência, tornem os autos conclusos para análise.

Int.

Diadema, 29 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0376/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)	D.J.E
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Fls. 79/80: Tendo em vista a ausência de impugnação, fica a indisponibilidade de fls. 73/5 convertida em penhora, dispensada a lavratura de termo, por expressa previsão legal. Com a notícia da chegada dos valores em conta judicial, não havendo outros requerimentos pendentes de apreciação, expeça-se o competente mandado de levantamento, encaminhando-se em seguida para conferência. Havendo anotação de penhora no rosto dos autos ou outro pedido pendente de deliberação, antes de qualquer outra providência, tornem os autos conclusos para análise. Int."

Do que dou fé.
Diadema, 30 de abril de 2021.

Fernanda de Oliveira Gomes

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0376/2021, foi disponibilizado na página 2845/2848 do Diário de Justiça Eletrônico em 03/05/2021. Considera-se a data de publicação em 04/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 79/80: Tendo em vista a ausência de impugnação, fica a indisponibilidade de fls. 73/5 convertida em penhora, dispensada a lavratura de termo, por expressa previsão legal. Com a notícia da chegada dos valores em conta judicial, não havendo outros requerimentos pendentes de apreciação, expeça-se o competente mandado de levantamento, encaminhando-se em seguida para conferência. Havendo anotação de penhora no rosto dos autos ou outro pedido pendente de deliberação, antes de qualquer outra providência, tornem os autos conclusos para análise. Int."

Diadema, 3 de maio de 2021.

Fernanda de Oliveira Gomes
Escrevente Técnico Judiciário

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210001164065
Data/hora de protocolamento: 05/04/2021 17:53
Número do processo: 0007241-32.2020.8.26.0161
Juiz solicitante do bloqueio: ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 04524637850
Nome do autor/exequente da ação: Valdir José dos Santos
Bloqueio agendado para envio? Não
Repetição programada? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 16707403826: SANDRO EDUARDO PALMA **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
R\$ 85,00

Respostas
BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2021 17:53	Bloqueio de Valores	ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE	R\$ 149.759,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 ABR 2021 04:49

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2021 17:53	Bloqueio de Valores	ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE	R\$ 149.759,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2021 20:06

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2021 17:53	Bloqueio de Valores	ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE	R\$ 149.759,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 ABR 2021 03:10

BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2021 17:53	Bloqueio de Valores	ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE	R\$ 149.759,43	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 85,00	06 ABR 2021 17:34
29 ABR 2021 16:23	Transferência de Valor ID: 072021000006302850	ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE	R\$ 85,00	Não enviada	-	-

CCLA ITAÍ-PARANAPANEMA-AVARÉ

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2021 17:53	Bloqueio de Valores	ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE	R\$ 149.759,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 ABR 2021 18:04

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2021 17:53	Bloqueio de Valores	ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE	R\$ 149.759,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 ABR 2021 19:10

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2021 17:53	Bloqueio de Valores	ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE	R\$ 149.759,43	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	05 ABR 2021 20:47

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2021 17:53	Bloqueio de Valores	ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE	R\$ 149.759,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 ABR 2021 09:49

Crédito em Conta para Outros Bancos

fls. 87

Tipo de Beneficiário	Terceiro
Nome Beneficiário	BENTO JR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPF/CNPJ do Beneficiário	05.728.799/0001-50
Beneficiário igual Titular da Conta	Sim
CPF/CNPJ Procurador	255.612.258-71
Nome Procurador	Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior
Nº Registro OAB*	170162
Tipo OAB	N
UF OAB	São Paulo
Folha da Procuração	7
Banco	237 - Banco Bradesco S.A.
Agência (Sem Dígito Verificador)	104
Tipo de Crédito	Conta Corrente
Número da Conta	502 - 9
Tipo de Resgate	Valor Total da Conta
Valor do Levantamento	Com Correção
Valor (R\$)	85,02

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE DIADEMA – SP.**

Processo nº 0007241-32.2020.8.26.0161

Cumprimento de Sentença

VALDIR JOSÉ DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **SANDRO EDUARDO PALMA**, igualmente qualificada, vem, por seu advogado que esta subscreve, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção a r.decisão fls.81 manifestar-se no seguintes term;

Consoante, se depreende dos autos, foram realizadas diversas pesquisas, com o fito de localizar bens e valores de titularidade do executado que, no entanto, restaram infrutíferas, nesse sentido;

Araken de Assis, ao tratar da localização dos bens penhoráveis, leciona que:

“Nada obstante, concebe-se que o executado omita informações acerca do seu patrimônio, ou que não seja possível ao credor delimitar o patrimônio do executado e nele localizar bens penhoráveis, ou identificar a exata situação jurídica de cada bem. Pouco importa o motivo dessa dificuldade circunstancial. Provocado pela denúncia do credor sobre eventual ocultação e inexistência de bens, **cabe ao órgão jurisdicional envidar os melhores** esforços para localizá-los.” (grifo nosso).

Não se pode olvidar ser possível a localização de bens PASSÍVEIS de penhora junto ao local onde reside o executado

Sob esse prisma, munido do mandado de avaliação e penhora, o oficial de justiça, indicará, no endereço declinado, bens da parte devedora passíveis de constrição, tantos quanto bastem à garantia da execução, nos termos legais.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

Que seja determinada expedição de mandado de livre penhora, para que se determine ao oficial de justiça que realize a penhora de quaisquer dos bens localizados no endereço comercial na **Rua Maneco Pereira, 330 salas 36 e 37, Centro da Cidade de Tatuí/SP CEP: 18.270-400**, na oportunidade da diligência.

Ademais, informa que o valor atualizado do crédito exequendo é de **R\$ 155.639,24 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, conforme planilha em anexo.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 13 de maio de 2021.

GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JÚNIOR
OAB/SP Nº 170.162

Valdir José dos Santos x Sandro Eduardo Palma _ 1000838-30.2020.8.26.0161

Correção Monetária

Valores atualizados até 01/05/2021

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

Multa do Art. 523 NCPC incluída no cálculo

1º Pagamento

21/12/2018	R\$ 30.000,00 : 69,779110 x 78,793814	R\$ 33.875,67
	Juros moratórios [de 11/02/2020 a 01/05/2021: 0,50% simples] = 7,00000%	R\$ 2.371,30
	Multa (20,00%)	R\$ 6.775,13
	Honorários (10,00%)	R\$ 4.302,21
	Subtotal	R\$ 47.324,32

2º Pagamento

13/02/2019	R\$ 30.000,00 : 70,128356 x 78,793814	R\$ 33.706,97
	Juros moratórios [de 11/02/2020 a 01/05/2021: 0,50% simples] = 7,00000%	R\$ 2.359,49
	Multa (20,00%)	R\$ 6.741,39
	Honorários (10,00%)	R\$ 4.280,79
	Subtotal	R\$ 47.088,64

3º Pagamento

17/06/2019	R\$ 10.000,00 : 71,583466 x 78,793814	R\$ 11.007,26
	Juros moratórios [de 11/02/2020 a 01/05/2021: 0,50% simples] = 7,00000%	R\$ 770,51
	Multa (20,00%)	R\$ 2.201,45
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.397,92
	Subtotal	R\$ 15.377,15

4º Pagamento

26/07/2019	R\$ 12.000,00 : 71,590624 x 78,793814	R\$ 13.207,40
	Juros moratórios [de 11/02/2020 a 01/05/2021: 0,50% simples] = 7,00000%	R\$ 924,52
	Multa (20,00%)	R\$ 2.641,48
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.677,34
	Subtotal	R\$ 18.450,73

Custas fls. 55

27/01/2020	R\$ 1.352,16 : 73,008384 x 78,793814	R\$ 1.459,31
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 0,00
Custas fls. 57		
27/01/2020	R\$ 23,27 : 73,008384 x 78,793814	R\$ 25,11
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 0,00
Custas fls. 58		
27/01/2020	R\$ 23,55 : 73,008384 x 78,793814	R\$ 25,42
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 0,00
Custas fls. 62		
11/03/2021	R\$ 48,00 : 77,826226 x 78,793814	R\$ 48,60
	Juros moratórios [de 11/02/2020 a 01/05/2021: 0,50% simples] = 7,00000%	R\$ 3,40
	Multa (20.00%)	R\$ 9,72
	Honorários (10,00%)	R\$ 6,17
	Subtotal	R\$ 67,89
Bloqueio fls.74		
01/04/2021	R\$ -85,00 : 78,495531 x 78,793814	R\$ -85,32
	Juros moratórios [de 11/02/2020 a 01/05/2021: 0,50% simples] = 7,00000%	R\$ -5,97
	Multa (20.00%)	R\$ -17,06
	Honorários (10,00%)	R\$ -10,84
	Subtotal	R\$ -119,20

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	91.760,58	1.509,84	93.270,42
Juros Moratórios	6.423,24	0,00	6.423,24
Multas	18.352,12	0,00	18.352,12
Honorários	11.653,59	0,00	11.653,59
Multas 523 NCP	12.818,95	150,98	12.969,94
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	0,00	0,00	12.969,94
TOTAL	141.008,48	1.660,82	155.639,24



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema-SP - CEP
09912-010

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0007241-32.2020.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Valdir José dos Santos**
 Executado: **Sandro Eduardo Palma**

Juiz de Direito: Dr. **ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE**

Vistos.

Fls. 88/90: Defiro a penhora de bens do executado até o limite da dívida de R\$155.639,24, atualizado para 01/05/2021.

Tendo em vista que o endereço pertence a comarca diversa, depreque-se o ato.

Int.

Diadema, 14 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0432/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)	D.J.E
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 88/90: Defiro a penhora de bens do executado até o limite da dívida de R\$155.639,24, atualizado para 01/05/2021. Tendo em vista que o endereço pertence a comarca diversa, depreque-se o ato. Int."

Do que dou fé.
Diadema, 17 de maio de 2021.

Fernanda de Oliveira Gomes

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0432/2021, foi disponibilizado na página 2631/2634 do Diário de Justiça Eletrônico em 18/05/2021. Considera-se a data de publicação em 19/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)

Teor do ato: "Fls. 88/90: Defiro a penhora de bens do executado até o limite da dívida de R\$155.639,24, atualizado para 01/05/2021. Tendo em vista que o endereço pertence a comarca diversa, depreque-se o ato. Int."

Diadema, 18 de maio de 2021.

Fernanda de Oliveira Gomes
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 2763-8753, Diadema-SP - E-mail: diadema2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0007241-32.2020.8.26.0161**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Valdir José dos Santos**
 Executado: **Sandro Eduardo Palma**
 Prazo para Cumprimento: *** dias**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO Foro de Diadema DA COMARCA DE DIADEMA

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE TATUÍ-SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Diadema, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a) executado(a), **Sandro Eduardo Palma**, tantos quantos bastem para garantir a execução, no valor de **R\$ 155.639,24**, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **oo0tt9**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO: Rua Maneco Pereira, 330, Compl: Sala 36/7, Centro - CEP 18270-400, Tatui-SP

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior, OAB nº 170162/SP.

Dr(a). Roseli da Silva, OAB nº 168316/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRIMENTO, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Diadema, 07 de junho de 2021. Jose Agostinho Mendes, Coordenador.

0007241-32.2020.8.26.0161



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 2763-8753, Diadema-SP - E-mail: diadema2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0007241-32.2020.8.26.0161



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 2763-8753, Diadema-SP - E-mail: diadema2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0007241-32.2020.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Valdir José dos Santos**
 Executado: **Sandro Eduardo Palma**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência da emissão da carta precatória (fls. 96/7), cabendo ao exequente providenciar seu encaminhamento ao juízo deprecado e comprovar o feito nestes autos no prazo de 30 (trinta) dias.

Nada Mais. Diadema, 08 de junho de 2021. Eu, ____, Alexandre Dias Da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0501/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)	D.J.E
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência da emissão da carta precatória (fls. 96/7), cabendo ao exequente providenciar seu encaminhamento ao juízo deprecado e comprovar o feito nestes autos no prazo de 30 (trinta) dias."

Do que dou fé.
Diadema, 9 de junho de 2021.

Fernanda de Oliveira Gomes

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0501/2021, foi disponibilizado na página 3069/3076 do Diário de Justiça Eletrônico em 10/06/2021. Considera-se a data de publicação em 11/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)

Teor do ato: "Ciência da emissão da carta precatória (fls. 96/7), cabendo ao exequente providenciar seu encaminhamento ao juízo deprecado e comprovar o feito nestes autos no prazo de 30 (trinta) dias."

Diadema, 10 de junho de 2021.

Fernanda de Oliveira Gomes
Escrevente Técnico Judiciário


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
2ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 2763-8753, Diadema-SP - E-mail: diadema2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital n°:	0007241-32.2020.8.26.0161
Classe - Assunto	Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exequente:	Valdir José dos Santos
Executado:	Sandro Eduardo Palma
Prazo para Cumprimento:	* dias
Valor da Causa:	Valor da Ação << Informação indisponível >>

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO Foro de Diadema DA COMARCA DE DIADEMA

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE TATUÍ-SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Diadema, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a) executado(a), **Sandro Eduardo Palma**, tantos quantos bastem para garantir a execução, no valor de **R\$ 155.639,24**, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **oo0tt9**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO: Rua Maneco Pereira, 330, Compl: Sala 36/7, Centro - CEP 18270-400, Tatui-SP

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior, OAB nº 170162/SP.

Dr(a). Roseli da Silva, OAB nº 168316/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecia a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Diadema, 07 de junho de 2021. Jose Agostinho Mendes, Coordenador.

0007241-32.2020.8.26.0161



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 2763-8753, Diadema-SP - E-mail: diadema2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento foi assinado digitalmente por AMELIA MARIA DE SAUS e publicado no sistema de acesso à justiça do Poder Judiciário do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007241-32.2020.8.26.0161 e código 85333333.



8586000002-0 90900185112-9 10590040385-0 13420210722-2

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Valdir Jose dos Santos			07 - Data de Vencimento 22/07/2021	
02 - Endereço Rua Salvador Maccarone, 60- Diadema Diadema SP			08 - Valor Total R\$ 290,90	
03 - CNPJ Base / CPF 045.246.378-50	04 - Telefone (11)3037-8500	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	210590040385134 Emissão: 22/06/2021	
06 - Observações Foro Deprec: Foro De Tatuí - Proc. Origem 0007241-32.2020.8.26.0161 - Foro De Diadema				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

210590040385134-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita – Descrição 233-1 Custas - taxa judiciária – cartas de ordem ou precatórias		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123302 - CARTAS PRECATÓRIAS	19 - Qtde Serviços: 1
		15 - Nome do Contribuinte Valdir Jose dos Santos		03 - Data de Vencimento 22/07/2021	06 - 04 - Cnpj ou Cpf 045.246.378-50	09 - Valor da Receita R\$ 290,90
	16 - Endereço Rua Salvador Maccarone, 60- Diadema Diadema SP		05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
	18 - Nº do Documento Detalhe 210590040385134-0001 Emissão: 22/06/2021	17 - Observações Foro Deprec: Foro De Tatuí - Proc. Origem 0007241-32.2020.8.26.0161 - Foro De Diadema		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 290,90

8586000002-0 90900185112-9 10590040385-0 13420210722-2

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Valdir Jose dos Santos			07 - Data de Vencimento 22/07/2021	
02 - Endereço Rua Salvador Maccarone, 60- Diadema Diadema SP			08 - Valor Total R\$ 290,90	
03 - CNPJ Base / CPF 045.246.378-50	04 - Telefone (11)3037-8500	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	210590040385134 Emissão: 22/06/2021	
06 - Observações Foro Deprec: Foro De Tatuí - Proc. Origem 0007241-32.2020.8.26.0161 - Foro De Diadema				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento não pode ser usado para fins de comprovação de pagamento de tributos. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007241-32.2020.8.26.0161 e código 85860002. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007241-32.2020.8.26.0161 e código 85860002.



8586000002-0 90900185112-9 10590040385-0 13420210722-2

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Valdir Jose dos Santos			07 - Data de Vencimento 22/07/2021	
02 - Endereço Rua Salvador Maccarone, 60- Diadema Diadema SP			08 - Valor Total R\$ 290,90	
03 - CNPJ Base / CPF 045.246.378-50	04 - Telefone (11)3037-8500	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 210590040385134 Emissão: 22/06/2021	
06 - Observações Foro Deprec: Foro De Tatuí - Proc. Origem 0007241-32.2020.8.26.0161 - Foro De Diadema				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

210590040385134-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP		01 - Código de Receita - Descrição		02 - Código do Serviço - Descrição		19 - Qtde Serviços:			
		Documento Detalhe		233-1		Custas - taxa judiciária - cartas de ordem ou precatórias		TJ - 1123302 - CARTAS PRECATORIAS			
		15 - Nome do Contribuinte		03 - Data de Vencimento		06 -		09 - Valor da Receita		12 - Acréscimo Financeiro	
		Valdir Jose dos Santos		22/07/2021				R\$ 290,90		R\$	
16 - Endereço		04 - Cnpj ou Cpf		05 -		10 - Juros de Mora		13 - Honorários Advocaticios			
Rua Salvador Maccarone, 60- Diadema Diadema SP		045.246.378-50				R\$ 0,00		R\$			
18 - Nº do Documento Detalhe		17 - Observações		08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração		14 - Valor Total			
210590040385134-0001		Foro Deprec: Foro De Tatuí - Proc. Origem 0007241-32.2020.8.26.0161 - Foro De Diadema				R\$ 0,00		R\$ 290,90			
Emissão: 22/06/2021											

8586000002-0 90900185112-9 10590040385-0 13420210722-2

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Valdir Jose dos Santos			07 - Data de Vencimento 22/07/2021	
02 - Endereço Rua Salvador Maccarone, 60- Diadema Diadema SP			08 - Valor Total R\$ 290,90	
03 - CNPJ Base / CPF 045.246.378-50	04 - Telefone (11)3037-8500	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 210590040385134 Emissão: 22/06/2021	
06 - Observações Foro Deprec: Foro De Tatuí - Proc. Origem 0007241-32.2020.8.26.0161 - Foro De Diadema				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de emissão de DARE-SP. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007241-32.2020.8.26.0161 e código 85860002.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
28/06/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.13.35
1834101834

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: VALDIR JOSE DOS SANTOS *
AGENCIA: 1834-1 CONTA: 16.370-8
=====

Convenio	SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG	
Codigo de Barras	85860000002-0	90900185112-9
	10590040385-0	13420210722-2
Banco do Brasil		001
AGÊNCIA DE RECOLHIMENTO:		1834
TERMINAL DE RECOLHIMENTO:		1834
CANAL DE PAGAMENTO:	Telefone / Mobile	
HORÁRIO DA TRANSAÇÃO:		16:13:28
DATA DA TRANSAÇÃO:		28/06/2021

DARE-SP/GNRE - SEFAZ/SP

Data do pagamento	28/06/2021
Nr de controle- Dare-SP	210590040385134
Valor Total	290,90

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====

DOCUMENTO: 062802
AUTENTICACAO SISBB:
9.E97.09C.F77.ED5.2AD

Este documento foi produzido por meio de um sistema de automação e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007250-80.2020.8.26.0604 e código 8C849A9B.

BANCO DO BRASIL | 001-9 | **00190.00009 02844.721007 00012.056172 1 86790000008727**

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6505-6 / 950001-4	Data Emissão 07/07/2021	Vencimento 12/07/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador VALDIR JOSÁ DOS SANTOS	Nosso Número 28447210000012056	Número Documento 12056	Valor do documento 87,27

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **VALDIR JOSÁ DOS SANTOS** Número do Depósito: **12056** Número do Processo: **1004150-46.2021.8.26.0604**

Nome do Autor: **VALDIR JOSÁ DOS SANTOS** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2021**

Nome do Réu: **SANDRO EDUARDO PALMA** Comarca/Fórum: **TATUI**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | **00190.00009 02844.721007 00012.056172 1 86790000008727**

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6505-6 / 950001-4	Data Emissão 07/07/2021	Vencimento 12/07/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador VALDIR JOSÁ DOS SANTOS	Nosso Número 28447210000012056	Número Documento 12056	Valor do documento 87,27

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **VALDIR JOSÁ DOS SANTOS** Número do Depósito: **12056** Número do Processo: **1004150-46.2021.8.26.0604**

Nome do Autor: **VALDIR JOSÁ DOS SANTOS** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2021**

Nome do Réu: **SANDRO EDUARDO PALMA** Comarca/Fórum: **TATUI**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | **00190.00009 02844.721007 00012.056172 1 86790000008727**

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6505-6 / 950001-4	Data Emissão 07/07/2021	Vencimento 12/07/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador VALDIR JOSÁ DOS SANTOS	Nosso Número 28447210000012056	Número Documento 12056	Valor do documento 87,27

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **VALDIR JOSÁ DOS SANTOS** Número do Depósito: **12056** Número do Processo: **1004150-46.2021.8.26.0604**

Nome do Autor: **VALDIR JOSÁ DOS SANTOS** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2021**

Nome do Réu: **SANDRO EDUARDO PALMA** Comarca/Fórum: **TATUI**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | **00190.00009 02844.721007 00012.056172 1 86790000008727**

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 12/07/2021
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 6505-6 / 950001-4
Data do Documento 07/07/2021	Nº do documento 12056	Nosso número 28447210000012056
Carteira 17/35	Espécie	(=) Valor do documento 87,27
Espécie Doc	Aceite	(-) Desconto / Abatimento
Data de Processamento 07/07/2021	Quantidade	(-) Outras deduções
Valor		(+) Mora / Multa
		(+) Outros acréscimos
		(=) Valor cobrado 87,27

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

Pagador
VALDIR JOSÁ DOS SANTOS CPF/CNPJ: 045.246.378-50
RUA RUA SALVADOR MACCARONE (JD PAINEIRAS) 60, TABOAO
DIADEMA -SP CEP:09932-280

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é o original e não pode ser usado para fins de comprovação de pagamento. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00012056172-1 e código 86790000008727. Este documento não pode ser usado para fins de comprovação de pagamento. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00012056172-1 e código 86790000008727.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021070715102112
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
VALDIR JOSÉ DOS SANTOS	045.246.378-50		
Nº do processo	Unidade	CEP	
1004150-46.2021.8.26		09932-280	
Endereço		Código	
RUA SALVADOR MACCARONE 60		201-0	
Histórico		Valor	
Guia para taxa de impressão - Carta Precatória		3,50	
		Total	3,50

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 035051174009 120100000453 246378501128



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021070715102112
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
VALDIR JOSÉ DOS SANTOS	045.246.378-50		
Nº do processo	Unidade	CEP	
1004150-46.2021.8.26		09932-280	
Endereço		Código	
RUA SALVADOR MACCARONE 60		201-0	
Histórico		Valor	
Guia para taxa de impressão - Carta Precatória		3,50	
		Total	3,50

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 035051174009 120100000453 246378501128



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021070715102112
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

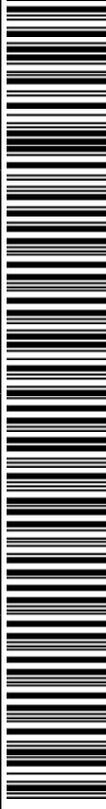
Nome	VALDIR JOSÉ DOS SANTOS	RG		CPF	045.246.378-50	CNPJ	
Nº do processo	1004150-46.2021.8.26	Unidade		CEP	09932-280	Código	201-0
Endereço	RUA SALVADOR MACCARONE 60						
Histórico	Guia para taxa de impressão - Carta Precatória						
				Valor	3,50	Total	3,50

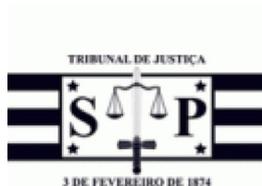
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 035051174009 120100000453 246378501128




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUÍ
FORO DE TATUÍ
2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1004150-46.2021.8.26.0624**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Autor: **Valdir José dos Santos**
 Requerido: **Sandro Eduardo Palma**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Mário Sérgio Maciel De Campos (24369)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 624.2021/013410-9 dirigi-me ao endereço neste descrito, e aí sendo, DEIXEI de PROCEDER à PENHORA, haja vista, que o requerido Sandro Eduardo Palma, não mais possui escritório naquele prédio, isto há de oito meses, como me afirmou o Sr. Cristiano, Porteiro, informando que a sala 36, hoje está funcionando o Escritório Vetor Contabilidade e a sala 37 desocupada, não sabendo informar o atual endereço do Sandro. Assim, estando o requerido acima em lugar incerto e não sabido, devolvo este para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Tatuí, 19 de agosto de 2021.

Número de Cotas: 01 - (=R\$=87,27=, recolhidos na guia nº. 12.056).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 2763-8753, Diadema-SP - E-mail: diadema2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0007241-32.2020.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Valdir José dos Santos**
 Executado: **Sandro Eduardo Palma**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Diante da carta precatória devolvida cumprida negativa, manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias.

Nada Mais. Diadema, 20 de setembro de 2021. Eu, ____,
 Alexandre Dias Da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0820/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)	D.J.E
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Diante da carta precatória devolvida cumprida negativa, manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias."

Do que dou fé.
Diadema, 21 de setembro de 2021.

Alexandre Barbosa da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0820/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/09/2021. Considera-se a data de publicação em 23/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)

Teor do ato: "Diante da carta precatória devolvida cumprida negativa, manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias."

Diadema, 22 de setembro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE DIADEMA- SP**

PROCESSO Nº 0007241-32.2020.8.26.0161

Cumprimento de Sentença

VALDIR JOSÉ DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **SANDRO EDUARDO PALMA**, igualmente qualificado vem, por seu advogado que esta subscreve, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Conforme se verifica nos ARs. de fls. 26/33, o mandado de citação foi devidamente recebido na portaria do Condomínio em que os requeridos possuem sala comercial, logo após, conforme fls.34/40, os requerentes apresentaram impugnação ao cumprimento de sentença.

Assim, com fulcro no artigo 248, § 4º do CPC, requer seja reconhecida a citação válida, bem como requer o ulterior prosseguimento do feito.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 04 de outubro.

GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JÚNIOR
OAB/SP Nº 170.162



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
2ª VARA CÍVEL
AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema-SP - CEP
09912-010
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0007241-32.2020.8.26.0161**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Exequente: **Valdir José dos Santos**
Executado: **Sandro Eduardo Palma**

Juiz de Direito: Dr. **ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE**

Vistos.

Fl. 113: Não se trata de intimação. A carta precatória tinha por finalidade a penhora e avaliação de eventuais bens do executado.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.

Prazo: 15 dias.

Silente, arquivem-se.

Int.

Diadema, 07 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0875/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)	D.J.E
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fl. 113: Não se trata de intimação. A carta precatória tinha por finalidade a penhora e avaliação de eventuais bens do executado. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Prazo: 15 dias. Silente, arquivem-se. Int."

Do que dou fé.
Diadema, 8 de outubro de 2021.

Alexandre Barbosa da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0875/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/10/2021. Considera-se a data de publicação em 14/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)

Teor do ato: "Fl. 113: Não se trata de intimação. A carta precatória tinha por finalidade a penhora e avaliação de eventuais bens do executado. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Prazo: 15 dias. Silente, arquivem-se. Int."

Diadema, 11 de outubro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE DIADEMA - SP**

Processo nº 0007241-32.2020.8.26.0161

Cumprimento de sentença

VALDIR JOSÉ DOS SANTOS, já devidamente qualificado, qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **SANDRO EDUARDO PALMA**, igualmente qualificado, vem, por seu advogado que esta subscreve, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

No caso em tela, as pesquisas e as diligências realizadas para a localização de bens de titularidade do Executado restaram infrutíferas.

Outrossim, o Exequente teve conhecimento de que o Executado é atirador esportivo possuindo registrado (de forma legal) em seu nome várias armas de fogo, que possuem elevado valor econômico de mercado, assim, **REQUER** a Vossa Excelência que seja oficiado o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), para que forneça informações detalhadas sobre as armas de fogo registradas em nome de **SANDRO EDUARDO PALMA - CPF: 167.074.038-26 e RG: 23.216.065-X, acrescentando no Ofício a ordem de bloqueio de transferência das armas de fogo registradas, a fim de possibilitar a penhora.**

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR
OAB/SP nº 170.162



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
 2ª VARA CÍVEL
 diadema2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo: 0007241-32.2020.8.26.0161 - Cumprimento de sentença
Exequente: Valdir José dos Santos
Advogado(a): Dr(a). Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior
Executado: Sandro Eduardo Palma
Advogado(a): Dr(a). Roseli da Silva

Juiz de Direito: ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE

Vistos.

Fls. 117 (exequente): requer pesquisa de armas de fogo em nome do executado. DECIDO. Não há nenhuma evidência de que o executado tenha armas e tal penhora é forma muito complexa de solução do feito, pelas dificuldades em promover a alienação em hasta pública. INDEFIRO.

Manifeste-se o exequente em 15 dias, requerendo provimento útil à satisfação do crédito.

Int.

Diadema, **25 de outubro de 2021**.

DOCUMENTO COM ASSINATURA DIGITAL,
nos termos da Lei nº 11.419/06, conforme impressão à margem direita

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0918/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)	D.J.E
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 117 (exequente): requer pesquisa de armas de fogo em nome do executado. DECIDO. Não há nenhuma evidência de que o executado tenha armas e tal penhora é forma muito complexa de solução do feito, pelas dificuldades em promover a alienação em hasta pública. INDEFIRO. Manifeste-se o exequente em 15 dias, requerendo provimento útil à satisfação do crédito. Int."

Diadema, 26 de outubro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0918/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/10/2021. Considera-se a data de publicação em 28/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
29/10/2021 - Dia do Funcionário Público (Provimento CSM 2631/2021) - Prorrogação
01/11/2021 à 01/11/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
02/11/2021 - Finados - Prorrogação

Advogado
Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)

Teor do ato: "Fls. 117 (exequente): requer pesquisa de armas de fogo em nome do executado. DECIDO. Não há nenhuma evidência de que o executado tenha armas e tal penhora é forma muito complexa de solução do feito, pelas dificuldades em promover a alienação em hasta pública. INDEFIRO. Manifeste-se o exequente em 15 dias, requerendo provimento útil à satisfação do crédito. Int."

Diadema, 27 de outubro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE DIADEMA - SP**

Processo nº 0007241-32.2020.8.26.0161

Cumprimento de sentença

VALDIR JOSÉ DOS SANTOS, já devidamente qualificado, qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **SANDRO EDUARDO PALMA**, igualmente qualificado, vem, por seu advogado que esta subscreve, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Em pesquisa extrajudicial junto ao próprio portal eletrônico desse E. Tribunal de Justiça o Exequente localizou diversas demandas em que o ora Executado esta sendo demandado, sendo que, em uma dessas ações, mais precisamente no cumprimento de sentença nº 0001415-57.2021.8.26.0624, em tramite perante junto a 1ª Vara Cível (print anexo), foi verificada a existência de petição informando que o Executado é atirador esportivo, tendo sido requerida a expedição de ofício ao SIGMA, para prestar informações sobre as armas e proceder com o bloqueio destas.

Desataca-se que o referido realizada naqueles autos foi deferido, O QUE INCLUSIVE, FORÇOU O EXECUTADO A APRESENTAR PROPOSTA DE ACORDO PARA A QUITAÇÃO DO DÉBITO NAQUELES AUTOS (conforme dos documentos ora anexos) SENDO ESSE O OBJETIVO MAIOR DE TODA E QUALQUER EXECUÇÃO.

Tendo em vista que houve êxito com o referido pedido naqueles autos, o qual foi deferido sem aduzir qualquer tipo de dificuldade quanto a oficiar o órgão SIGMA, procedeu o Exequente com o referido pedido nesses autos “ipsis litteris”, eis que nos termos do artigo 831 “A penhora deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento”.

Assim, tendo em vista que os documentos ora anexos comprovam a alegação contida na petição de fls. 117, é a presente para **reiterar** o referido pedido, para que seja expedido ofício ao Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), para que forneça informações detalhadas sobre as armas de fogo registradas em nome de **SANDRO EDUARDO PALMA - CPF: 167.074.038-26 e RG: 23.216.065-X, acrescentando no Ofício a ordem de bloqueio de transferência das armas de fogo registradas, a fim de possibilitar a penhora.**

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR
OAB/SP nº 170.162



BÁRBARA MALAQUIAS SILVA
— ADVOGADA —

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TATUÍ, SP**

PROCESSO Nº 0001415-57.2021.8.26.0624

AMANDA COSTA SALUM, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. Despacho de fls., expor e requerer:

Considerando o resultado negativo das consultas RENAJUD e SISBAJUD.

Reitera-se o pedido de pesquisa INFOJUD para obtenção das declarações de imposto de renda pessoa física do Executado dos anos 2020 e 2021, a fim de lograr êxito em localizar bens passíveis de penhora ou identificar eventual fraude contra os credores, cuja taxa foi devidamente recolhida e comprovada às fls. 59/61.

Por fim, ciente que o Executado é atirador esportivo possuindo registrado (de forma legal) em seu nome de várias armas de fogo que possuem elevado valor econômico de mercado, **REQUER** a Vossa Excelência seja oficiado o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), para que forneça informações detalhadas sobre as armas de fogo registradas em nome de **SANDRO EDUARDO PALMA - CPF: 167.074.038-26 e RG: 23.216.065-X, acrescentando no Ofício a ordem de bloqueio de transferência das armas de fogo registradas, a fim de possibilitar a penhora.**

Nestes termos pede deferimento.
Tatuí/SP, 13 de AGOSTO de 2021.

BÁRBARA MALAQUIAS SILVA
OAB/SP Nº 345.370



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUÍ
FORO DE TATUÍ
1ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440, Fone:
 (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO-OFÍCIO

Processo nº: **0001415-57.2021.8.26.0624**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**
 Exequente: **Amanda Costa Salum, CPF 357.192.238-78**
 Executado: **Sandro Eduardo Palma, CPF 167.074.038-26**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Oliveira de Menezes Pinto Rafful Kanaway**

Vistos.

Fl.72: defiro a expedição de ofício ao Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), para que forneça informações detalhadas sobre eventuais armas de fogo registradas em nome de SANDRO EDUARDO PALMA - CPF: 167.074.038-26 e RG: 23.216.065-X, e, em caso positivo, proceda ao bloqueio de transferência, até decisão final.

Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como OFÍCIO, que deverá ser encaminhado pela parte interessada.

Intime-se.

Tatuí, 23 de agosto de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

A(o)
 Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA)

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TATUI/SP

PROCESSO Nº: 0001415-57.2021.8.26.0624 (Cumprimento de sentença)
Vinculado ao processo: 1007180-60.2019.8.26.0624

SANDRO EDUARDO PALMA, já qualificado nos autos, por sua advogada, mandato incluso, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência nos autos da PROCEDIMENTO COMUM - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. TUTELA ANTECIPADA movida por **AMANDA COSTA SALUM**, já qualificados, expor e requerer o que segue:

MM Juiz, o Executado vem atravessando muitas dificuldades financeiras, sendo que grande dela fora parte ocasionada pela Crise da Pandemia de Covid-19.

Inobstante, o executado tem intenção de quitar a dívida, porém pede a possibilidade de parcelamento, sendo que sugere quitar a dívida mediante 40 parcelas de R\$ 500,00.

Sua proposta se dá desta forma pois, apesar da sentença proferida, é sabido pelos exequentes, que a planilha de evolução de obra consta apresentação de obra superior àquela recebida. Ou seja, em razão de contrato ajustado (Prestação dos serviços para entrega da obra incluindo material de obra) houve grande investimento de parte dos executados, sem que houvesse o pagamento por parte dos exequentes.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Clausula 1ª. O presente contrato tem como **OBJETO**, a construção e entrega completa e acabada de uma casa residencial unifamiliar, incluindo-se os materiais conforme Memorial Descritivo, com 116,80 m², cujo terreno está situado na Quadra D lote 34 no Reserva dos Ypês III - na cidade de Tatuí - Estado de São Paulo.

A construção será executada conforme a planta elaborada pelo Engenheiro Responsável, (anexo I) aprovada pela **CONTRATANTE**, e regularmente aprovada junto ao Condomínio e a Prefeitura.

Diante disto, o executado pede seja o valor investido considerado para todos os fins e que a proposta apresentada seja avaliada levando em considerações tais questões, já que justo a compensação daquilo que fora entregue sem a respectiva contraprestação.

No mais, o executado informa que de fato é atirador esportivos, e vem por último atuando como Instrutor de tiros, e com isto auferindo renda para custeio de suas despesas. Com o pedido feito pelos exequentes, com expedição de ofício ao Exército para bloqueio de armas em sue nome, certamente haverá embaraço com àquele órgão, de modo que este pode ser impedido das aulas.

Em sendo assim, este terá dificuldades inclusive de cumprir com a obrigação junto aos exequentes, especialmente de quitação das parcelas sugeridas para acordo.

Diante do exposto, pede-se suspender a ordem até manifestação destes quanto a proposta de acordo apresentada.

**Nestes termos,
Pede Deferimento,**

São Paulo 13 de setembro de 2021.

**ROSELI DA SILVA
OAB/SP: 168.316**

[Visualizar autos](#)[Peticionar](#)

Execução de Sentença

Cumprimento de sentença (0001415-57.2021.8.26.0624)

Assunto

Rescisão / Resolução

Foro

Foro de Tatuí

Vara

1ª Vara Cível

Processo principal

[1007180-60.2019.8.26.0624](#)[Mais](#)

PARTES DO PROCESSO

Exeqte	Amanda Costa Salum Advogada: Barbara Malaquias Silva
Exectdo	Sandro Eduardo Palma Advogada: Roseli da Silva

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
29/10/2021	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0922/2021 Data da Publicação: 04/11/2021 Número do Diário: 3391</i>
28/10/2021	Remetido ao DJE <i>Relação: 0922/2021 Teor do ato: Fl.128: requeira o exequente o que de direito em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. Advogados(s): Roseli da Silva (OAB 168316/SP), Barbara Malaquias Silva (OAB 345370/SP)</i>
28/10/2021	Decisão <i>Fl.128: requeira o exequente o que de direito em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias.</i>
28/10/2021	Conclusos para Decisão
25/10/2021	Conclusos para Despacho

[Mais](#)

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
21/06/2021	Petições Diversas
20/07/2021	Petições Diversas
13/08/2021	Petições Diversas
13/09/2021	Petições Diversas
16/09/2021	Petições Diversas

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
2ª VARA CÍVEL
diadema2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo: 0007241-32.2020.8.26.0161 - Cumprimento de sentença
Exequente: Valdir José dos Santos
Advogado(a): Dr(a). Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior
Executado: Sandro Eduardo Palma
Advogado(a): Dr(a). Roseli da Silva

Juiz de Direito: ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE

Vistos.

Fls. 121/7: Respeitado entendimento diverso, nada a reconsiderar.

Manifeste-se o exequente em prosseguimento.

Prazo: 15 dias.

Silente, arquivem-se.

Int.

Diadema, **17 de dezembro de 2021.**

DOCUMENTO COM ASSINATURA DIGITAL,
nos termos da Lei nº 11.419/06, conforme impressão à margem direita

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0007/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)	D.J.E
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 121/7: Respeitado entendimento diverso, nada a reconsiderar. Manifeste-se o exequente em prosseguimento. Prazo: 15 dias. Silente, arquivem-se. Int."

Diadema, 11 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0007/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)

Teor do ato: "Fls. 121/7: Respeitado entendimento diverso, nada a reconsiderar. Manifeste-se o exequente em prosseguimento. Prazo: 15 dias. Silente, arquivem-se. Int."

Diadema, 12 de janeiro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 2763-8753, Diadema-SP - E-mail: diadema2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0007241-32.2020.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Valdir José dos Santos**
 Executado: **Sandro Eduardo Palma**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação do exequente. Nada Mais. Diadema, 17 de fevereiro de 2022. Eu, ____, Alexandre Dias Da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 2763-8753, Diadema-SP - E-mail: diadema2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das

CERTIDÃO DE CUSTAS E ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO

Processo Digital n°: **0007241-32.2020.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Valdir José dos Santos**
 Executado: **Sandro Eduardo Palma**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, após compulsar os presentes autos, verifiquei que, até o momento, não há custas em aberto e procedi ao seu arquivamento provisório. Nada Mais. Diadema, 17 de fevereiro de 2022. Eu, ____, Alexandre Dias Da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

505601 - Certidão de Cartório- CUSTAS - Certidão e Arquivamento - Cível-61614



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2030211-19.2022.8.26.0000

Relator(a): **MARIA LÚCIA PIZZOTTI**

Órgão Julgador: **30ª Câmara de Direito Privado**

AGRAVANTE: VALDIR JOSÉ DOS SANTOS

AGRAVADO: SANDRO EDUARDO PALMA

COMARCA: DIADEMA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

(VH)

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra r. Decisão que **indeferiu o pedido de pesquisa de armas de fogo em nome do agravado.**

O agravante arguiu, em síntese, que provou documentalmente a existência de indícios de que o agravado seja um atirador esportivo, justificando a pesquisa de armas de fogo em seu nome. Requereu antecipação da tutela recursal.

Pois bem.

Em breve análise, o pedido liminar deve ser deferido.

A penhora de armas de fogo não é proibida por lei, tampouco tal artefato está inserido no rol de bens impenhoráveis. Há precedentes recentes autorizando sua penhora, desde que observados os requisitos legais para a aquisição desse material bélico pelos eventuais arrematantes (cf. REsp 1866148/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, 2ª T., julgado em 26.5.2020; AI n. 2248601-87.2021.8.26.0000, Des. Jacob Valente, 12ª C., julgado em 4.2.2022).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

No caso, o agravante comprovou que o agravado **atua como atirador esportivo** (fls. 123/127 da origem). Citou, para tanto, **confissão do próprio agravado** em outra execução judicial, na qual foi deferida a pesquisa de armas de fogo em seu nome.

Diante disso, **CONCEDO** a liminar requerida, determinando ao i. Juízo *a quo* a expedição imediata de ofícios ao SIGMA para que informem se o agravado possui armas de fogo (uso permitido, restrito ou proibido) em seu nome.

Anote-se a tarja de liminar. Comunique-se, via e-mail, imediatamente, o i. Juízo *a quo* para cumprimento da liminar.

Após a publicação, tornem-me conclusos.

Int.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2022.

MARIA LÚCIA PIZZOTTI
Relator

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema-SP - CEP
09912-010**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0007241-32.2020.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Valdir José dos Santos**
 Executado: **Sandro Eduardo Palma**

Juiz de Direito: Dr. **ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE**

Vistos.

Fls. 133/134: Cumpra-se decisão de Segunda Instância.

Expeça-se ofício ao SIGMA, para que preste informações sobre armas de fogo registradas em nome de Sandro Eduardo Palma, CPF 167.074.038-26, determinando o bloqueio e transferência de eventuais armas registradas.

Int.

Diadema, 23 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE DIADEMA – SP**

Processo nº 0007241-32.2020.8.26.0161

Cumprimento de sentença

VALDIR JOSÉ DOS SANTOS, já devidamente qualificado, qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **SANDRO EDUARDO PALMA**, igualmente qualificada, vem, por seu advogado que esta subscreve, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 1.018, do Código de Processo Civil, requerer a juntada da cópia do recurso de Agravo de Instrumento, bem como o respectivo comprovante de sua interposição.

Sendo assim, é a presente para requerer de Vossa Excelência a reconsideração da r.Decisão de fls.128 dos autos, bem como, informar que fora **CONCEDIDA tutela recursal** no agravo de nº 2030211-19.2022.8.26.0000, razão pela qual, requer que seja cumprida a determinação do relator do mesmo, para que seja expedido o ofício ao sistema SIGMA, conforme r. decisão anexa.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2022.

GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JÚNIOR

OAB/SP Nº 170.162



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Seções/Subseções: Tribunal de Justiça
Processo: 20302111920228260000
Classe do Processo: Agravo de Instrumento
Assunto principal: 7691 - Inadimplemento
Data/Hora: 14/02/2022 19:07:49

Partes

Agravante: Valdir José dos Santos
Agravado: Sandro Eduardo Palma

Documentos

Petição: Agravo - versão final - 1-9.pdf
Guia de Custas: Comprovante de Pagamento -
1.pdf
Guia de Custas: Guia de Custas - Agravo de
Instrumento - 1.pdf

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo em primeiro grau nº 0007241-32.2020.8.26.0161 – Cumprimento de
Sentença**

VALDIR JOSÉ DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **SANDRO EDUARDO PALMA**, igualmente qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado *in fine* assinado, nos termos do artigo 1.015, Parágrafo único, do novo Código de Processo Civil, interpor o presente recurso de

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Em face da r. Decisão de fls.128, que indeferiu o pedido de penhora realizado nos autos do cumprimento de sentença em epígrafe.

Tendo em vista que os autos de origem são eletrônicos, fica dispensada a juntada das peças obrigatórias, conforme disposição do §5º, do artigo 1.017, do Código de Processo Civil.

Outrossim, requer a juntada da guia de preparo de agravo de instrumento, para que surtam seus regulares efeitos, e requer que todas as publicações/intimações saiam, exclusivamente, em nome do Dr. Gilberto de Jesus da Rocha Bento Júnior, OAB/SP 170.162, sob pena de nulidade processual.

NOME E ENDEREÇO COMPLETO DOS ADVOGADOS (CPC, ART. 1.016, IV)

Os advogados das partes são os seguintes:

PATRONO DO AGRAVANTE: GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR, OAB/SP Nº 170.162, com endereço profissional na Rua Sapetuba, 187 - Butantã, CEP 05510-001, São Paulo/SP;

PATRONO DO AGRAVADO: DRA. ROSELI DA SILVA – OAB/SP: 168.316, com endereço Rua Cônego Januário, 165. Apto 103, Blc: 01, Ipiranga, São Paulo/SP;

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2022.

GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR
OAB/SP Nº 170.162

MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: VALDIR JOSÉ DOS SANTOS

AGRAVADA: SANDRO EDUARDO PALMA

ORIGEM: PROCESSO nº 0007241-32.2020.8.26.0161 - 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE DIADEMA - SP

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLEDA CÂMARA,

EMÉRITOS JULGADORES!

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A tempestividade do recurso em lume está presente, pois a r. decisão ora agravada foi publicada em 21/01/2022 (sexta-feira), ainda, considerando que os prazos estavam suspensos nos dias 24 e 25 de janeiro de 2022, conforme Provimento CSM 18.01.2022, assim, tem-se como termo final para interposição do presente recurso o dia 15/02/2022, portanto, tempestivo o recurso em lume.

DO CABIMENTO DO AGRAVO NA MODALIDADE POR INSTRUMENTO

O agravo de instrumento se mostra possível, diante do que prevê do artigo 1.015, parágrafo único, do Código de Processo Civil, vejamos:

“Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

I - tutelas provisórias;

II - mérito do processo;

III - rejeição da alegação de convenção de arbitragem;

- IV - incidente de desconsideração da personalidade jurídica;*
- V - rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação;*
- VI - exibição ou posse de documento ou coisa;*
- VII - exclusão de litisconsorte;*
- VIII - rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio;*
- IX - admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros;*
- X - concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução;*
- XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º ;*
- XII - (VETADO);*
- XIII - outros casos expressamente referidos em lei.*

Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.

(grifos e negritos nossos)

Logo, o presente recurso de Agravo de Instrumento é cabível ao presente caso, por versar sobre decisão interlocutória proferida nos autos da ação de execução.

DO DIREITO E DAS RAZÕES DE REFORMA

Trata-se a demanda em lume de cumprimento de sentença, em que o Agravado foi condenado ao pagamento pela rescisão de contrato de prestação de serviços de engenharia, em que o réu se comprometeu a construir e entregar, de forma completa e acabada, o imóvel do autor.

Na fase de conhecimento houve a condenação do executado, nos termos legais, a qual transitou em julgado, sendo iniciada a fase de cumprimento de sentença, ocasião em que o Agravado foi devidamente intimado para o pagamento espontâneo, tendo este constituído advogado nos autos, no entanto, restou inerte quanto ao pagamento espontâneo do débito ou indicação de bens à penhora.

O agravante com o fito de satisfazer seu crédito, requereu a realização de pesquisas, as quais restaram infrutíferas, sendo que, ato contínuo a agravante requereu ao MM. Juiz

de primeiro grau, a expedição de ofício ao SIGMA – Sistema Gerenciamento Militar de Armas, para que fornecesse informações sobre a existência de armas de fogo existentes em nome do Agravado, pois teve conhecimento de que o agravado é atirador esportivo e possui inúmeras armas de fogo, com alto valor de mercado.

Na ocasião o MM. Juiz de primeiro grau indeferiu o pedido, pois considerou que o Agravante não havia demonstrado que o Executado possuía armas de fogo, bem como considerou haver certa dificuldade quanto a alienação de tais bens.

Tendo em vista o entendimento do D. Juízo, a agravante colacionou aos autos principais prova emprestada da ação nº 0001415-57.2021.8.26.0624, em tramite perante junto a 1ª Vara Cível, demonstrando que a referida informação foi obtida naqueles autos, em que o próprio agravado confirmou a referida informação, tendo naqueles autos sido requerida a expedição de ofício ao SIGMA, para prestar informações sobre as armas e proceder com o bloqueio destas, cujo pedido foi integralmente deferido naqueles autos.

Pois bem. Mesmo estando devidamente demonstrado o cabimento do pedido, bem como a veracidade da informação, acerca da existência de arma de fogo (bem de alto valor em nome do Executado), acabou o MM. Juiz de primeiro grau por novamente indeferir o pedido do Agravante.

Cumprido esclarecer, que a execução se realiza no interesse do credor, conforme inteligência do artigo 797, do Código de Processo Civil, de forma que devem ser disponibilizados a ele meios concretos e eficazes para a satisfação de seu crédito.

Nesse sentido, segue entendimento do Egrégio Tribunal, vejamos:

“(…) BRADESCO SEGUROS, COMISSÃO DE VALORESMOBILIÁRIOS, B3BRASIL, SUSEPE CNSEGLOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS - Execução que se realiza no interesse do credor Interesse público na prestação jurisdicional - II - Impossibilidade da parte em obter informações,

*em face da instituição somente atender à requisição judicial, em razão do sigilo das referidas informações, sob pena de retirar-se a eficácia da tutela jurisdicional do Estado - Expedição de ofícios determinada, bem como a penhora de eventuais valores localizados Resguardada a possibilidade, futuramente, em caso de ser efetiva da alguma penhora, de apreciação de eventual alegação de impenhorabilidade feita no caso concreto, pelo MM. Juiz "a quo". Precedentes deste E. Tribunal de Justiça - Decisão reformada - Agravo provido. (Agravo de Instrumento 2173095- 47.2017.8.26.0000; Relator (a): Salles Vieira; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; j. 08/02/2018); AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de execução de título extrajudicial. Decisão que indefere pedido formulado pela exequente de expedição de ofícios à CNSeg, Susep, Previc, BM&F-Bovespa e à Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos-CETIP. **Diante do insucesso na localização de ativos financeiro sem nome dos agravados, viável a expedição dos ofícios, conforme pleiteado pela agravante, já que inexistente qualquer vedação legal quanto à penhorabilidade de ativos decorrentes de investimentos - Diligência que não é dada ao credor realizar diretamente, exigindo intervenção do Judiciário Precedentes desta Corte de Justiça. Decisão reformada - Recurso provido. (Agravo de Instrumento n. 2052664-47.2018.8.26.0000, Rel. Des. José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto, 15ª Câmara de Direito Privado, j. 15/05/2018)***

No caso dos autos, o MM. Juiz de primeiro grau determinou o aditamento da petição inicial, para o fim de adequá-la ao valor da causa, ocorre que, tal determinação acaba por cercear o direito do agravante quanto ao prosseguimento da presente ação.

Portanto, resta demonstrado o cabimento do presente recurso de agravo de instrumento, assim, passa-se a defender os fundamentos jurídicos. "

Desta feita, há de se considerar o pedido de pesquisa com o fito de encontrar informações acerca de possíveis armas de fogo em nome do executado, uma vez que, restando frutífera a mesma, as armas de fogo são bens passíveis de penhora, conforme entendimento jurisprudencial deste Egrégio Tribunal.

“(…) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO MONITÓRIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PLEITO DE PENHORA SOBRE ARMAS DE FOGO DE TITULARIDADE DA EXECUTADA. ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ÓBICE LEGAL. AGRAVO PROVIDO. Não existe óbice a que se efetive a penhora de armas de fogo pertencentes à empresa executada, pois podem ser superadas todas as dificuldades inerentes à alienação judicial, em estrita observância à lei que dispõe acerca de registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição.(TJSP; Agravo de Instrumento 2105840-72.2017.8.26.0000; Relator (a): Antonio Rigolin; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 7ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/08/2017; Data de Registro: 29/08/2017)”

Foi comprovado a existência de armas de fogo legalmente inscritas em nome do executado, assim, não há razoabilidade para o indeferimento do pedido de pesquisas via sistema SIGMA, para que prestem informações sobre as armas e restando frutíferas, procedam com o bloqueio destas, para satisfação integral do valor devido à exequente.

Inclusive, a iminência de ter tais bens penhorados, fez com que o Agravado firmasse acordo nos autos do processo nº 0001415-57.2021.8.26.0624, o que denota a efetividade obtida com a referida penhora, a qual, acabou por lograr êxito, com a satisfação da execução.

Quanto à natureza, deve-se reconhecer que não há qualquer previsão legal específica no sentido da impenhorabilidade, o que torna o bem, em princípio, passível de constrição judicial.

O art. 833, I, do CPC estabelece que são impenhoráveis os bens inalienáveis, o que afastaria a possibilidade de constrição de armas. Veja o preceito mencionado:

“Art. 833. São impenhoráveis:

I – Os bens inalienáveis e os declarados, por ato voluntário, não sujeitos à execução;”

No entanto, as armas são alienáveis, muito embora haja requisitos que devam ser atendidos, na forma do art. 4º da Lei 10.826/03:

“Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

I – Comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;

II – Apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.”

Ocorre que essas exigências não impedem que o interessado que as cumpra possa arrematar o bem. Nesse sentido o STJ entendeu que existe viabilidade de penhora e alienação de arma de fogo:

“PENHORA DE ARMA DE FOGO. POSSIBILIDADE. BEM ALIENÁVEL. (...) 2. Entre as excepcionais hipóteses de impenhorabilidade descritas no art. 833 do CPC/2015 não se inclui a arma de fogo. O inciso I da norma estabelece de forma geral que são impenhoráveis os bens inalienáveis, mas esse não é o caso das armas e munições, cuja comercialização e aquisição são regulamentadas, com diversas restrições, pela Lei 10.826/2003. 3. A alienação judicial de armas de fogo em procedimentos executivos é prevista pela Portaria 036-DMB, de 9.12.1999, do Ministério da Defesa, que, em seu art. 48, parágrafo único, estabelece: “A

participação em leilões de armas e munições só será permitida às pessoas físicas ou jurídicas, que preencherem os requisitos legais vigentes para arrematarem tais produtos controlados. ” 4. Não se incluindo nas excepcionais hipóteses legais de impenhorabilidade, a arma de fogo pode ser penhorada e expropriada, desde que assegurada pelo Juízo da execução a observância das mesmas restrições impostas pela legislação de regência para a sua comercialização e aquisição. (REsp 1866148/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 20/08/2020)

É a presente para requerer a reforma da r. decisão ora agravada, para que seja expedido ofício ao Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), para que forneça informações detalhadas sobre as armas de fogo registradas em nome do executado, ora agravado, em prestígio aos princípios constitucionais do devido processo legal.

DO PEDIDO

Com base em tudo o que fora exposto, e por tudo mais que dos autos consta, requer seja recebido, em todos os efeitos, e conhecido o presente recurso de Agravo de Instrumento interposto, **para o fim de reformar a decisão proferida e garantir a efetiva prestação jurisdicional.**

Por fim, requer que todas as publicações/intimações saiam, exclusivamente, em nome do presente subscritor, **Dr. Gilberto de Jesus da Rocha Bento Júnior, OAB/SP 170.162**, sob pena de nulidade processual.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2022.

GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR

OAB/SP Nº 170.162



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

No caso, o agravante comprovou que o agravado **atua como atirador esportivo** (fls. 123/127 da origem). Citou, para tanto, **confissão do próprio agravado** em outra execução judicial, na qual foi deferida a pesquisa de armas de fogo em seu nome.

Diante disso, **CONCEDO** a liminar requerida, determinando ao i. Juízo *a quo* a expedição imediata de ofícios ao SIGMA para que informem se o agravado possui armas de fogo (uso permitido, restrito ou proibido) em seu nome.

Anote-se a tarja de liminar. Comunique-se, via e-mail, imediatamente, o i. Juízo *a quo* para cumprimento da liminar.

Após a publicação, tornem-me conclusos.

Int.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2022.

MARIA LÚCIA PIZZOTTI
Relator

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0135/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)	D.J.E
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 133/134: Cumpra-se decisão de Segunda Instância. Expeça-se ofício ao SIGMA, para que preste informações sobre armas de fogo registradas em nome de Sandro Eduardo Palma, CPF 167.074.038-26, determinando o bloqueio e transferência de eventuais armas registradas. Int."

Diadema, 24 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0135/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/02/2022. Considera-se a data de publicação em 02/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)

Teor do ato: "Fls. 133/134: Cumpra-se decisão de Segunda Instância. Expeça-se ofício ao SIGMA, para que preste informações sobre armas de fogo registradas em nome de Sandro Eduardo Palma, CPF 167.074.038-26, determinando o bloqueio e transferência de eventuais armas registradas. Int."

Diadema, 25 de fevereiro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 2763-8753, Diadema-SP - E-mail: diadema2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°: **0007241-32.2020.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Valdir José dos Santos**
 Executado: **Sandro Eduardo Palma**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Diadema, 04 de março de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria que preste informações sobre armas de fogo registradas em nome de Sandro Eduardo Palma, CPF 167.074.038-26, ficando determinado o bloqueio de transferência de eventuais armas registradas.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (diadema2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) **SIGMA – Sistema de Gerenciamento Militar de Armas**
 Quartel General do Exército - Bloco H - 4º andar - DFPC – BRASÍLIA/DF CEP 70.630-901

0007241-32.2020.8.26.0161



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
(DFPC - 1982)

OFÍCIO Nº523-SecRastr/SecIntlg/GabDir
EB: 64474.034719/2022-74

Brasília, 29 de março de 2022.

Senhor
Andre Pasquale Rocco Scavone
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Diadema
Avenida Sete de Setembro, 409/413, Vila Conceição
09912-010 Diadema-SP

Assunto: solicita informações sobre armas de fogo (Ofício Processo Digital nº 0007241-32.2020.8.26.0161)

Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Diadema,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, e em atendimento ao Ofício Processo Digital nº 0007241-32.2020.8.26.0161, da 2ª Vara Cível do Foro de Diadema, de 04 de março de 2022, esta Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) informa que encaminhou a determinação ao Comando da 2ª Região Militar (São Paulo/SP), cujo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC) é o gestor do cidadão constante do processo judicial, para conhecimento e providências imediatas.

2. Por fim, esta DFPC coloca-se à disposição desse egrégio Órgão Judicial, franqueando os contatos do Ten Cel Oséas (Tel: 61 3415-6013 ou 3415-5540 / E-mail: faleconosco_pj@dfpc.eb.mil.br), Chefe da Seção de Relações Institucionais/DFPC, para eventuais demandas pertinentes aos Produtos Controlados pelo Exército (PCE) que se fizerem

necessárias.

Respeitosamente,

EDMAR LOIRI CORDEIRO - Coronel
Subdiretor de Fiscalização de Produtos Controlados

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema-SP - CEP
09912-010**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0007241-32.2020.8.26.0161**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Exequente: **Valdir José dos Santos**
Executado: **Sandro Eduardo Palma**

Juiz de Direito: Dr. **ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE**

Vistos.

Fls. 153: Manifeste-se o exequente em prosseguimento.

Int.

Diadema, 26 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0272/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)	D.J.E
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 153: Manifeste-se o exequente em prosseguimento. Int."

Diadema, 27 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0272/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/04/2022. Considera-se a data de publicação em 29/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)

Teor do ato: "Fls. 153: Manifeste-se o exequente em prosseguimento. Int."

Diadema, 28 de abril de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE
DIADEMA – SP**

PROCESSO Nº 0007241-32.2020.8.26.0161

Cumprimento de Sentença

VALDIR JOSÉ DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe que move em face de **SANDRO EDUARDO PALMA**, igualmente qualificados, vem, por seu advogado que esta subscreve, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls.154, expor e requerer o quanto segue.

Tendo em vista que houve a penhora sobre as duas armas de fogo de titularidade do Executado, conforme fls. 151/152, é a presente para requerer que o Executado seja intimado, na pessoa de seu patrono, para que acoste aos autos os documentos relativos aos referidos bens, de forma a possibilitar a correta descrição de tais bens na minuta de edital.

Por fim, requer seja deferida a alienação judicial dos bens, para fins de satisfação do presente cumprimento de sentença.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 03 de maio de 2022.

GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JÚNIOR

OAB/SP Nº 170.162

Valdir José dos Santos x Sandro Eduardo Palma _ 1000838-30.2020.8.26.0161

Correção Monetária

Valores atualizados até 03/05/2022

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

Multa do Art. 523 NCPC incluída no cálculo

1º Pagamento

21/12/2018	R\$ 30.000,00 : 69,779110 x 87,703708	R\$ 37.706,29
	Juros moratórios [de 11/02/2020 a 03/05/2022: 0,50% simples] = 13,00000%	R\$ 4.901,82
	Multa (20.00%)	R\$ 7.541,26
	Honorários (10,00%)	R\$ 5.014,94
	Subtotal	R\$ 55.164,30

2º Pagamento

13/02/2019	R\$ 30.000,00 : 70,128356 x 87,703708	R\$ 37.518,51
	Juros moratórios [de 11/02/2020 a 03/05/2022: 0,50% simples] = 13,00000%	R\$ 4.877,41
	Multa (20.00%)	R\$ 7.503,70
	Honorários (10,00%)	R\$ 4.989,96
	Subtotal	R\$ 54.889,58

3º Pagamento

17/06/2019	R\$ 10.000,00 : 71,583466 x 87,703708	R\$ 12.251,95
	Juros moratórios [de 11/02/2020 a 03/05/2022: 0,50% simples] = 13,00000%	R\$ 1.592,75
	Multa (20.00%)	R\$ 2.450,39
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.629,51
	Subtotal	R\$ 17.924,60

4º Pagamento

26/07/2019	R\$ 12.000,00 : 71,590624 x 87,703708	R\$ 14.700,87
	Juros moratórios [de 11/02/2020 a 03/05/2022: 0,50% simples] = 13,00000%	R\$ 1.911,11
	Multa (20.00%)	R\$ 2.940,17
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.955,22
	Subtotal	R\$ 21.507,37

Custas fls. 55

27/01/2020	R\$ 1.352,16 : 73,008384 x 87,703708	R\$ 1.624,33
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 0,00
Custas fls. 57		
27/01/2020	R\$ 23,27 : 73,008384 x 87,703708	R\$ 27,95
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 0,00
Custas fls. 58		
27/01/2020	R\$ 23,55 : 73,008384 x 87,703708	R\$ 28,29
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 0,00
Cumprimento de sentença Custas fls. 28		
02/10/2020	R\$ 23,55 : 74,500463 x 87,703708	R\$ 27,72
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 0,00
Custas fls. 62		
08/03/2021	R\$ 48,00 : 77,826226 x 87,703708	R\$ 54,09
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 0,00
Bloqueio fls. 87		
05/05/2021	R\$ -85,00 : 78,793814 x 87,703708	R\$ -94,61
	Juros moratórios [de 11/02/2020 a 03/05/2022: 0,50% simples] = 13,00000%	R\$ -12,30
	Multa (20,00%)	R\$ -18,92
	Honorários (10,00%)	R\$ -12,58
	Subtotal	R\$ -138,42
Agravado de Instrumento fls. 136		

11/02/2022	R\$ 319,70 : 85,375435 x 87,703708	R\$ 328,42
	Juros moratórios [de 11/02/2020 a 03/05/2022: 0,50% simples] = 13,00000%	R\$ 42,69
	Multa (20.00%)	R\$ 65,68
	Honorários (10,00%)	R\$ 43,68
	Subtotal	R\$ 480,48

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	102.411,42	1.762,39	104.173,81
Juros Moratórios	13.313,49	0,00	13.313,49
Multas	20.482,28	0,00	20.482,28
Honorários	13.620,72	0,00	13.620,72
Multas 523 NCPC	14.982,79	176,24	15.159,03
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	0,00	0,00	15.159,03
TOTAL	164.810,70	1.938,62	181.908,36



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema-SP - CEP
09912-010

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0007241-32.2020.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Valdir José dos Santos**
 Executado: **Sandro Eduardo Palma**

Juiz de Direito: Dr. **ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE**

Vistos.

Fls. 157/160: Não há penhora nos autos. Apenas foi expedido ofício para a pesquisa de armas registradas em nome do executado.

Aguarde-se a juntada da decisão do agravo (com trânsito em julgado).

Int.

Diadema, 17 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0334/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)	D.J.E
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 157/160: Não há penhora nos autos. Apenas foi expedido ofício para a pesquisa de armas registradas em nome do executado. Aguarde-se a juntada da decisão do agravo (com trânsito em julgado). Int."

Diadema, 18 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0334/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/05/2022. Considera-se a data de publicação em 23/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)

Teor do ato: "Fls. 157/160: Não há penhora nos autos. Apenas foi expedido ofício para a pesquisa de armas registradas em nome do executado. Aguarde-se a juntada da decisão do agravo (com trânsito em julgado). Int."

Diadema, 20 de maio de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE DIADEMA – SP.**

Processo nº 0007241-32.2020.8.26.0161

Cumprimento de Sentença

VALDIR JOSÉ DOS SANTOS, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **SANDRO EDUARDO PALMA**, igualmente qualificada, vem, por seu advogado que esta subscreve, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a conforme despacho de fls. 161, a juntada de acordo.

Termos em que,

pede deferimento.

São Paulo, 26 de maio de 2022.

GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR

OAB/SP Nº 170.162



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2022.0000274109

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2030211-19.2022.8.26.0000, da Comarca de Diadema, em que é agravante VALDIR JOSÉ DOS SANTOS, é agravado SANDRO EDUARDO PALMA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANDRADE NETO (Presidente sem voto), TERCIO PIRES E LINO MACHADO.

São Paulo, 13 de abril de 2022.

MARIA LÚCIA PIZZOTTI
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO 35008

AGRAVANTE: VALDIR JOSÉ DOS SANTOS

AGRAVADO: SANDRO EDUARDO PALMA

COMARCA: DIADEMA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

(VH)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DO EXEQUENTE - PEDIDO DE PESQUISA DE PROPRIEDADE DE ARMAS DE FOGO - ARTEFATO PENHORÁVEL - PESQUISA CABÍVEL - REFORMA DA R. DECISÃO

1 - A penhora de armas de fogo não é proibida por lei, tampouco tal artefato está inserido no rol de bens impenhoráveis. Há recentes precedentes do C. STJ e deste E. TJSP autorizando sua penhora, desde que observados os requisitos legais para a aquisição desse material bélico pelos eventuais arrematantes.

2 - No caso, o agravante comprovou que o agravado atua como atirador esportivo, de modo que a pesquisa de armas de fogo em seu nome se mostra viável.

RECURSO DO EXEQUENTE PROVIDO.

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra r. Decisão que **indeferiu o pedido de pesquisa de armas de fogo em nome do agravado.**

O agravante arguiu, em síntese, que provou documentalmente a existência de indícios de que o agravado seja um atirador esportivo, justificando a pesquisa de armas de fogo em seu nome. Requereu antecipação da tutela recursal.

Efeito antecipatório concedido (fls. 13/14).

Sem contraminuta.

Pois bem.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O recurso deve ser provido.

A penhora de armas de fogo não é proibida por lei, tampouco tal artefato está inserido no rol de bens impenhoráveis. Há precedentes recentes autorizando sua penhora, desde que observados os requisitos legais para a aquisição desse material bélico pelos eventuais arrematantes (cf. REsp 1866148/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, 2ª T., julgado em 26.5.2020; AI n. 2248601-87.2021.8.26.0000, Des. Jacob Valente, 12ª C., julgado em 4.2.2022).

No caso, o agravante comprovou que o agravado **atua como atirador esportivo** (fls. 123/127 da origem). Citou, para tanto, **confissão do próprio agravado** em outra execução judicial, processo no qual foi deferida a pesquisa de armas de fogo em seu nome.

Diante disso, **DOU PROVIMENTO** ao recurso, confirmando a liminar requerida, a fim de reformar a r. Decisão agravada e determinar ao i. Juízo *a quo* a expedição imediata de ofícios ao SIGMA, o qual deverá informar se o agravado possui armas de fogo (uso permitido, restrito ou proibido) em seu nome.

MARIA LÚCIA PIZZOTTI

Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2022.0000274109

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2030211-19.2022.8.26.0000, da Comarca de Diadema, em que é agravante VALDIR JOSÉ DOS SANTOS, é agravado SANDRO EDUARDO PALMA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANDRADE NETO (Presidente sem voto), TERCIO PIRES E LINO MACHADO.

São Paulo, 13 de abril de 2022.

MARIA LÚCIA PIZZOTTI
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO 35008

AGRAVANTE: VALDIR JOSÉ DOS SANTOS

AGRAVADO: SANDRO EDUARDO PALMA

COMARCA: DIADEMA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

(VH)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DO EXEQUENTE - PEDIDO DE PESQUISA DE PROPRIEDADE DE ARMAS DE FOGO - ARTEFATO PENHORÁVEL - PESQUISA CABÍVEL - REFORMA DA R. DECISÃO

1 - A penhora de armas de fogo não é proibida por lei, tampouco tal artefato está inserido no rol de bens impenhoráveis. Há recentes precedentes do C. STJ e deste E. TJSP autorizando sua penhora, desde que observados os requisitos legais para a aquisição desse material bélico pelos eventuais arrematantes.

2 - No caso, o agravante comprovou que o agravado atua como atirador esportivo, de modo que a pesquisa de armas de fogo em seu nome se mostra viável.

RECURSO DO EXEQUENTE PROVIDO.

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra r. Decisão que **indeferiu o pedido de pesquisa de armas de fogo em nome do agravado.**

O agravante arguiu, em síntese, que provou documentalmente a existência de indícios de que o agravado seja um atirador esportivo, justificando a pesquisa de armas de fogo em seu nome. Requereu antecipação da tutela recursal.

Efeito antecipatório concedido (fls. 13/14).

Sem contraminuta.

Pois bem.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O recurso deve ser provido.

A penhora de armas de fogo não é proibida por lei, tampouco tal artefato está inserido no rol de bens impenhoráveis. Há precedentes recentes autorizando sua penhora, desde que observados os requisitos legais para a aquisição desse material bélico pelos eventuais arrematantes (cf. REsp 1866148/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, 2ª T., julgado em 26.5.2020; AI n. 2248601-87.2021.8.26.0000, Des. Jacob Valente, 12ª C., julgado em 4.2.2022).

No caso, o agravante comprovou que o agravado **atua como atirador esportivo** (fls. 123/127 da origem). Citou, para tanto, **confissão do próprio agravado** em outra execução judicial, processo no qual foi deferida a pesquisa de armas de fogo em seu nome.

Diante disso, **DOU PROVIMENTO** ao recurso, confirmando a liminar requerida, a fim de reformar a r. Decisão agravada e determinar ao i. Juízo *a quo* a expedição imediata de ofícios ao SIGMA, o qual deverá informar se o agravado possui armas de fogo (uso permitido, restrito ou proibido) em seu nome.

MARIA LÚCIA PIZZOTTI

Relatora



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 2763-8753, Diadema-SP - E-mail: diadema2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO-OFÍCIO

Processo Digital nº: **0007241-32.2020.8.26.0161**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Valdir José dos Santos**
 Executado: **Sandro Eduardo Palma**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE**

Vistos.

Fls. 168/170: Cumpra-se V. Acórdão.

Defiro a penhora de eventuais armas de fogo registradas em nome do executado.

Determino ao órgão abaixo que mantenha a restrição de transferência de propriedade e informe a este juízo todas as características relevantes de referidas armas, a fim de se possa apurar seu valor de mercado.

Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como OFÍCIO, cabendo ao exequente o seu encaminhamento, juntamente com cópia do ofício de fls. 153.

Intime-se o executado, na pessoa do defensor constituído, acerca da penhora e do prazo de 15 dias para eventual impugnação.

Int.

Diadema, 19 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA¹**

Ao
 Ministério da Defesa
 Exército Brasileiro
 Comando da 2ª Região Militar

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0521/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)	D.J.E
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 168/170: Cumpra-se V. Acórdão. Defiro a penhora de eventuais armas de fogo registradas em nome do executado. Determino ao órgão abaixo que mantenha a restrição de transferência de propriedade e informe a este juízo todas as características relevantes de referidas armas, a fim de se possa apurar seu valor de mercado. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como OFÍCIO, cabendo ao exequente o seu encaminhamento, juntamente com cópia do ofício de fls. 153. Intime-se o executado, na pessoa do defensor constituído, acerca da penhora e do prazo de 15 dias para eventual impugnação. Int."

Diadema, 20 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0521/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/07/2022. Considera-se a data de publicação em 22/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)

Teor do ato: "Fls. 168/170: Cumpra-se V. Acórdão. Defiro a penhora de eventuais armas de fogo registradas em nome do executado. Determino ao órgão abaixo que mantenha a restrição de transferência de propriedade e informe a este juízo todas as características relevantes de referidas armas, a fim de se possa apurar seu valor de mercado. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como OFÍCIO, cabendo ao exequente o seu encaminhamento, juntamente com cópia do ofício de fls. 153. Intime-se o executado, na pessoa do defensor constituído, acerca da penhora e do prazo de 15 dias para eventual impugnação. Int."

Diadema, 21 de julho de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE DIADEMA– SP.**

Processo nº 0007241-32.2020.8.26.0161
Cumprimento de sentença

VALDIR JOSÉ DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **SANDRO EDUARDO PALMA**, igualmente qualificado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requer a juntada do comprovante de envio, via e-mail, do ofício expedido por esse D. Juízo.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

São Paulo, 05 de agosto de 2022

GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JÚNIOR
OAB/SP Nº 170.162

Assunto: **Ofício Proc nº 0007241-32.2020.8.26.0161 - Valdir José dos Santos x Sandro Eduardo Palma**
De: <juridico5@bentojradvogados.com.br>
Para: <protocolo.delesp.drex.srsp@pf.gov.br>
Data: 05/08/2022 11:09



- Ofício - 0007241-32.2020.8.26.0161.pdf (~198 KB)

Boa tarde!

Prezados,

Conforme processo mencionado no assunto, envio em anexo ofício expedido pelo Juiz para órgão que mantenha a restrição de transferência de propriedade e informe a este juízo todas as características relevantes de referidas armas, a fim de se possa apurar seu valor de mercado.

Cordialmente,

--



Larissa Sobral

Jurídico

Tel.: 11 3037-8500

juridico2@bentojradvogados.com.br

Esse e-mail é inviolável nos termos do artigo 7º da Lei nº 8.906/97

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema-SP - CEP
09912-010**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0007241-32.2020.8.26.0161**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Exequente: **Valdir José dos Santos**
Executado: **Sandro Eduardo Palma**

Juiz de Direito: Dr. **ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE**

Vistos.

Fls. 174/5: Aguarde-se por 30 dias resposta ao ofício encaminhado.

Int.

Diadema, 15 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0601/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)	D.J.E
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 174/5: Aguarde-se por 30 dias resposta ao ofício encaminhado. Int."

Diadema, 16 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0601/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/08/2022. Considera-se a data de publicação em 18/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)

Teor do ato: "Fls. 174/5: Aguarde-se por 30 dias resposta ao ofício encaminhado. Int."

Diadema, 17 de agosto de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 2763-8753, Diadema-SP - E-mail: diadema2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0007241-32.2020.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Valdir José dos Santos**
 Executado: **Sandro Eduardo Palma**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem resposta ao ofício de fls. 171.
 Nada Mais. Diadema, 19 de outubro de 2022. Eu, ____, Alexandre Dias Da
 Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema-SP - CEP
09912-010

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0007241-32.2020.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Valdir José dos Santos**
 Executado: **Sandro Eduardo Palma**

Juiz de Direito: Dr. **ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE**

Vistos.

Fls. 179: Tente-se o encaminhamento pela serventia.

Int.

Diadema, 21 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0796/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)	D.J.E
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 179: Tente-se o encaminhamento pela serventia. Int."

Diadema, 24 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0796/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/10/2022. Considera-se a data de publicação em 26/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)

Teor do ato: "Fls. 179: Tente-se o encaminhamento pela serventia. Int."

Diadema, 25 de outubro de 2022.

Ofício - Processo nº 0007241-32.2020.8.26.0161

ALEXANDRE DIAS DA SILVA <asilva2@tjsp.jus.br>

Ter, 06/12/2022 12:17

Para: protocolo@2rm.eb.mil.br <protocolo@2rm.eb.mil.br>

 1 anexos (140 KB)

Ofício [0007241-32.2020.8.26.0161].pdf;

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria o ofício anexo.

Atenciosamente.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.



ALEXANDRE DIAS DA SILVA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Cível

Avenida Sete de Setembro, 409, 413 - Centro - Diadema/SP - CEP: 09912-010

Tel: (11) 4056-6600 - Ramal 244

E-mail: asilva2@tjsp.jus.br



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo das Armas Prov PR/1890)
REGIÃO DAS BANDEIRAS

OFÍCIO Nº112-SFPC-JUR/SFPC/2ªRM
EB: 64287.001331/2023-85

SÃO PAULO, 11 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE DIADEMA
Av. SETE DE SETEMBRO, 409/413
09912-010 DIADEMA-SP

Assunto: informação sobre SANDRO EDUARDO PALMA

Dr. Andre, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE DIADEMA,

1. Em atendimento à decisão-ofício, referente ao processo nº 0007241-32.2020.8.26.0161, informo a Vossa Excelência que os dados cadastrais referentes às armas de fogo registradas no SIGMA em nome do administrado **SANDRO EDUARDO PALMA** (CPF nº 167.074.038-26), junto ao SIGMA, encontram-se anexos ao presente ofício, com todas as características necessárias à avaliação em questão.

2. Por oportuno, esclareço a V Exa que permanece em vigor a manutenção da penhora.

Por ordem do Comandante da 2ª Região Militar publicada no B Esp nº 001, de 2 MAR 21.

Respeitosamente,

MARCOS MARQUES DE SOUZA - Coronel
Chefe do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados/ 2ª Região Militar

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

Consulta de Proprietários

DADOS DO PROPRIETÁRIO			
Nº Identidade:	23215065X	CPF:	167.074.038-26
Nome: SANDRO EDUARDO PALMA			
DETALHES DA ARMA			
Nº de Controle SIGMA:	1008706		
Nº série da arma:	NKX48458	Marca:	FORJAS TAURUS
Modelo:	PT 1911	Espécie:	PISTOLA
Tp funcionamento:	SEMI-AUTOMÁTICO	País fabricação:	BRASIL
Calibre:	.45 ACP		
Grupo Calibre:	ACIMA DE .41 / 10MM ATÉ .45 / 11,43MM - R (USO RESTRITO)		
Acabamento:	CARBONO		
Quant. canos:	1	Comp. do cano:	128MM
Tipo de alma:	RAIADA	Nº de raias:	6
		Sentido da raia:	À ESQUERDA
Cap. carregamento:	8	Status:	OK
<div style="display: flex; justify-content: space-between; align-items: center;"> << Voltar Histórico da Arma Cancelar </div>			

Consulta de Proprietários

DADOS DO PROPRIETÁRIO			
Nº Identidade:	23215065X	CPF:	167.074.038-26
Nome: SANDRO EDUARDO PALMA			
DETALHES DA ARMA			
Nº de Controle SIGMA:	702401		
Nº série da arma:	KEO78111	Marca:	FORJAS TAURUS
Modelo:	938	Espécie:	PISTOLA
Tp funcionamento:	SEMI-AUTOMÁTICO	País fabricação:	BRASIL
Calibre:	.380 ACP_PENH_BAR068_22		
Grupo Calibre:	ARMA ATÉ 1.620 ENERGIA JOULES - P (USO PERMITIDO)		
Acabamento:	INOX		
Quant. canos:	1	Comp. do cano:	3POL
Tipo de alma:	RAIADA	Nº de raias:	6 Sentido da raia: À DIREITA
Cap. carregamento:	15	Status:	OK
<input data-bbox="119 757 247 792" type="button" value=" << Voltar "/> <input data-bbox="255 757 486 792" type="button" value=" Histórico da Arma "/> <input data-bbox="494 757 614 792" type="button" value=" Cancelar "/>			

Consulta de Proprietários

DADOS DO PROPRIETÁRIO			
Nº Identidade:	23215065X	CPF:	167.074.038-26
Nome: SANDRO EDUARDO PALMA			
DETALHES DA ARMA			
Nº de Controle SIGMA:	1346084		
Nº série da arma:	BNWF504	Marca:	GLOCK
Modelo:	G17 GEN5	Espécie:	PISTOLA
Tp funcionamento:	SEMI-AUTOMÁTICO	País fabricação:	AUSTRIA
Calibre:	9MM_PENHORADA_BAR068_22		
Grupo Calibre:	ARMA ATÉ 1.620 ENERGIA JOULES - P (USO PERMITIDO)		
Acabamento:	OXIDADO		
Quant. canos:	1	Comp. do cano:	114MM
Tipo de alma:	RAIADA	Nº de raias:	6
Cap. carregamento:	17	Status:	OK
<input style="margin-right: 10px;" type="button" value=" << Voltar "/> <input style="margin-right: 10px;" type="button" value=" Histórico da Arma "/> <input style="margin-right: 10px;" type="button" value=" Cancelar "/>			

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE DIADEMA****FORO DE DIADEMA****2ª VARA CÍVEL**

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 2763-8753, Diadema-SP - E-mail: diadema2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0007241-32.2020.8.26.0161**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Exequente: **Valdir José dos Santos**
Executado: **Sandro Eduardo Palma**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem impugnação do executado diante da r. Decisão de fls. 171. Nada Mais. Diadema, 24 de janeiro de 2023. Eu, ____, Alexandre Dias Da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 2763-8753, Diadema-SP - E-mail: diadema2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0007241-32.2020.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Valdir José dos Santos**
 Executado: **Sandro Eduardo Palma**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência da resposta ao ofício (fls. 184/7). Manifeste-se e exequente, no prazo de 15 dias.

Nada Mais. Diadema, 24 de janeiro de 2023. Eu, ____, Alexandre Dias Da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0051/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)	D.J.E
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência da resposta ao ofício (fls. 184/7). Manifeste-se e exequente, no prazo de 15 dias."

Diadema, 25 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0051/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/01/2023. Considera-se a data de publicação em 30/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)

Roseli da Silva (OAB 168316/SP)

Teor do ato: "Ciência da resposta ao ofício (fls. 184/7). Manifeste-se e exequente, no prazo de 15 dias."

Diadema, 27 de janeiro de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE DIADEMA****FORO DE DIADEMA****2ª VARA CÍVEL**

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 2763-8753, Diadema-SP - E-mail: diadema2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0007241-32.2020.8.26.0161**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Exequente: **Valdir José dos Santos**
Executado: **Sandro Eduardo Palma**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação do exequente.
Nada Mais. Diadema, 24 de fevereiro de 2023. Eu, ____, Alexandre Dias Da
Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema-SP - CEP
09912-010**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0007241-32.2020.8.26.0161**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Exequente: **Valdir José dos Santos**
Executado: **Sandro Eduardo Palma**

Juiz de Direito: Dr. **ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE**

Vistos.

Fls. 192: Aguarde-se provocação em arquivo.

Int.

Diadema, 27 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0145/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)	D.J.E
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 192: Aguarde-se provocação em arquivo. Int."

Diadema, 27 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0145/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/02/2023. Considera-se a data de publicação em 01/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)

Teor do ato: "Fls. 192: Aguarde-se provocação em arquivo. Int."

Diadema, 28 de fevereiro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 2763-8753, Diadema-SP - E-mail: diadema2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das

CERTIDÃO DE CUSTAS E ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO

Processo Digital n°: **0007241-32.2020.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Valdir José dos Santos**
 Executado: **Sandro Eduardo Palma**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, após compulsar os presentes autos, verifiquei que, até o momento, não há custas em aberto e procedi ao seu arquivamento provisório. Nada Mais. Diadema, 18 de abril de 2023. Eu, ____, Lúcia Gonçalves de Araújo, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

505601 - Certidão de Cartório- CUSTAS - Certidão e Arquivamento - Cível-61614

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE
DIADEMA DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP**

Processo nº: 0007241-32.2020.8.26.0161

Cumprimento de Sentença

VALDIR JOSÉ DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **SANDRO EDUARDO PALMA**, igualmente qualificada, vem, por seu patrono que esta subscreve, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção Ao ato ordinatório de fls. 189, manifestar-se nos seguintes termos.

Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 184/187, em que consta as especificações das armas penhoradas, procedeu a Exequente com pesquisa extrajudicial, acerca dos valores dos referidos bens, ocasião em que pode se verificar que essas possuem alto valor de mercado, conforme se verifica das pesquisas ora anexas.

Assim, é a presente para requerer que seja realizado o leilão judicial das referidas armas, para tanto, requer seja nomeada empresa leiloeira de confiança desse d. Juízo, para proceder com a realização da hasta pública.

Ademais, sem prejuízo do pedido acima, requer seja deferido por esse d. Juízo a suspensão da carteira nacional de habilitação, do passaporte, bem como seja determinada a restrição do uso de cartões de crédito do devedor, nos termos do artigo 139, inciso IV do CPC.

Recentemente o plenário do C. Supremo Tribunal Federal¹, considerou Contitucional a adoção de medidas coercitivas para garantir o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto a prestação pecuniária, sendo que, entre tais medidas estão admitidas, a suspensão da carteira nacional de habilitação, do passaporte e a restrição do uso de cartões de crédito pelo devedor.

Diante do exposto, é a presente para requerer de Vossa Excelência:

- a) Seja que deferida a realização de Leilão para a venda das armas descritas às fls. 184/187, com a nomeação de empresa leiloeira de confiança desse d. Juízo para a realização da hasta pública;
- b) Ademais, requer o bloqueio dos cartões de crédito do devedor, com a expedição de ofício às empresas operadoras de Cartão (American Express, Mastercard, Elo, Diners Club, RedeShop e Visa), bem como a suspensão de sua CNH e do Passaporte, a teor do art. 139, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 12 de maio de 2023.

GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JÚNIOR

OAB/SP Nº 170.162

¹ Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5941;



(HTTPS://WWW.PESCAECIAARMAS.COM.BR)



O que você está procurando?

🏠 (https://www.pescaeciaarmas.com.br/) / Armas de Fogo (https://www.pescaeciaarmas.com.br/armas-de-fogo/) / Pistolas (https://www.pescaeciaarmas.com.br/armas-de-fogo/pistolas/) / Pistolas Cal. 45ACP (https://www.pescaeciaarmas.com.br/armas-de-fogo/pistolas/pistolas-cal-45/)

Pistola Taurus PT1911 Tática Cal .45ACP Oxidada 8 Tiros - 5 Polegadas



(https://www.pescaeciaarmas.com.br/img/products/pistola-taurus-pt1911-45acp-8t-5pol-oxid_1_1200.jpg)



Outros produtos: [Taurus](https://www.pescaeciaarmas.com.br/taurus/) (https://www.pescaeciaarmas.com.br/taurus/)

Código do produto: 15362

Avaliação 0,0 | 0 Comentários

Por apenas:

R\$ 8.505,00

ou **10x de R\$ 850,50** sem juros ▼

ou **R\$ 7.824,60** no Boleto Bancário à vista (8% desconto)
Pistola Taurus PT1911 Cal .45ACP Oxidada 8 Tiros - 5 Polegadas

Comprar

IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS.

Consulte o prazo de entrega do seu pedido

* Informe seu CEP

XXXXX-XXX

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/05/2023 às 15:45 , sob o número WDDA23700759711. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007241-32.2020.8.26.0161 e código vz39xdk0.

Calcular

Descrição do produto

Pistola Taurus PT1911 Cal .45ACP Oxidada 8 Tiros - 5 Polegadas

Pistola toda em aço, com sistema de disparo somente em ação simples, trava ambidestra, miras Novak® noturnas com tritio, trilho tático para acessórios, tecla de segurança da empunhadura, parte frontal e traseira da empunhadura com zigrinado, e trava do percussor contra disparos acidentais.

Características Técnicas:

- Espécie:** Pistola
- Marca:** Taurus
- Modelo:** PT1911
- Calibre:** .45ACP
- Funcionamento:** Semi-automático
- Capacidade:** 8+1 Tiros
- Comprimento do Cano:** 5" Polegadas - 128mm
- Ação:** Simples
- Peso:** 1.2kg (sem carregador)
- Acabamento:** Oxidada
- Com trilho inferior tipo picatinny:** 20mm

Segurança:

- Trava do Percussor
- Trava de Punho
- Trava Manual Ambidestra

Itens Inclusos:

- 01 Pistola Taurus PT1911 Cal .45ACP Oxidada 8 Tiros - 5 Polegadas
- 04 Carregadores de 08 Tiros - Monofilar

ATENÇÃO!

Vendas para fora do estado do Paraná não possuem diferença de ICMS! Valores anunciados são finais!

Dúvidas ligue para nosso **TIME DE ATENDIMENTO!**
45 3037-6767 / 45 3306-3762

Perguntas Frequentes

Avaliação dos clientes

Este produto ainda não foi avaliado.

Avaliar

Produtos Similares



(https://www.pescaeciaarmas.com de-fogo/pistolas/pistolas-cal-45/pistola-springfield-xd-s-mod2-cal45acp-oxidada-06-tiros-cano-3.3")

PISTOLA SPRINGFIELD XD-S MOD 2 CAL.45ACP OXIDADA 06 TIROS - CANO 3.3"
R\$ 6.430,00
(HTTPS://WWW.PESCAECIAARI Em até 10x de R\$ 1.025,00

COMPRAR



(https://www.pescaeciaarmas.com de-fogo/pistolas/pistolas-cal-45/pistola-girsan-mc-1911-s-two-tone-cal45acp-8-tiros-503")

PISTOLA GIRSAN MC 1911 S TWO TONE CAL.45ACP 8 TIROS - 5.03"
R\$ 13.570,00
(HTTPS://WWW.PESCAECIAARI Em até 10x de R\$ 1.475,00

COMPRAR



(https://www.pescaeciaarmas.com de-fogo/pistolas/pistolas-cal-45/pistola-smith-wesson-sw1911-e-series-cal-45auto-inox-8-tiros-cano-127mm/)

PISTOLA SMITH & WESSON SW1911 E-SERIES CAL.45AUTO INOX 8 TIROS - CANO 127MM
R\$ 31.648,00
Em até 10x de R\$ 3.440,00

COMPRAR



(https://www.pescaeciaarmas.com de-fogo/pistolas/pistolas-cal-45/pistola-taurus-pt1911-officer-45acp-6t-oxid/)

PISTOLA TAURUS PT1911 OFFICER .45ACP 6 TIROS OXIDADA
R\$ 8.619,80
(HTTPS://WWW.PESCAECIAARI Em até 10x de R\$ 936,50

COMPRAR



(https://v de-fog 45/pis ce

PISTOLA CAL. 45A
R\$ 11.1
Em até 10x

COMPRAR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/05/2023 às 15:45 , sob o número WDDA23700759711. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007241-32.2020.8.26.0161 e código vz39xdk0.

A Pesca & Cia foi fundada em 1998, e está até hoje no mesmo endereço. Esta estabilidade é devida aos nossos clientes e, sobretudo, ao nosso respeito e dedicação a vocês. Pensando no maior conforto e praticidade para nossos clientes, não nos restringimos apenas à cidade de Cascavel, fomos além, podendo atender aos nossos clientes de todo o território brasileiro. A extensão virtual da Pesca & Cia surgiu com esse propósito.

Trabalhamos com responsabilidade garantindo a tranquilidade nas compras dos clientes por meio de um sistema de pagamento seguro que garanta aos clientes que as negociações ocorram em perfeitas condições. Disponibilizamos condições para pagamento que atendam as necessidades de todos os clientes, com prazos flexíveis e sem alteração de valores.

TIME DE AJUDA-SAC

(45) 3037-6767

(45) 3306-3762

(45) 3306-5099

Tire suas dúvidas sobre produtos e pedidos. Horário de atendimento: Segunda a Sexta das 9:00h às 12:00h - 14:00h às 17:30h.

(45) 3037-6767

(45) 3306-5099

(45) 3306-3762

contato@pescaeciaarmas.com.br

ACOMPANHE-NOS

(<https://www.instagram.com/lojapescaecia/>)
(<https://www.facebook.com/pescaeciashop/>)

DÚVIDAS

Formas de pagamento (/formas-de-pagamento/)

Entrega (/servico-de-entrega/)

Troca e devolução (/troca-devolucao/)

Política de privacidade (/politica-de-privacidade/)

Fale conosco (/fale-conosco/)

INSTITUCIONAL

A empresa (/empresa/)

Localização (/localizacao/)

FORMAS DE PAGAMENTO



(<https://www.pescaeciaarmas.com.br/formas-de-pagamento/>)



(<https://www.pescaeciaarmas.com.br/formas-de-pagamento/>)



(<https://www.pescaeciaarmas.com.br/formas-de-pagamento/>)



(<https://www.pescaeciaarmas.com.br/formas-de-pagamento/>)



(<https://www.pescaeciaarmas.com.br/formas-de-pagamento/>)



(<https://www.pescaeciaarmas.com.br/formas-de-pagamento/>)



(<https://www.pescaeciaarmas.com.br/formas-de-pagamento/>)



(<https://www.pescaeciaarmas.com.br/formas-de-pagamento/>)



(<https://www.pescaeciaarmas.com.br/formas-de-pagamento/>)

FORMAS DE ENTREGA

www.pescaeciaarmas.com.br (<https://www.pescaeciaarmas.com.br>) | (45) 3037-6767 ou (45) 3306-3762 ou (45) 3306-5099

Horário de atendimento: Segunda a Sexta das 9:00h às 12:00h - 14:00h às 17:30h

L H L Comércio de Artigos Esportivos Eireli | CNPJ: 29.622.399/0001-24

Rua Sete de Setembro, Nº 2896 - Centro - CEP: 85801-140 - Cascavel/PR

Copyright© 2023 Pesca & Cia Armas - Todos os direitos reservados

(<http://www.mkx.com.br/>)

A melhor plataforma de e-commerce para criar sua loja virtual.

Monte a sua agora (<http://www.mkx.com.br/>)



(HTTPS://WWW.PESCAECIAARMAS.COM.BR)



O que você está procurando?

🏠 (https://www.pescaeciaarmas.com.br/) / Armas de Fogo (https://www.pescaeciaarmas.com.br/armas-de-fogo/) / Pistolas (https://www.pescaeciaarmas.com.br/armas-de-fogo/pistolas/) / Pistolas Cal. 9mm (https://www.pescaeciaarmas.com.br/armas-de-fogo/pistolas/pistolas-cal-9mm/)

Pistola Glock G17 Gen.5 Cal. 9mm Oxidada 17 Tiros - Cano 4,49"



(https://www.pescaeciaarmas.com.br/img/products/pistola-glock-g17-gen5-cal-9mm-oxidada-17-tiros-cano-4polegadas_1_1200.jpg)



Outros produtos: [Glock](https://www.pescaeciaarmas.com.br/glock/) (https://www.pescaeciaarmas.com.br/glock/)

Código do produto: 16224

Avaliação 0,0 | 0 Comentários

Por apenas:

R\$ 11.800,00

ou **10x de R\$ 1.180,00** sem juros ▼

ou **R\$ 10.856,00** no Boleto Bancário à vista (8% desconto)
Pistola Glock G17 Gen.5 Cal. 9mm Oxidada 17 Tiros - Cano 4,49"

Comprar

IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS.

Consulte o prazo de entrega do seu pedido

* Informe seu CEP

XXXXX-XXX

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/05/2023 às 15:45 , sob o número WDDA2370075971-1. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007241-32.2020.8.26.0161 e código 4iN3jWPd.

Calcular

Descrição do produto

Pistola Glock G17 Gen.5 Cal. 9mm Oxidada 17 Tiros - Cano 4,49"

O novo design do chassi do GLOCK 17 Gen5 removeu as ranhuras dos dedos para maior versatilidade, mas ainda permite personalizar facilmente sua aderência usando as diferentes tiras traseiras. O slide tem o acabamento superior da superfície rígida GLOCK nDLC em preto não reflexivo. Ele vem com serrilhas frontais (FS), que oferecem uma opção de superfície tátil adicional ao manipular a lâmina, proporcionando ao operador tração positiva mesmo com a mão molhada ou suada.

O novo design do chassi do GLOCK 17 Gen5 removeu as ranhuras dos dedos para maior versatilidade, mas ainda permite personalizar facilmente sua aderência usando as diferentes tiras traseiras. O slide tem o acabamento superior da superfície rígida GLOCK nDLC em preto não reflexivo. Ele vem com serrilhas frontais (FS), que oferecem uma opção de superfície tátil adicional ao manipular a lâmina, proporcionando ao operador tração positiva mesmo com a mão molhada ou suada.

Toda G17 Gen5 apresenta o grau de correspondência GLOCK Marksman Barrel (GMB), proporcionando maior precisão com fuzil poligonal e uma coroa de cano melhorada.

Sistema Safe Action Glock

O revolucionário sistema Safe Action® da GLOCK fornece um acionamento consistente do gatilho da primeira à última rodada.

As três seguranças mecânicas automáticas de operação independente são incorporadas ao sistema de controle de incêndio da pistola.

Toda pistola GLOCK vem com 3 segurança independentes:

- Segurança do Gatilho
- Segurança do Pino de Disparo
- Segurança Contra Quedas

Todas as três seguranças são desengatadas sequencialmente à medida que o gatilho é acionado. Eles são reativados automaticamente quando o gatilho é liberado.

Características Técnicas:

Espécie: Pistola
Marca: Glock
Modelo: G17 Gen.5
Calibre: 9mm
Capacidade: 17 + 1 Tiros
Comprimento do Cano: 4,49" / 114mm
Pais de Fabricação: Áustria
Acabamento: Oxidado
Peso do Gatilho: 26N - 2.65kg
Peso: 630g

ATENÇÃO!

Vendas para fora do estado do Paraná não possuem diferença de ICMS! Valores anunciados são finais!

Dúvidas ligue para nosso TIME DE ATENDIMENTO!
 45 3037-6767 / 45 3306-3762

Perguntas Frequentes

Avaliação dos clientes

Este produto ainda não foi avaliado.

Avaliar

Produtos Similares



(<https://www.pescaeciaarmas.com/de-fogo/pistolas/pistolas-cal-9mm/pistola-ceska-zbrojovka-cz-p10-c-calibre-9mm-4polegadas-oxidada-15tiros/>)



(<https://www.pescaeciaarmas.com/de-fogo/pistolas/pistolas-cal-9mm/pistola-sig-sauer-p320-m18-covote-cal9mm-17-tiros-cano-3polegadas/>)



(<https://www.pescaeciaarmas.com/de-fogo/pistolas/pistolas-cal-9mm/pistola-aurus-g2c-cal9mm-oxidado-12t/>)

PISTOLA TAURUS G2C CAL. 9MM OXIDADA - 12 TIROS



(<https://www.pescaeciaarmas.com/de-fogo/pistolas/pistolas-cal-9mm/pistola-glock-g19-gen3-cal-9mm-15-tiros/>)

PISTOLA GLOCK G19 GEN.3 CAL. 9MM OXIDADA 15 TIROS

(<https://vde-fog9mm/piv2-cal9ca>)

PISTOLA G2 CAL.9 TIROS - C (HTTPS://

Apenas
PISTOLA CESKA ZBROJOVKA
CZ PT1911 CAL.9MM 4"
Em até 10x de R\$ 805,00

COMPRAR

Apenas
PISTOLA SIG SAUER P320-
M18 COMPACT CAL.9MM 17
Em até 10x de R\$ 1.635,00

COMPRAR

Apenas
PISTOLA SIG SAUER P320-
M18 COMPACT CAL.9MM 17
Em até 10x de R\$ 1.635,00

COMPRAR

Apenas
PISTOLA SIG SAUER P320-
M18 COMPACT CAL.9MM 17
Em até 10x de R\$ 2.200,00

COMPRAR

Apenas
PISTOLA SIG SAUER P320-
M18 COMPACT CAL.9MM 17
Em até 10x de R\$ 6.499,81

COMPRAR

Produtos visitados

(<https://www.pescaeciaarmas.com>
de-fogo/pistolas/pistolas-cal-
45/pistola-aurus-pt1911-45acp-
8t-5pol-oxid/)



**PISTOLA TAURUS PT1911
TÁTICA CAL .45ACP OXIDADA
8 TIROS - 5 POLEGADAS
([HTTPS://WWW.PESCAECIAARI](https://www.pescaeciaarmas.com)**

Apenas
R\$ 7.824,60
Em até 10x de R\$ 850,50

COMPRAR

A Pesca & Cia foi fundada em 1998, e está até hoje no mesmo endereço. Esta estabilidade é devida aos nossos clientes e, sobretudo, ao nosso respeito e dedicação a vocês. Pensando no maior conforto e praticidade para nossos clientes, não nos restringimos apenas à cidade de Cascavel, fomos além, podendo atender aos nossos clientes de todo o território brasileiro. A extensão virtual da Pesca & Cia surgiu com esse propósito.

Trabalhamos com responsabilidade garantindo a tranquilidade nas compras dos clientes por meio de um sistema de pagamento seguro que garanta aos clientes que as negociações ocorram em perfeitas condições. Disponibilizamos condições para pagamento que atendam as necessidades de todos os clientes, com prazos flexíveis e sem alteração de valores.

TIME DE AJUDA-SAC

(45) 3037-6767

(45) 3306-3762

(45) 3306-5099

Tire suas dúvidas sobre produtos e pedidos. Horário de atendimento: Segunda a Sexta das 9:00h às 12:00h - 14:00h às 17:30h.

(45) 3037-6767
(45) 3306-5099
(45) 3306-3762

contato@pescaeciaarmas.com.br

ACOMPANHE-NOS

(<https://www.instagram.com/lojapescaecia/>)
(<https://www.facebook.com/pescaeciashop/>)

DÚVIDAS

- Formas de pagamento (/formas-de-pagamento/)
- Entrega (/servico-de-entrega/)
- Troca e devolução (/troca-devolucao/)
- Política de privacidade (/politica-de-privacidade/)
- Fale conosco (/fale-conosco/)

INSTITUCIONAL

- A empresa (/empresa/)
- Localização (/localizacao/)

FORMAS DE PAGAMENTO



(<https://www.pescaeciaarmas.com.br/formas-de-pagamento/>)



(<https://www.pescaeciaarmas.com.br/formas-de-pagamento/>)



(<https://www.pescaeciaarmas.com.br/formas-de-pagamento/>)



(<https://www.pescaeciaarmas.com.br/formas-de-pagamento/>)



(<https://www.pescaeciaarmas.com.br/formas-de-pagamento/>)



(<https://www.pescaeciaarmas.com.br/formas-de-pagamento/>)



(<https://www.pescaeciaarmas.com.br/formas-de-pagamento/>)



(<https://www.pescaeciaarmas.com.br/formas-de-pagamento/>)



(<https://www.pescaeciaarmas.com.br/formas-de-pagamento/>)

FORMAS DE ENTREGA

www.pescaeciaarmas.com.br (<https://www.pescaeciaarmas.com.br>) | (45) 3037-6767 ou (45) 3306-3762 ou (45) 3306-5099

Horário de atendimento: Segunda a Sexta das 9:00h às 12:00h - 14:00h às 17:30h

L H L Comércio de Artigos Esportivos Eireli | CNPJ: 29.622.399/0001-24

Rua Sete de Setembro, Nº 2896 - Centro - CEP: 85801-140 - Cascavel/PR

Copyright© 2023 Pesca & Cia Armas - Todos os direitos reservados

(<http://www.mkx.com.br>)

A melhor plataforma de e-commerce para criar sua loja virtual.

Monte a sua agora (<http://www.mkx.com.br>)

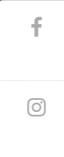
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/05/2023 às 15:45 , sob o número WDDA2370075971-1. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007241-32.2020.8.26.0161 e código 4iN3jWPd.



Digite o que procura...



Seu carrinho está vazio!



• **☰ TODOS OS DEPARTAMENTOS**

- AIRSOFT
- ARMAS CURTAS
- ARMAS DE PRESSÃO
- ARMAS LONGAS
- BALESTRA
- CHUMBINHO
- VESTUÁRIO
- ACESSÓRIOS

• **PROMOÇÕES**

- [Home](#) >
- [PISTOLA TAURUS CAL .380 ACP, MODELO PT 938 - INOX](#)

Aviso! Antes de comprar, [CLIQUE AQUI](#) leia o regulamento para compra de armas de fogo, e somente adquira se já tiver Autorização para compra.

Berci Brito Caça e Pesca Ltda - CNPJ 17.504.687/0001-03



Precisa de ajuda?
Entre em contato conosco



0
Seu carrinho está vazio!



PISTOLA TAURUS CAL .380 ACP, MODELO PT 938 - INOX Taurus ★★★★★ 0 comentários

R\$ 5.400,00

- **R\$ 5.400,00** em 1x no cartão de crédito ou **R\$ 6.566,94** em até 12x de R\$ 547,25 com juros (mercado pago)
- **R\$ 5.022,00** no boleto bancário (7% de desconto) (mercado pago)
- **R\$ 5.022,00** na transferência bancária (7% de desconto) (internet banking/caixa automático)
- [ver detalhes](#)



x

- [cartão de crédito](#)
- [boleto bancário](#)
- [transferência bancária](#)
- [Mercado Pago](#)

1x	de R\$ 5.400,00 sem juros total R\$ 5.400,00
2x	de R\$ 2.906,28 com juros total R\$ 5.812,56
3x	de R\$ 1.966,14 com juros total R\$ 5.898,42
4x	de R\$ 1.496,61 com juros total R\$ 5.986,44
5x	de R\$ 1.212,95 com juros total R\$ 6.064,74
6x	de R\$ 1.022,85 com juros total R\$ 6.137,10
7x	de R\$ 884,98 com juros total R\$ 6.194,88
8x	de R\$ 784,55 com juros total R\$ 6.276,42
9x	de R\$ 706,14 com juros total R\$ 6.355,26
10x	de R\$ 640,71 com juros total R\$ 6.407,10
11x	de R\$ 589,68 com juros total R\$ 6.486,48
12x	de R\$ 547,25 com juros total R\$ 6.566,94

As opções de parcelamento podem variar de acordo com a operadora do cartão crédito.

- [Mercado Pago](#)

R\$ 5.022,00 no boleto bancário (7% de desconto)

O boleto será gerado após a finalização de sua compra. Imprima e pague no banco ou pague pela internet utilizando o código de barras do boleto

[Internet Banking/Caixa automático](#)

Precisa de ajuda?
Entre em contato conosco

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/05/2023 às 15:45 , sob o número WDDA23700759711. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007241-32.2020.8.26.0161 e código ul5FeMXJ.



0

Seu carrinho está vazio!

Falar com a gente

Calcular frete e tempo de envio > Digite seu CEP APLICAR

Detalhes do produto

Largura: 17cm | Peso: 3,10kg

A Forjas Taurus S.A. é uma empresa industrial brasileira, fabricante de armas de fogo. Produz Carabinas, Pistolas, Revólveres, Espingardas, Metralhadoras, Sub-Metralhadoras, Carabinas de Ar Comprimido, para o mercado interno e internacional, além de equipamentos para motociclismo como capacetes e roupas de proteção contra chuva. Atualmente exporta seus produtos para mais de setenta países, constituindo-se em uma das três maiores fabricantes mundiais de armas curtas.

Características:

Marca: Taurus.

Calibre: .380ACP.

Modelo: PT 938.

Funcionamento: Semi-Automática.

Tamanho Total: 170mm.

Comprimento Cano: 94mm.

Peso: 800 g.

Capacidade Carregador: 15 tiros.

Acabamento: Inox.

Ação: Simples e Dupla.

Carregador: 2.

Mira: Sistema de 3 pontos, massa e alças fixas.



PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DESTE PRODUTO:

1. Conseguir autorização de compra de armas

Para militares: Junto ao comando da PM ou Forças Armadas. (Setor Controle de Armas);

Para Civis: Junto a Polícia Federal mais próxima a residência do interessado (Lista de Documentos necessários no site ">www.dpf.gov.br

Para pessoas detentoras do certificado de registro do exército de atirador ou colecionador, junto a SFPC que expediu o certificado

2. Enviar pelo correio a autorização de compra original, o numero do pedido, comprovante de endereço e a cópia autenticada de seu RG.

3. Assim que chegarem esses documentos na loja, nós emitiremos a nota fiscal e a enviaremos pelo correio para que possa ser efetuado o registro junto ao órgão competente: *COMANDO DA PM OU DAS FORÇAS ARMADAS; *DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL QUE EXPEDIU A AUTORIZAÇÃO;

*peso máximo permitido para bagagem é geralmente de 23 kg para trechos nacionais e 32 kg para trechos internacionais.

Comentários (0)

Não há comentários para este produto.

Escreva um Comentário

Escreva um comentário

Seu nome *

Comentários *



Nota ★★★★★



Precisa de ajuda? Entre em contato conosco

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/05/2023 às 15:45 , sob o número WDDA23700759711 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007241-32.2020.8.26.0161 e código ul5FeMX-J.



0

Seu carrinho está vazio!

Continuar

Produtos relacionados



PISTOLA TAURUS CAL .380 ACP, MODELO PT 58 HC PLUS,...

R\$ 6.900,00

1x de R\$ 6.900,00 sem juros (mercado pago)



PISTOLA TAURUS CALIBRE .380 ACP, MODELO PT 58 HC PLUS -...

R\$ 8.100,00

1x de R\$ 8.100,00 sem juros (mercado pago)



PISTOLA TAURUS, CALIBRE .380 ACP, MODELO PT 838C -...

R\$ 6.300,00

1x de R\$ 6.300,00 sem juros (mercado pago)

Informações



ube de Tiro

- Regulamento compra de armas



Precisa de ajuda?

Entre em contato conosco





0

Seu carrinho está vazio!

endereço de e-mail e aguardar.

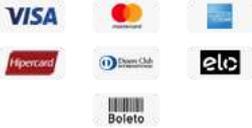
A empresa

- Informações de entrega
- Política de privacidade
- Termos e condições
- Política de trocas
- Contato
- Mapa do site

Minha conta

- Minha conta
- Histórico de pedidos
- Newsletter
- Produtos por marca

Formas de pagamento



• **Empresa:**

Berci Brito Caça e Pesca Ltda

CNPJ: 17.504.687/0001-03

• **Endereço:**

Rua Doutor Camargo, 5054, Zona III, CEP: 87.502-010, Umuarama/PR

• **Telefone:**

(44) 3622-3771 / (44) 9 8455-7012

• **Redes Sociais**



• **E-mail:**

contato@alambariarmas.com



As imagens dos produtos são meramente ilustrativas, podem variar de acordo com o fornecedor e lote do fabricante. Preços e condições de pagamento são exclusivos para compra neste site, não valendo necessariamente para a rede de loja física. O preço válido será o da finalização da compra.

Copyright © 2023 - Berci Brito Caça e Pesca Ltda - Todos os direitos reservados



Precisa de ajuda?

Entre em contato conosco

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/05/2023 às 15:45 , sob o número WDDA23700759711. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007241-32.2020.8.26.0161 e código ul5FeMXJ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 2763-8753, Diadema-SP - E-mail: diadema2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0007241-32.2020.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Valdir José dos Santos**
 Executado: **Sandro Eduardo Palma**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie a parte interessada o recolhimento da taxa de desarquivamento (Comunicado nº 211/19 publicado no DJE de 12/2/19, p. 3). Valor: 1,212 UFESP (R\$ 41,52 em 2023) com recolhimento em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal - FEDT. Código 206-2.

Nada Mais. Diadema, 17 de maio de 2023. Eu, ____, Alexandre Dias Da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0366/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)	D.J.E
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providencie a parte interessada o recolhimento da taxa de desarquivamento (Comunicado nº 211/19 publicado no DJE de 12/2/19, p. 3). Valor: 1,212 UFESP (R\$ 41,52 em 2023) com recolhimento em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal - FEDT. Código 206-2."

Diadema, 18 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0366/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/05/2023. Considera-se a data de publicação em 22/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)

Teor do ato: "Providencie a parte interessada o recolhimento da taxa de desarquivamento (Comunicado nº 211/19 publicado no DJE de 12/2/19, p. 3). Valor: 1,212 UFESP (R\$ 41,52 em 2023) com recolhimento em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal - FEDT. Código 206-2."

Diadema, 19 de maio de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE DIADEMA-SP.**

Processo nº 0007241-32.2020.8.26.0161

Cumprimento de sentença

VALDIR JOSÉ DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **SANDRO EDUARDO PALMA**, igualmente qualificada, vem, por seu advogado que esta subscreve, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requer a juntada das custas de desarquivamento, bem como seus respectivo comprovante de pagamento.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 28 de setembro de 2023.

GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JÚNIOR

OAB/SP Nº 170.162



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023080314151001
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Valdir José dos Santos	17.058.629-7	045.246.378-50	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00072413220208260161	2ª Vara Cível	09932-280	
Endereço	Código		
Rua Salvador Maccarone, nº60, Jardim Thelma, Diadema, São Pa	206-2		
Histórico	Valor		
0007241-32.2020.8.26.0161 - Valdir José dos Santos x Sandro Eduardo Palma			41,52
Total			41,52

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 415251174003 120620000458 246378500016



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023080314151001
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Valdir José dos Santos	17.058.629-7	045.246.378-50	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00072413220208260161	2ª Vara Cível	09932-280	
Endereço	Código		
Rua Salvador Maccarone, nº60, Jardim Thelma, Diadema, São Pa	206-2		
Histórico	Valor		
0007241-32.2020.8.26.0161 - Valdir José dos Santos x Sandro Eduardo Palma			41,52
Total			41,52

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 415251174003 120620000458 246378500016



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023080314151001
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Valdir José dos Santos	17.058.629-7	045.246.378-50	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00072413220208260161	2ª Vara Cível	09932-280	
Endereço	Código		
Rua Salvador Maccarone, nº60, Jardim Thelma, Diadema, São Pa	206-2		
Histórico	Valor		
0007241-32.2020.8.26.0161 - Valdir José dos Santos x Sandro Eduardo Palma			41,52
Total			41,52

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 415251174003 120620000458 246378500016



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
07/08/2023 - AUTO-ATENDIMENTO - 19.56.41
1834101834

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: VALDIR JOSE DOS SANTOS *
AGENCIA: 1834-1 CONTA: 16.370-8

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86800000000-0 41525117400-3
12062000045-8 24637850001-6
Data do pagamento 07/08/2023
Valor Total 41,52

DOCUMENTO: 080702
AUTENTICACAO SISBB:
D.3B0.5E0.591.85A.400

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Diadema

FORO DE DIADEMA

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, DIADEMA-SP - CEP
09912-010**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo: 0007241-32.2020.8.26.0161 - Cumprimento de sentença
Exequente: Valdir José dos Santos
Advogado(a): Dr(a). Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior
Executado: Sandro Eduardo Palma
Advogado(a): Dr(a). Roseli da Silva

Juiz de Direito: ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE

Vistos.

Fls. 197/8 (exequente): manifeste-se o executado sobre avaliação e leilão.

Prazo: 15 dias.

Int.

Diadema, 9 de outubro de 2023.

**DOCUMENTO COM ASSINATURA DIGITAL,
nos termos da Lei nº 11.419/06, conforme impressão à margem direita**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0774/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)	D.J.E
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 197/8 (exequente): manifeste-se o executado sobre avaliação e leilão. Prazo: 15 dias. Int."

Diadema, 10 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0774/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/10/2023. Considera-se a data de publicação em 16/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)

Teor do ato: "Fls. 197/8 (exequente): manifeste-se o executado sobre avaliação e leilão. Prazo: 15 dias. Int."

Diadema, 11 de outubro de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE DIADEMA****FORO DE DIADEMA****2ª VARA CÍVEL**

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 2763-8753, Diadema-SP - E-mail: diadema2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0007241-32.2020.8.26.0161**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Exequente: **Valdir José dos Santos**
Executado: **Sandro Eduardo Palma**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação do executado..
Nada Mais. Diadema, 14 de novembro de 2023. Eu, ____, Alexandre Dias Da
Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema-SP - CEP
09912-010**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0007241-32.2020.8.26.0161**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Exequente: **Valdir José dos Santos**
Executado: **Sandro Eduardo Palma**

Juiz de Direito: Dr. **ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE**

Vistos.

Fls. 220: Manifeste-se o exequente em prosseguimento.

Prazo: 15 dias.

Int.

Diadema, 16 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0867/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)	D.J.E
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 220: Manifeste-se o exequente em prosseguimento. Prazo: 15 dias. Int."

Diadema, 17 de novembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0867/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/11/2023. Considera-se a data de publicação em 22/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)

Teor do ato: "Fls. 220: Manifeste-se o exequente em prosseguimento. Prazo: 15 dias. Int."

Diadema, 20 de novembro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DDE DIADEMA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 0007241-32.2020.8.26.0161

Cumprimento de sentença

VALDIR JOSÉ DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **SANDRO EDUARDO PALMA**, igualmente qualificado, vem, por seu advogado que está subscreve, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a nomeação de empresa leiloeira por esse D. Juízo, para que possa ser realizada a alienação judicial das armas penhoradas nos autos. Cumpre informar que o Requerente não possui empresa leiloeira para indicar.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo 23 de novembro de 2023.

GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR
OAB/SP nº 170.162



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Diadema
2ª VARA CÍVEL
diadema2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo: 0007241-32.2020.8.26.0161 - Cumprimento de sentença
Exequente: Valdir José dos Santos
Advogado(a): Dr(a). Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior
Executado: Sandro Eduardo Palma
Advogado(a): Dr(a). Roseli da Silva

Juiz de Direito: ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE

Vistos.

Anote-se que deverá constar do edital que o arrematante deve comprovar autorização do órgão competente (Exército ou Polícia Federal) para a retirada da arma.

Para a avaliação, apresentem as partes estimativa a fim de dispensar as despesas de avaliação. Mantida controvérsia, será necessária a avaliação por avaliador indicado, correndo as custas pelo exequente, a ser ressarcido como despesa do processo.

Prazo: 15 dias.

Int.

Diadema, 15 de dezembro de 2023.

**DOCUMENTO COM ASSINATURA DIGITAL,
nos termos da Lei nº 11.419/06, conforme impressão à margem direita**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0947/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)	D.J.E
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Anotar-se que deverá constar do edital que o arrematante deve comprovar autorização do órgão competente (Exército ou Polícia Federal) para a retirada da arma. Para a avaliação, apresentem as partes estimativa a fim de dispensar as despesas de avaliação. Mantida controvérsia, será necessária a avaliação por avaliador indicado, correndo as custas pelo exequente, a ser ressarcido como despesa do processo. Prazo: 15 dias. Int."

Diadema, 18 de dezembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0947/2023, foi disponibilizado na página 1408/1419 do Diário de Justiça Eletrônico em 19/12/2023. Considera-se a data de publicação em 22/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)

Teor do ato: "Anotar-se que deverá constar do edital que o arrematante deve comprovar autorização do órgão competente (Exército ou Polícia Federal) para a retirada da arma. Para a avaliação, apresentem as partes estimativa a fim de dispensar as despesas de avaliação. Mantida controvérsia, será necessária a avaliação por avaliador indicado, correndo as custas pelo exequente, a ser ressarcido como despesa do processo. Prazo: 15 dias. Int."

Diadema, 22 de janeiro de 2024.

Marluce De Oliveira Hirata
Oficial Maior

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE DIADEMA****FORO DE DIADEMA****2ª VARA CÍVEL**

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 2763-8753, Diadema-SP - E-mail: diadema2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0007241-32.2020.8.26.0161**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Exequente: **Valdir José dos Santos**
Executado: **Sandro Eduardo Palma**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Certidão de Publicação de Relação retro, constou erroneamente os números da páginas de publicação 1408/1419, sendo a numeração correta 4819/4829. Nada Mais. Diadema, 22 de janeiro de 2024.
Eu, Márcia Borba dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE DIADEMA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 0007241-32.2020.8.26.01601

Cumprimento de sentença

VALDIR JOSÉ DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **SANDRO EDUARDO PALMA**, igualmente qualificada, vem, por seu advogado que esta subscreve, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção a decisão de fls. 225, requerer a juntada de pesquisa em sites especializados das armas que constam nas fls. 184/187 e informar os valores estimados do armamento:

- Pistola Taurus PT11911 45 ACP Carbono: **R\$ 8.528,10**
- Pistola Taurus 938 Calibre 380 ACP Inox: **R\$ 8.544,44**
- Pistola Glock G17 Gen 5 Cal. 9 mm Oxidada: **R\$ 10.132,00**

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 29 de janeiro de 2024.

GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JÚNIOR

OAB/SP Nº 170.162



O que você procura?



Início / Arma de Fogo / Pistolas por Marca / Pistola Taurus / Pistola Taurus PT1911 .45 ACP 8+1 4" Carbono Fosco

-7%

PRONTA ENTREGA



Pistola Taurus PT1911 .45 ACP 8+1 4" Carbono Fosco

R\$ 9.170,00 R\$ 8.528,10
ou 10x de R\$ 852,81 sem juros
R\$ 7.675,29
no PIX

CONSULTAR COM VENDEDOR

SKU: 75005570

Categorias: Pistola 45, Pistola por Calibre, Pistola Taurus, Pistolas por Marca

Compartilhar: f [social icons]

Descrição

Pistola Taurus PT1911 .45 ACP 8+1 4" Carbono Fosco

A primeira Pistola fabricada pela Taurus na plataforma 1911, construída toda em metal com acabamento em carbono fosco, é uma pistola de ação simples.

Conta com trava manual ambidestra, robusta, full size, ideal para quem curte o modelo 1911 calibre .45.

- Fabricante: Taurus
- Modelo: PT1911
- Calibre: .45

Usamos cookies para melhorar sua experiência em nosso site. Ao navegar neste site, você concorda com o uso de cookies.

[MAIS INFOS](#) [ACEITAR](#)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/01/2024 às 15:19, sob o número WDDA24700126353. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007241-32.2020.8.26.0161 e código cXQP7WY.

Comprimento total: 220mm



Peso: 1120g

- Miras: Novak Style 3 pontos brancos
- Acabamento: Carbono Fosco
- Trava de percussor
- Trava de punho (Beavertail)
- Trava manual ambidestra

Atenção! Para realizar a compra de qualquer arma de fogo em nosso site, é necessário os seguintes documentos:

- Documento com foto
- Comprovante de Residência
- Certificado de Registro (CR), Funcional ou Autorização do Sinarm

Valores podem sofrer alterações de acordo com disponibilidade do fornecedor

Imagem meramente ilustrativa*

Informação adicional

Peso	1,50000 kg
Dimensões	7 × 26 × 33 cm
Status Estoque	Pronta Entrega

Avaliações (0)

AVALIAÇÕES

Não há avaliações ainda.

SEJA O PRIMEIRO A AVALIAR "PISTOLA TAURUS PT1911 .45 ACP 8+1 4" CARBONO FOSCO"

Usamos cookies para melhorar sua experiência em nosso site. Ao navegar neste site, você concorda com o uso de cookies.

[MAIS INFOS](#)

[ACEITAR](#)

Seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com *

Sua avaliação *: ☆☆☆☆☆

Sua avaliação sobre o produto *

Empty text area for product review.

Nome *

Input field for Name.

E-mail *

Input field for E-mail.

Salvar meus dados neste navegador para a próxima vez que eu comentar.

ENVIAR

PRODUTOS RELACIONADOS

-13%



Coldre Belica de Cintura para Revolver I Passador Preto Destro

★★★★☆

R\$ 159,90
ou 3x de R\$ 53,30 sem juros

R\$ 143,91
no PIX



Case Estojo para Carabina 120cm Verde Militar - Militari

~~R\$ 488,88~~ R\$ 419,00
ou 8x de R\$ 52,38 sem juros

R\$ 377,10
no PIX



Fiel para Armas Retrátil Exército EB - Belica Militar

R\$ 44,90
ou 1x de R\$ 44,90 sem juros

R\$ 40,41
no PIX

NAVEGUE POR MARCAS:



Usamos cookies para melhorar sua experiência em nosso site. Ao navegar neste site, você concorda com o uso de cookies.

[MAIS INFOS](#)

[ACEITAR](#)

de Airsoft

Armas e Armas de Pressão

Arquearia

Cutelaria

Mochilas

Equipamento Tático

INSTITUCIONAL

A Beartac

Trabalhe Conosco

SAC

Minha Conta

Nossa Loja

POLÍTICAS

Troca e Devoluções

Política de Entregas

Formas de Pagamento

Política de Privacidade

Trocas e Garantia

Enviar Documentação de
Compra

BEARTAC.com.br

CNPJ 00.274.331/0001-10

CR 166439

Receba nossas Promoções Exclusivas no seu e-mail

Seu e-mail

ENVIAR

PAGAMENTO

SEGURANÇA

Usamos cookies para melhorar sua experiência em nosso site. Ao navegar neste site, você concorda com o uso de cookies.

[MAIS INFOS](#)

[ACEITAR](#)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/01/2024 às 15:19, sob o número WDDA24700126353. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007241-32.2020.8.26.0161 e código cXQP7fWY.

NOSSAS REDES SOCIAIS



BEARTAC © 2023 TODOS OS DIREITOS RESERVADOS.

Usamos cookies para melhorar sua experiência em nosso site. Ao navegar neste site, você concorda com o uso de cookies.

[MAIS INFOS](#)

[ACEITAR](#)



(<https://www.armastore.com.br>)



O que você está procurando?

🏠 (<https://www.armastore.com.br/>) / Armas de Fogo (<https://www.armastore.com.br/armas-de-fogo/>) / Pistolas (<https://www.armastore.com.br/armas-de-fogo/pistolas/>) / 380 ACP (<https://www.armastore.com.br/armas-de-fogo/pistolas/380-acp/>)

Pistola Taurus 938 Calibre .380 ACP - INOX



(https://www.armastore.com.br/img/products/pistola-aurus-938-calibre-380-acp-inox_1_1200.jpg)



[Curtir](#) [Compartilhar](#) [Cadastre-se](#) para ver do que seus amigos gostam.

Outros produtos: [TAURUS \(https://www.armastore.com.br/taurus/\)](https://www.armastore.com.br/taurus/)

Código do produto: 75004034

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/01/2024 às 15:19, sob o número WDDA24700126353. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007241-32.2020.8.26.0161 e código cXQP7fWY.

R\$ 8.544,44

em até **12x** de **R\$ 712,04** sem juros ▼

R\$ 7.690,00 no Boleto Bancário à vista **(10% desconto)**

Disponibilidade

Antecipado

Encomenda

A Pistola Taurus 938 é construída com armação em duralumínio, sistema de disparo com cão, ação simples e dupla e miras totalmente reguláveis

 **Comprar**

Consulte o prazo de entrega do seu pedido

*** Informe seu CEP**

XXXXX-XXX

Calcular

Descrição do produto



Descrição:

Pistola Taurus 938 Calibre .380 ACP - INOX

Especificações:

Calibre: 380 Auto

Capacidade: 15+1

Ação: SA/DA

Comprimento de cano: 95mm

Comprimento total: 172 mm

Peso: 800 g

Miras: Sistema de 3 pontos

Dispositivos de Segurança: Trava do percussor / Indicador de cartucho na câmara / Trava de segurança &

Desarmador do cão

Acabamento: Inox

Acompanha:

1x Pistola Taurus 938 Calibre .380 ACP - Inox

3x Carregadores

Informações Adicionais:

A Pistola Taurus 938 é construída com armação em duralumínio, sistema de disparo com cão, ação simples e dupla e miras totalmente reguláveis

Como adquirir sua arma de fogo:

Para adquirir uma arma de fogo existem dois caminhos:

1º - SINARM - sistema nacional de armas controlado pela polícia federal.

2º - SIGMA - sistema de gerenciamento de armas controlado pelo exército.

Requisitos:

Pessoas civis: mais de 25 anos, comprovante de endereço, comprovante de trabalho, carteira assinada ou contrato social da empresa.

Aquisição pela polícia Federal – Maior de 25 anos, comprovante de endereço, comprovante de trabalho, carteira assinada ou contrato social da empresa.

Atiradores esportivos, caçadores e colecionadores “CAC”: Com o CR (certificado de atirador esportivo) solicitar no SFPC da sua região a autorização de compra em nome da loja.

Militares: autorização de compra através da própria instituição.

Policiais civis e Magistrados: autorização de compra através da própria instituição.

Nota Fiscal:

Para emissão da nota fiscal, é necessário autorização de compra da arma, posterior a nota fiscal, é necessário CRAF da arma e Guia de Trânsito para a entrega da mesma.

Caso a aquisição seja pelo SIGMA a loja pode emitir a Guia de Trânsito, verificar o custo do serviço junto à loja

Documentos solicitados após a compra realizada de arma de fogo:

RG e CPF ou CNH

Comprovante de residência no nome do comprador (ex.: água/luz/telefone)

Autorização de compra: Policial federal / polícia militar / SFPC.

CR no caso de atiradores esportivos.

Caso você ainda não tenha CR ou autorização de compra ou CR, entre em contato conosco que podemos lhe auxiliar na aquisição e confecção dos documentos necessários para finalização da compra.



Sempre lembrando que a Arma Store não faz a entrega de armas, munições ou qualquer PCE sem a devida documentação exigida pelos órgãos responsáveis.

Avaliação dos clientes

Este produto ainda não foi avaliado.

Avaliar

0 comentários

Classificar por Mais antigos



Produtos Similares



(<https://www.armastore.com.br/armas-de-fogo/pistolas/380-acp/pistola-taurus-th380-calibre-380-acp/>)

(0)

PISTOLA TAURUS TH380 CALIBRE .380 ACP
(HTTPS://WWW.ARMASTORE.COM.BR/ARMAS-DE-FOGO/PISTOLAS/380-ACP/PISTOLA-TAURUS-

R\$ 6.390,00



(<https://www.armastore.com.br/armas-de-fogo/pistolas/380-acp/pistola-taurus-59s-calibre-380-acp-inox/>)

(0)

PISTOLA TAURUS 59S CALIBRE .380 ACP - INOX
(HTTPS://WWW.ARMASTORE.COM.BR/ARMAS-DI-FOGO/PISTOLAS/380-ACP/PISTOLA-TAURUS-59S-

por apenas:

à vista no boleto (-10%)

R\$ 7.100,00

ou 12 x de R\$ 591.67 sem juros

R\$ 8.490,00

à vista no boleto (-10%)

ARMASTORE
(<https://www.armastore.com.br>)

Em um mercado tão competitivo, é imprescindível a qualidade no atendimento, produtos e serviços oferecidos para agilizar e contribuir com o seu crescimento e sucesso no seu esporte, atividade de lazer ou trabalho.

Atuando desde 2010 contamos com atendimento diferenciado, oferecendo serviços de consultoria, vendas e serviços de reparo e manutenção.

Por isso a Arma Store vem atuando no mercado, procurando sempre oferecer serviços e soluções que atendam as necessidades dos nossos clientes.

Dentre as várias linhas de atuação, destacamos nossa especialização em vendas de produtos para a prática de Airsoft, Carabinas de Pressão, Armas de Fogo e Artigos Militares.



ATENDIMENTO

(51) 3586-5049

(51) 99834-4472

comercialarma@gmail.com

Rua Caçador 214 - Rio Branco

CEP: 93336-170 - Novo Hamburgo - RS

DÚVIDAS

- ▶ Formas de pagamento (/formas-de-pagamento/)
- ▶ Entrega (/servico-de-entrega/)
- ▶ Troca e devolução (/troca-devolucao/)

➤ [Política de privacidade \(/politica-de-privacidade/\)](/politica-de-privacidade/)

➤ [Fale conosco \(/fale-conosco/\)](/fale-conosco/)

INSTITUCIONAL

➤ [A empresa \(/empresa/\)](/empresa/)

➤ [Localização \(/localizacao/\)](/localizacao/)

REDES SOCIAIS

(<https://www.youtube.com/channel/UCr3tBrE0t1aB4/>)

MINHA CONTA

➤ [Minha conta](#)

➤ [Meus pedidos](#)

FORMAS DE PAGAMENTO



(<https://www.armastore.com.br/formas-de-pagamento/>)



(<https://www.armastore.com.br/formas-de-pagamento/>)



(<https://www.armastore.com.br/formas-de-pagamento/>)

SEGURANÇA



(<https://www.ebit.com.br/103505/selo>)

www.armastore.com.br (<https://www.armastore.com.br>) | (51) 3586-5049

Horário de atendimento: Segunda das 14:00 as 20hrs, Terça à sexta-feira das 10h às 12h e das 14:00h às 20h, e aos sábados das 9h às 15h

DANIELA TAIS DE MELLO EIRELI | CNPJ: 38.662.743/0001-08 | Rua Caçador 214 - Rio Branco - CEP: 93336-170 - Novo Hamburgo - RS

Copyright© 2024 Armas, Munições, Clube de Tiro, Carabinas, Airsoft - Todos os direitos reservados

(<http://www.mkx.com.br/>)

A melhor plataforma de e-commerce para criar sua loja virtual.

Monte a sua agora (<http://www.mkx.com.br/>)





(HTTPS://WWW.PESCAECIAARMAS.COM.BR)



O que você está procurando?

↑ (https://www.pescaeciaarmas.com.br/) / Armas de Fogo (https://www.pescaeciaarmas.com.br/armas-de-fogo/) / Pistolas (https://www.pescaeciaarmas.com.br/armas-de-fogo/pistolas/) / Pistolas Cal. 9mm (https://www.pescaeciaarmas.com.br/armas-de-fogo/pistolas/pistolas-calibre-9mm/)

Pistola Glock G17 Gen.5 Cal. 9mm Oxidada 17 Tiros - Cano 4,49"



(https://www.pescaeciaarmas.com.br/img/products/pistola-glock-g17-gen5-cal-9mm-oxidada-17-tiros-cano-4polegadas_1_1200.jpg)



Outros produtos: [Glock](https://www.pescaeciaarmas.com.br/glock/) (https://www.pescaeciaarmas.com.br/glock/)

Código do produto: 16224

Avaliação 0,0 | 0 Comentários

Por apenas:

R\$ 10.132,00

ou **10x** de **R\$ 1.013,20** sem juros ▼

ou **R\$ 8.612,20** no Boleto Bancário à vista (15% desconto)
Pistola Glock G17 Gen.5 Cal. 9mm Oxidada 17 Tiros - Cano 4,49"

Comprar

IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS.

Consulte o prazo de entrega do seu pedido

* Informe seu CEP

XXXXX-XXX

Calcular

Descrição do produto

Pistola Glock G17 Gen.5 Cal. 9mm Oxidada 17 Tiros - Cano 4,49"

O novo design do chassi do GLOCK 17 Gen5 removeu as ranhuras dos dedos para maior versatilidade, mas ainda permite personalizar facilmente sua aderência usando as diferentes tiras traseiras. O slide tem o acabamento superior da superfície rígida GLOCK nDLC em preto não reflexivo. Ele vem com serrilhas frontais (FS), que oferecem uma opção de superfície tátil adicional ao manipular a lâmina, proporcionando ao operador tração positiva mesmo com a mão molhada ou suada.

O novo design do chassi do GLOCK 17 Gen5 removeu as ranhuras dos dedos para maior versatilidade, mas ainda permite personalizar facilmente sua aderência usando as diferentes tiras traseiras. O slide tem o acabamento superior da superfície rígida GLOCK nDLC em preto não reflexivo. Ele vem com serrilhas frontais (FS), que oferecem uma opção de superfície tátil adicional ao manipular a lâmina, proporcionando ao operador tração positiva mesmo com a mão molhada ou suada.

Toda G17 Gen5 apresenta o grau de correspondência GLOCK Marksman Barrel (GMB), proporcionando maior precisão com fuzil poligonal e uma coroa de cano melhorada.

Sistema Safe Action Glock

O revolucionário sistema Safe Action® da GLOCK fornece um acionamento consistente do gatilho da primeira à última rodada.

As três seguranças mecânicas automáticas de operação independente são incorporadas ao sistema de controle de incêndio da pistola.

Toda pistola GLOCK vem com 3 segurança independentes:

- Segurança do Gatilho
- Segurança do Pino de Disparo
- Segurança Contra Quedas

Todas as três seguranças são desengatadas sequencialmente à medida que o gatilho é acionado. Eles são reativados automaticamente quando o gatilho é liberado.

Características Técnicas:

- Espécie:** Pistola
- Marca:** Glock
- Modelo:** G17 Gen.5
- Calibre:** 9mm
- Capacidade:** 17 + 1 Tiros
- Comprimento do Cano:** 4,49" / 114mm
- Pais de Fabricação:** Áustria
- Acabamento:** Oxidado
- Peso do Gatilho:** 26N - 2.65kg
- Peso:** 630g

ATENÇÃO!

Vendas para fora do estado do Paraná não possuem diferença de ICMS! Valores anunciados são finais!

Dúvidas ligue para nosso TIME DE ATENDIMENTO!
45 3037-6767 / 45 3306-3762

Perguntas Frequentes

Avaliação dos clientes

Este produto ainda não foi avaliado.

Avaliar

Produtos Similares



(https://www.pescaeciaarmas.com.br/de-fogo/pistolas/pistolas-calibre-9mm/pistola-iwi-masada-orp-



(https://www.pescaeciaarmas.com.br/de-fogo/pistolas/pistolas-calibre-9mm/pistola-stoeger-by-beretta-



(https://www.pescaeciaarmas.com.br/de-fogo/pistolas/pistolas-calibre-9mm/pistola-iwi-gericho-941pl-

(https://www.pescaeciaarmas.com.br/de-fogo/pistolas/pistolas-calibre-9mm/pistola-glock-g19-gen3-cal-9mm-15-tiros/)

(https://www.pescaeciaarmas.com.br/de-fogo/pistolas/pistolas-calibre-9mm/pistola-iwi-gericho-941pl-



cal9mm-oxidada-17tiros-cano-104mm)

PISTOLA IWI MASADA ORP
 Apenas
CAL 9MM OXIDADA 17 TIROS - CANO 104MM
 Em até 10x de R\$ 1.060,00
[HTTPS://WWW.PESCAECIAARM](https://www.pescaeciaarm.com.br)

COMPRAR

srt-9-cal-9mm-oxidada-15tiros-cano-106mm/)

PISTOLA STOEGER
 Apenas
PISTOLA STOEGER STR-9 CAL. 9MM OXIDADA 15 TIROS - CANO 106MM
 Em até 10x de R\$ 770,00
[HTTPS://WWW.PESCAECIAARM](https://www.pescaeciaarm.com.br)

COMPRAR

cal9mm-oxidada-16tiros-cano-112mm/)

PISTOLA IWI JERICHO 941 PL
 Apenas
CAL 9MM OXIDADA 16 TIROS - CANO 112MM
 Em até 10x de R\$ 999,90
[HTTPS://WWW.PESCAECIAARM](https://www.pescaeciaarm.com.br)

COMPRAR

PISTOLA GLOCK G19 GEN.3
CAL 9MM OXIDADA 15 TIROS

Apenas
R\$ 6.120,00
 Em até 10x de R\$ 720,00

COMPRAR

PISTOLA GLOCK G19 GEN.3
CAL 9MM OXIDADA 15 TIROS

Apenas
R\$ 10
 Em até 1

A Pesca & Cia foi fundada em 1998, e está até hoje no mesmo endereço. Esta estabilidade é devida aos nossos clientes e, sobretudo, ao nosso respeito e dedicação a vocês.

Pensando no maior conforto e praticidade para nossos clientes, não nos restringimos apenas à cidade de Cascavel, fomos além, podendo atender aos nossos clientes de todo o território brasileiro. A extensão virtual da Pesca & Cia surgiu com esse propósito.

Trabalhamos com responsabilidade garantindo a tranquilidade nas compras dos clientes por meio de um sistema de pagamento seguro que garanta aos clientes que as negociações ocorram em perfeitas condições. Disponibilizamos condições para pagamento que atendam as necessidades de todos os clientes, com prazos flexíveis e sem alteração de valores.

TIME DE AJUDA-SAC

- (45) 3037-6767**
- (45) 3306-3762**
- (45) 3306-5099**

Tire suas dúvidas sobre produtos e pedidos. Horário de atendimento: Segunda a Sexta das 9:00h às 12:00h - 14:00h às 17:30h.

- (45) 3037-6767
- (45) 3306-5099
- (45) 3306-3762

contato@pescaeciaarmas.com.br

ACOMPANHE-NOS

- <https://www.instagram.com/pescaeciaarmas/>
- <https://www.facebook.com/pescaeciashop/>

DÚVIDAS

- [Formas de pagamento \(/formas-de-pagamento/\)](#)
- [Entrega \(/servico-de-entrega/\)](#)
- [Troca e devolução \(/troca-devolucao/\)](#)
- [Política de privacidade \(/politica-de-privacidade/\)](#)
- [Fale conosco \(/fale-conosco/\)](#)

INSTITUCIONAL

- [A empresa \(/empresa/\)](#)
- [Localização \(/localizacao/\)](#)

FORMAS DE PAGAMENTO

	
(https://www.pescaeciaarmas.com.br/formas-de-pagamento/)	(https://www.pescaeciaarmas.com.br/formas-de-pagamento/)
	
(https://www.pescaeciaarmas.com.br/formas-de-pagamento/)	(https://www.pescaeciaarmas.com.br/formas-de-pagamento/)
	
(https://www.pescaeciaarmas.com.br/formas-de-pagamento/)	(https://www.pescaeciaarmas.com.br/formas-de-pagamento/)
	
(https://www.pescaeciaarmas.com.br/formas-de-pagamento/)	(https://www.pescaeciaarmas.com.br/formas-de-pagamento/)
	
(https://www.pescaeciaarmas.com.br/formas-de-pagamento/)	

FORMAS DE ENTREGA

www.pescaeciaarmas.com.br (https://www.pescaeciaarmas.com.br) | (45) 3037-6767 ou (45) 3306-3762 ou (45) 3306-5099

Horário de atendimento: Segunda a Sexta das 9:00h às 12:00h - 14:00h às 17:30h

L H L Comércio de Artigos Esportivos Eireli | CNPJ: 29.622.399/0001-24

Rua Sete de Setembro, N° 2896 - Centro - CEP: 85801-140 - Cascavel/PR

Copyright© 2024 Pesca & Cia Armas - Todos os direitos reservados

(<http://www.mkx.com.br/>)

A melhor plataforma de e-commerce para criar sua loja virtual.
Monte a sua agora (<http://www.mkx.com.br/>)

**EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DDE DIADEMA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 0007241-32.2020.8.26.0161Cumprimento de sentença

SANDRO EDUARDO PALMA, já qualificado nos autos, por sua advogada, mandato incluso, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência nos autos da Rescisão do contrato e devolução do dinheiro movida por **VALDIR JOSÉ DOS SANTOS**, já qualificados, expor e requerer o que segue:

MM Juiz, o Executado vem atravessando muitas dificuldades financeiras, especialmente após a falência de sua empresa na área da Construção Civil.

Após a sua derrocada como pequeno empresário, este não viu outra alternativa a não ser buscar outro meio de sustento si e de sua família atuando como atirador esportivos. Vem nos últimos tempos atuando como Instrutor de tiros, e com isto auferindo pequena renda, mas que tem suportado o custeio de suas despesas.

As armas em questão, usadas para sua atuação como instrutor, foram penhoradas de acordo com a **folha 151**.

O executado vem como última medida requerer a Vossa Excelência através deste Embargo a liberação da penhora das referidas armas, pois como dito o executado atua profissionalmente como **IAT** (Instrutor de Armamento e Tiro), e utiliza tais armas para ministrar seus cursos e com isto auferir renda para sustentar a si mesmo e sua família. Tais armas são ferramentas fundamentais para exercício de sua atual função.

Além do mais tratam se de armas customizadas para a função de instrução e formação dos alunos, o que traria dificuldades na arrematação.

Desde 2021 sua atividade de **IAT** (Instrutor de Armamento e Tiro) é a única fonte de renda, pois como dito a atuação no ramo da engenharia no ramo da engenharia tornou se impraticável devido a falência de sua empresa.

Outro fato relevante são os novos decretos que dificultam muito o acesso e aquisição de novas armas, pois se suas s armas forem a leilão, este não terá como adquirir novas armas e isso impactará significativamente nos seus rendimentos.

**Nestes termos,
Pede Deferimento,
São Paulo 01 de fevereiro de 2024.**

**ROSELI DA SILVA
OAB/SP: 168.316**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 2763-8753, Diadema-SP - E-mail: diadema2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0007241-32.2020.8.26.0161**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Exequente: **Valdir José dos Santos**
Executado: **Sandro Eduardo Palma**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 246/9: Vista ao exequente.

Prazo: 15 dias.

Nada Mais. Diadema, 20 de fevereiro de 2024. Eu, ____,
Alexandre Dias Da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0087/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)	D.J.E
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 246/9: Vista ao exequente. Prazo: 15 dias."

Diadema, 20 de fevereiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0087/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/02/2024. Considera-se a data de publicação em 23/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)

Teor do ato: "Fls. 246/9: Vista ao exequente. Prazo: 15 dias."

Diadema, 22 de fevereiro de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE
DIADEMA/SP**

PEDIDO DE PENHORA DE RENDIMENTOS!

Requerido exerce profissão remunerada passível de penhora!

PROCESSO Nº 0007241-32.2020.8.26.0161

Cumprimento de sentença

VALDIR JOSÉ DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **SANDRO EDUARDO PALMA**, igualmente qualificada, vem, por seu advogado que esta subscreve, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 250, expor e requerer o que se segue:

I - ARMAS DE FOGO – BENS PENHORÁVEIS – REQUERIDO NÃO PAGOU AMIGAVELMENTE

Em que pese a discordância do Requerido é importante ressaltar que a **penhora e a alienação judicial de armas de fogo são plenamente viáveis.**

As armas de fogo são consideradas bens móveis, possuindo valor econômico, e não estão elencadas no rol de impenhorabilidade conforme previsto no art. 833 do Código de Processo Civil. Sendo assim, tais medidas são legítimas e respaldadas pela legislação vigente.

A justificativa de que os bens penhorados são destinados ao sustento do Requerido e sua família não deve prevalecer, uma vez que todas as tentativas de resolução amigável foram esgotadas, e o requerido mostrou-se indisposto a cumprir com suas obrigações financeiras. Nesse contexto, a penhora dos bens é uma medida necessária para assegurar o adimplemento da dívida.

II – DA SOLICITAÇÃO DE PENHORA DE RENDIMENTOS – POSSIBILIDADE – COMPROVAÇÃO DE TRABALHO REMUNERADO ALEGADO NOS AUTOS

De outro lado, o valor dos bens penhorados, conforme manifestação de fl. 224, somam o total de R\$ 27.204,54 (vinte e sete mil e duzentos e quatro reais e cinquenta centavos) se arrematados por referidos valores.

Em planilha apresentada pelo Requerente em fls. 90/92 na data de 13/05/2021, o valor somava o montante R\$ 155.639,24 (cento e cinquenta e cinco mil seiscentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos) e que atualizados até a presente data já perfaz o valor de R\$ 210.231,41 (duzentos e dez mil duzentos e trinta e um reais e quarenta e um centavo).

Desta forma, o valor dos bens penhorados não satisfaz o total da dívida!

Conforme informado em fls. 246/247, a Requerida está auferindo renda trabalhando como instrutor de tiro, ministrando cursos desde 2021.

Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, há a possibilidade de relativização da regra de impenhorabilidade, possibilitando que os rendimentos dos Executados possam

ser penhorados na proporcionalidade de 30% (trinta por cento) para pagamento de dívidas, senão vejamos:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. **PENHORA DE PERCENTUAL DE SALÁRIO. RELATIVIZAÇÃO DA REGRA DE IMPENHORABILIDADE. POSSIBILIDADE.** 1. Ação ajuizada em 25/05/2015. Recurso especial concluso ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73. 2. O propósito recursal é definir se, na hipótese, **é possível a penhora de 30% (trinta por cento) do salário do recorrente para o pagamento de dívida de natureza não alimentar.** 3. Em situações excepcionais, admite-se a relativização da regra de impenhorabilidade das verbas salariais prevista no art. 649, IV, do CPC/73, **a fim de alcançar parte da remuneração do devedor para a satisfação do crédito não alimentar, preservando-se o suficiente para garantir a sua subsistência digna e a de sua família. Precedentes.** 4. Na espécie, em tendo a Corte local expressamente reconhecido que a constrição de percentual de salário do recorrente não comprometeria a sua subsistência digna, inviável mostra-se a alteração do julgado, uma vez que, para tal mister, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, inviável a esta Corte em virtude do óbice da Súmula 7/STJ. 5. Recurso especial conhecido e não provido. (STJ - REsp: 1658069 GO 2016/0015806-6, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 14/11/2017, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/11/2017) (grifo nosso)

Desta forma, não sendo os bens penhorados suficientes para pagamento da dívida é cabível a penhora os seus rendimentos conforme entendimento do STJ acima!

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer que digne V.Exa.:

- a) Proceder com a alienação dos bens penhorados nos autos conforme fl. 224, solicitando desde Juízo a indicação do Leiloeiro apto a realização de referido leilão;
- b) Solicita a penhora de 30% (trinta por cento) dos rendimentos do Requerido até o cumprimento efetivo da obrigação de R\$ 210.231,41 (duzentos e dez mil duzentos e trinta e um reais e quarenta e um centavo) atualizados até a presente data, determinando-se a expedição de ofício para o local onde presta serviços ou quaisquer documentos aptos a comprovar o valor mensal auferido.

Por derradeiro requer, sejam publicadas as intimações em nome de Gilberto de Jesus da Rocha Bento Júnior, OAB/SP 170.162, com escritório na Rua Sapetuba, 187 – Butantã, sob pena de nulidade dos atos processuais.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2024

GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JÚNIOR
OAB/SP 170.162

Valdir José dos Santos x Sandro Eduardo Palma nos autos 0007241-32.2020.8.26.0161

Correção Monetária

Valores atualizados até 26/02/2024

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

Multa do Art. 523 NCPC incluída no cálculo

1º Pagamento

21/12/2018	R\$ 30.000,00 : 69,779110 x 93,699639	R\$ 40.284,11
	Juros moratórios [de 11/02/2020 a 26/02/2024: 0,50% simples] = 24,00000%	R\$ 9.668,19
	Multa (20,00%)	R\$ 8.056,82
	Honorários (10,00%)	R\$ 5.800,91
	Subtotal	R\$ 63.810,03

2º Pagamento

13/02/2019	R\$ 30.000,00 : 70,128356 x 93,699639	R\$ 40.083,49
	Juros moratórios [de 11/02/2020 a 26/02/2024: 0,50% simples] = 24,00000%	R\$ 9.620,04
	Multa (20,00%)	R\$ 8.016,70
	Honorários (10,00%)	R\$ 5.772,02
	Subtotal	R\$ 63.492,25

3º Pagamento

17/06/2019	R\$ 10.000,00 : 71,583466 x 93,699639	R\$ 13.089,56
	Juros moratórios [de 11/02/2020 a 26/02/2024: 0,50% simples] = 24,00000%	R\$ 3.141,50
	Multa (20,00%)	R\$ 2.617,91
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.884,90
	Subtotal	R\$ 20.733,87

4º Pagamento

26/07/2019	R\$ 12.000,00 : 71,590624 x 93,699639	R\$ 15.705,91
	Juros moratórios [de 11/02/2020 a 26/02/2024: 0,50% simples] = 24,00000%	R\$ 3.769,42
	Multa (20,00%)	R\$ 3.141,18
	Honorários (10,00%)	R\$ 2.261,65
	Subtotal	R\$ 24.878,16

Custas fls. 55

27/01/2020	R\$ 1.352,16 : 73,008384 x 93,699639	R\$ 1.735,37
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 0,00
Custas fls. 57		
27/01/2020	R\$ 23,27 : 73,008384 x 93,699639	R\$ 29,86
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 0,00
Custas fls. 58		
27/01/2020	R\$ 23,55 : 73,008384 x 93,699639	R\$ 30,22
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 0,00
Cumprimento de sentença Custas fls. 28		
02/10/2020	R\$ 23,55 : 74,500463 x 93,699639	R\$ 29,62
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 0,00
Custas fls. 62		
08/03/2021	R\$ 48,00 : 77,826226 x 93,699639	R\$ 57,79
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 0,00
Bloqueio fls. 87		
05/05/2021	R\$ -85,00 : 78,793814 x 93,699639	R\$ -101,08
	Juros moratórios [de 11/02/2020 a 26/02/2024: 0,50% simples] = 24,00000%	R\$ -24,26
	Multa (20,00%)	R\$ -20,22
	Honorários (10,00%)	R\$ -14,56
	Subtotal	R\$ -160,11
Agravado de Instrumento fls. 136		

11/02/2022	R\$ 319,70 : 85,375435 x 93,699639	R\$ 350,87
	Juros moratórios [de 11/02/2020 a 26/02/2024: 0,50% simples] = 24,00000%	R\$ 84,21
	Multa (20.00%)	R\$ 70,17
	Honorários (10,00%)	R\$ 50,53
	Subtotal	R\$ 555,78

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	109.412,86	1.882,87	111.295,73
Juros Moratórios	26.259,09	0,00	26.259,09
Multas	21.882,57	0,00	21.882,57
Honorários	15.755,45	0,00	15.755,45
Multas 523 NCPC	17.331,00	188,29	17.519,28
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	0,00	0,00	17.519,28
TOTAL	190.640,97	2.071,16	210.231,41



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Diadema
2ª VARA CÍVEL
diadema2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo: 0007241-32.2020.8.26.0161 - Cumprimento de sentença
Exequente: Valdir José dos Santos
Advogado(a): Dr(a). Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior
Executado: Sandro Eduardo Palma
Advogado(a): Dr(a). Roseli da Silva

Juiz de Direito: ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE

Vistos.

Fls. 229 e documentos (exequente): manifeste-se o executado.

Fls. 246/7 (executado): comprove renda vinculada à atividade.

Prazo: 15 dias.

Após, conclusos.

Int.

Diadema, 29 de fevereiro de 2024.

**DOCUMENTO COM ASSINATURA DIGITAL,
nos termos da Lei nº 11.419/06, conforme impressão à margem direita**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0111/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)	D.J.E
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 229 e documentos (exequente): manifeste-se o executado. Fls. 246/7 (executado): comprove renda vinculada à atividade. Prazo: 15 dias. Após, conclusos. Int."

Diadema, 1 de março de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0111/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/03/2024. Considera-se a data de publicação em 06/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)

Teor do ato: "Fls. 229 e documentos (exequente): manifeste-se o executado. Fls. 246/7 (executado): comprove renda vinculada à atividade. Prazo: 15 dias. Após, conclusos. Int."

Diadema, 5 de março de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE
DIADEMA/SP**

PROCESSO Nº 0007241-32.2020.8.26.0161

Cumprimento de sentença

VALDIR JOSÉ DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **SANDRO EDUARDO PALMA**, igualmente qualificado, vem, por seu patrono que esta subscreve, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção a decisão de fls. 260, para informar que já se manifestou conforme fls. 253/259.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 11 de março de 2024.

GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR

OAB/SP Nº 170.162

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE DIADEMA****FORO DE DIADEMA****2ª VARA CÍVEL**

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 2763-8753, Diadema-SP - E-mail: diadema2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0007241-32.2020.8.26.0161**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Exequente: **Valdir José dos Santos**
Executado: **Sandro Eduardo Palma**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver transcorrido o prazo sem manifestação do executado ao comando de fls. 260 (comprovação de renda vinculada à atividade) . Nada Mais. Diadema, 03 de abril de 2024. Eu, ____, DANIELA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Diadema
2ª VARA CÍVEL
diadema2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo: 0007241-32.2020.8.26.0161 - Cumprimento de sentença
Exequente: Valdir José dos Santos
Advogado(a): Dr(a). Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior
Executado: Sandro Eduardo Palma
Advogado(a): Dr(a). Roseli da Silva

Juiz de Direito: ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE

Vistos.

Fls. 246/7 (executado): impugnou a penhora das armas que utiliza para rendimentos. DECIDO. O executada não comprova que trabalha com as armas e, se o caso, utilize a de algum aluno ou do clube de tiro. Indefiro os embargos à penhora.

HOMOLOGO o valor das armas em 90% do valor indicado a fls. 199/205.

Determino a realização do leilão pela LANCE JUDICIAL, autorizada a venda por lance não inferior a 50% do valor da avaliação, observadas as determinações de fls. 225.

Intime-se o leiloeiro.

Int.

Diadema, 8 de abril de 2024.

**DOCUMENTO COM ASSINATURA DIGITAL,
nos termos da Lei nº 11.419/06, conforme impressão à margem direita**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0201/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)	D.J.E
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 246/7 (executado): impugnou a penhora das armas que utiliza para rendimentos. DECIDO. O executada não comprova que trabalha com as armas e, se o caso, utilize a de algum aluno ou do clube de tiro. Indefiro os embargos à penhora. HOMOLOGO o valor das armas em 90% do valor indicado a fls. 199/205. Determino a realização do leilão pela LANCE JUDICIAL, autorizada a venda por lance não inferior a 50% do valor da avaliação, observadas as determinações de fls. 225. Intime-se o leiloeiro. Int."

Diadema, 9 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0201/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/04/2024. Considera-se a data de publicação em 11/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior (OAB 170162/SP)
Roseli da Silva (OAB 168316/SP)

Teor do ato: "Fls. 246/7 (executado): impugnou a penhora das armas que utiliza para rendimentos. DECIDO. O executada não comprova que trabalha com as armas e, se o caso, utilize a de algum aluno ou do clube de tiro. Indefiro os embargos à penhora. HOMOLOGO o valor das armas em 90% do valor indicado a fls. 199/205. Determino a realização do leilão pela LANCE JUDICIAL, autorizada a venda por lance não inferior a 50% do valor da avaliação, observadas as determinações de fls. 225. Intime-se o leiloeiro. Int."

Diadema, 10 de abril de 2024.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA

Processo nº: **0007241-32.2020.8.26.0161**

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:

	Início do 1º Leilão:	22/07/2024 às 00:00
	Encerramento do 1º Leilão:	25/07/2024 às 14:15

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).

	Início do 2º Leilão:	25/07/2024 às 14:15
	Encerramento do 2º Leilão:	28/08/2024 às 14:15

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / Sistema do **GRUPO LANCE**, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o



mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.
7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:
 - a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br, ou;
 - b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou do portal;Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Termos em que, pede deferimento.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Adriano Piovezan Fonte
306.683 OAB/SP



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, quinta, 11 de abril de 2024.

Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125